



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 124, DE 2013 (Nº 548/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até USD 16,200,000.00 (dezesesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Rio de Excelência", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de dezembro de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa, seguida por uma sequência de traços fluidos e uma longa barra horizontal final.

Brasília, 4 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até USD 16,200,000.00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Rio de Excelência”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, e alterações posteriores, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**X
BID**

*“Promoção da Excelência na Gestão Pública –
Projeto Rio de Excelência.
- US\$ 16.200.000,00 “*

PROCESSO Nº 17944.001383/2012-28

PARECER PGFN/COF/Nº 2.203/2013

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município do Rio de Janeiro (RJ) e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 16,200,000.00 (dezesesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Rio de Excelência".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo¹, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República².

- II -

2. A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:

(i) **MUTUÁRIO:** o Município do Rio de Janeiro (RJ)³, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

¹ Processo Administrativo nº 17944.001383/2012-28.

² "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

³ Cf. solicitação do Senhor Prefeito juntada às fls. 5/6.

(ii) **MUTUANTE:** o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **DECRETO LEGISLATIVO AUTORIZATIVO⁴, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA:** a realização da operação foi autorizada pelo Decreto Legislativo Municipal nº 995, de 28 de junho de 2012 (fls. 11), em até USD 16,200,000.00 (dezesesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal, para financiamento parcial do “**PROJETO RIO DE EXCELÊNCIA**”, com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal;

(iv) **ANÁLISE PELA COFIEIX⁵:** a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.315, de 29 de março de 2012, homologada pela Senhora Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 18 de maio de 2012 (fls. 8);

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN):** ROF nº TA651256, de acordo com o Ofício nº 595/2013-Depec/Dicin/Surec, de 1º de julho de 2013, a fls. 358;

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF:** destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

- a. **PARECER nº 573/2013/COPEM/STN, de 24 de maio de 2013 (fls. 246/250):** verificação dos limites de endividamento do Mutuário, com prazo de validade de duzentos e setenta dias para apreciação pelo Senado Federal (até 20 de fevereiro de 2014);

⁴ O Parecer nº 573/2013/COPEM/STN, de 24 de maio de 2013 (fls. 246/250), invocou a orientação dada pelo Parecer PGFN/COF/Nº 1.268/2010, de 23 de junho de 2010 (fls. 242/243), que considera o decreto legislativo como “*instrumento legal adequado para tratar da matéria*”.

⁵ Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

- b. NOTA nº 509/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 1º de julho de 2013 (fls. 300/301): análise da capacidade de pagamento para a operação, com validade até 30 de abril de 2014;
- c. PARECER nº 854/2013/COPEM/STN, de 24 de julho de 2013 (fls. 349/352): análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e conclusão favorável à contratação do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:
 - 1ª) certificação de adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e
 - 2ª) celebração de contrato de contragarantia.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 (item 11, do PARECER nº 854/2013/COPEM/STN), bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2013 (cf. item 12, do mesmo Parecer).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme itens 15 e 16, do PARECER nº 854/2013/COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 573/2013/COPEM/STN, a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com a redação atual da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e observou as demais restrições estabelecidas no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, cuja análise é válida até 20 de fevereiro de 2014.

7. Outrossim, o referido PARECER nº 573/2013/COPEM/STN invocou a orientação contida nos itens 22 a 25, do Parecer PGFN/CAF/Nº 1.474/2010, de 15 de julho de 2010 (fls. 236/240), a respeito da observância do art. 35⁶, da Lei de Responsabilidade Fiscal, concernente à não violação da operação de parcelamento realizada entre o Mutuário, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). Conforme orientação firmada no Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010, o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é

⁶ “Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no *caput* não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.”

operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

8. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 509/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, a fls 300, efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, cuja capacidade de pagamento foi classificada na de pagamento de “B”, razão pela qual entendeu, aquela Secretaria, que a operação é elegível para a concessão de garantia da União. Esta análise, efetuada pela COREM, possui validade até 30 de abril de 2014.

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

9. Relativamente ao necessário exame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, estas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta⁷, notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

10. Parte dessas informações podem ser obtidas mediante consulta ao “SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS”, conforme relação

⁷ Conforme item 17, do documento de fls. 123/127, datado de 7 de fevereiro de 2013, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da respectiva Administração Direta estão em conformidade com a base do citado Serviço Auxiliar.

⁸ “Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...).

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.” (destacou-se)

prevista no art. 10, incisos I a XIII, da Instrução Normativa STN nº 2 de 2 de fevereiro de 2012⁹, e, nesta data, há pendências, conforme consulta em anexo, a fls. 389.

12. O Mutuário apresentou certidões do Tribunal de Contas do Município (TCM/RJ), emitidas em 17 de julho de 2013 (fls. 342/345) e 25 de novembro de 2013 (fls. 385/388), em cujo teor atesta:

- a. em relação ao último exercício analisado, *de 2012*, e ao exercício em curso — *até o primeiro quadrimestre de 2013* —, que as despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b. em relação ao último exercício analisado, *de 2012*, vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, bem como as demais condições previstas no art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

13. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao exercício não analisado (*2012*) e ao ano em curso (*2013*), conforme documento datado de 30 de agosto de 2013, a fls. 371.

15. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, “a” e “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de certidão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, datada de 30 de agosto de 2013, a fls. 370.

17. De acordo com o procedimento de consulta anexado a fls. 390, não havia pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União.

⁹ “Disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios para a realização de transferências voluntárias, institui o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, e dá outras providências.”

18. Para efeitos do art. 16¹⁰, *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada em 24 de julho de 2013, juntada às fls. 181/182 (cf. item 22, do PARECER nº 854/2013/COPEM/STN).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

19. O empréstimo será concedido pelo BIRD, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 164/174).

20. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

21. O Mutuário apresentou Parecer Jurídico, de 18 de outubro de 2013, a fls. 374, em que concluiu “que as minutas em análise estão adequadas e submetem-se às normas legais e constitucionais aplicáveis”.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

¹⁰ “Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito.” (destacou-se)

22. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (ROF TA651256), de acordo com o Ofício nº 595/2013-Depec/Dicin-Surec, de 1º de julho de 2013, a fls. 357.

- IV -

23. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas) e ser celebrado o contrato de contragarantia (cf. item 2, “vi”, supra, deste Parecer).

À Consideração superior.


ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 29 de novembro de 2013.


SUELY DIAS DE S. E SILVA
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 29 de novembro de 2013.


TIANA DO REGO MOTTA VELOSO

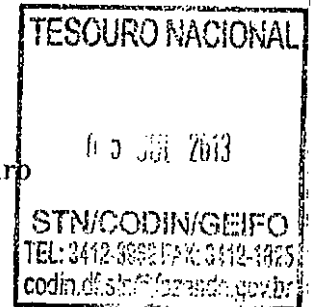
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Ofício nº 595/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301583227

Brasília, 01 de julho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SUZANA TEIXEIRA BRAGA – Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º Andar – Sala 22
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412-1580

Assunto: **Credenciamento – ROF TA651256 – Município do Rio de Janeiro**
International Bank For Reconstruction And Development
Processo MF nº 17944.001383/2012-28



Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA651256, de 16/05/2013, por meio do qual o Município do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 16.200.000,00, destinados ao financiamento parcial do Projeto de Promoção de Excelência na Gestão Pública do Município do RJ.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 594/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Ofício nº 594/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301583227

Brasília, 01 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO – Secretário Municipal
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Afonso Cavalcanti – nº 455 – Anexo – Sala 506 – Cidade Nova
20211-901 Rio de Janeiro – RJ Fax: 21 2976-2669

Assunto: **Credenciamento – ROF TA651256 – Município do Rio de Janeiro**
International Bank For Reconstruction And Development
Processo MF nº 17944.001383/2012-28

Senhor Secretário Municipal,

Referimo-nos ao ROF TA651256, de 16/05/2013, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 16.200.000,00, destinados ao financiamento parcial do Projeto de Promoção de Excelência na Gestão Pública do Município do RJ.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Processo nº 17944.001383/2012-28
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ

Parecer nº 573/2013/COPEM/STN

Brasília, 24 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões, duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para o Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro, cujos recursos serão obrigatoriamente aplicados na melhoria da gestão dos serviços de saúde, educação e no aprimoramento das ferramentas de planejamento nas áreas financeira, meio ambiente e social com as seguintes características (fls. 117/118):

a) Valor da operação: US\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões, duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 33.269.940,00. Taxa de câmbio a R\$ 2,0537 (fl.233) em 23/05/2013;

b) Destinação dos recursos: Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro, cujos recursos serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos destinados à melhoria da gestão dos serviços de saúde, educação e no aprimoramento das ferramentas de planejamento nas áreas financeira, meio ambiente e social;

c) Juros e atualização monetária: Libor semestral acrescido de spread;

d) Liberação: US\$ 4.460.000,00 (R\$ 9.159.502,00) em 2013, US\$ 6.230.000,00 (R\$ 12.794.551,00) em 2014, US\$ 4.125.000,00 (R\$ 8.471.512,50) em 2015, US\$ 1.385.000,00 (R\$ 2.844.374,50) em 2016 (fls. 119 e 225). Taxa de câmbio a R\$ 2,0537 (fl.233) em 23/05/2013;

e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

f) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;

g) Prazo de amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 995, de 29/06/2012 (fls. 11).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 87-104) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 123-127) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 142)	3.567.673.465,26
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 141)	457.058.452,60
Saldo:	3.110.615.012,66

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 212)	3.630.587.736,40
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 133)	1.218.218.157,15
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 119/120)	9.159.502,00
Saldo:	2.403.210.077,25

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 119, 225 e 133)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	9.159.502,00	1.218.218.157,15	16.747.268.722,39	7,33	45,81
2014	12.794.551,00	507.898.687,70	17.353.251.204,53	3,00	18,75
2015	8.471.512,50	146.761.803,19	17.981.160.531,85	0,86	5,40
2016	2.844.374,50	49.504.044,22	18.631.790.104,43	0,28	1,76

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 119, 225 e 134-136)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	101.038,90	1.441.598.403,03	16.747.268.722,39	8,61
2014	93.237,16	1.288.027.732,19	17.353.251.204,53	7,42
2015	183.165,83	1.136.414.527,02	17.981.160.531,85	6,32
2016	239.652,52	1.166.082.833,08	18.631.790.104,43	6,26
2017	2.333.055,61	1.084.570.445,09	19.305.962.030,68	5,63
2018	2.317.978,41	1.084.769.982,40	20.004.528.166,17	5,43
2019	2.301.800,90	1.083.601.002,30	20.728.371.189,95	5,24
2020	2.285.634,49	1.089.601.966,75	21.478.405.719,91	5,08
2021	2.269.445,89	1.043.596.472,05	22.255.579.468,42	4,70
2022	2.253.268,38	1.032.667.730,20	23.060.874.439,87	4,49
2023	2.237.090,87	1.021.659.513,72	23.895.308.171,42	4,28
2024	2.220.924,45	1.059.159.849,48	24.759.935.018,76	4,29
2025	2.204.735,85	1.008.780.893,88	25.655.847.488,36	3,94
2026	2.188.558,35	965.418.101,45	26.584.177.617,88	3,64
2027	2.172.380,84	955.131.286,07	27.546.098.406,60	3,48
Média:				5,25
Percentual do Limite de Endividamento:				45,69

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2032, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 119/120 e 134-136)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	101.038,90	1.441.598.403,03	16.747.268.722,39	8,61
2014	93.237,16	1.288.027.732,19	17.353.251.204,53	7,42
2015	183.165,83	1.136.414.527,02	17.981.160.531,85	6,32
2016	239.652,52	1.166.082.833,08	18.631.790.104,43	6,26
2017	2.333.055,61	1.084.570.445,09	19.305.962.030,68	5,63
2018	2.317.978,41	1.084.769.982,40	20.004.528.166,17	5,43
2019	2.301.800,90	1.083.601.002,30	20.728.371.189,95	5,24
2020	2.285.634,49	1.089.601.966,75	21.478.405.719,91	5,08
2021	2.269.445,89	1.043.596.472,05	22.255.579.468,42	4,70
2022	2.253.268,38	1.032.667.730,20	23.060.874.439,87	4,49
2023	2.237.090,87	1.021.659.513,72	23.895.308.171,42	4,28
2024	2.220.924,45	1.059.159.849,48	24.759.935.018,76	4,29
2025	2.204.735,85	1.008.780.893,88	25.655.847.488,36	3,94
2026	2.188.558,35	965.418.101,45	26.584.177.617,88	3,64
2027	2.172.380,84	955.131.286,07	27.546.098.406,60	3,48
2028	2.156.214,42	944.522.506,85	28.542.825.297,55	3,32
2029	2.140.025,82	702.579.857,65	29.575.617.713,29	2,38
2030	2.123.848,31	351.967.982,23	30.645.780.647,30	1,16
2031	2.107.670,80	271.296.932,89	31.754.666.312,86	0,86
2032	2.091.504,43	250.679.342,99	32.903.675.851,70	0,77
Média:				4,36
Percentual do Limite de Endividamento:				37,96

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

Corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida:	
f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 16.042.062.267,07
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 8.687.009.248,55
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.922.382.692,26
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 33.269.940,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 10.642.661.880,81
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,66
Percentual do Limite de Endividamento:	55,29

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 214-215) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 140.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida;
ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,25 e para o período de 2013 a 2032, com comprometimento anual de 4,36, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	Limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 123-127).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 128-132) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 220-221). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o

procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto a regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais."

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 231-232), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 220-221).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 109) e da União (fl. 222).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013, cumpre informar que o Município encontra-se adimplente por força de decisão judicial, em referência aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 224 e 245).

20. Com relação ao contrato do Município com a União, no amparo da MP 2185-35, o Memorando nº 104/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/05/2013 (fls. 218-219), assim se posiciona:

"3. Dessa forma, a contratação da referida operação de crédito não constitui violação ao disposto no inciso II do artigo 8º da Medida Provisória nº 2.185-35 e respectiva cláusula contratual de idêntico teor.

4. As informações são válidas até 25/06/2013."

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

Quanto ao cumprimento do art. 35 da LRF - Parecer PGFN/CAF/nº 1471/2010

22. Registra-se que o Município firmou contratos de aquisição de imóveis, com parcelamento, entre duas entidades da Administração Indireta da União, por meio dos seguintes instrumentos: Termo nº 18/2009-F/SPA Município do Rio de Janeiro com o INSS, e Termo nº 16/2008-F/SPA Município do Rio de Janeiro com a CONAB (Processo CONAB nº 02-416-98-SUREG-RJ).

23. O assunto dos contratos de aquisição de imóveis foi encaminhado à análise da PGFN, por meio da Nota COPEM nº 426/2010, de 27/04/2010 (fls. 234-235), que questionou quanto ao cumprimento do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A PGFN se manifestou por meio do Parecer PGFN/CAF/nº 1471/2010, de 15/07/2010 (fls. 236-240), nos seguintes termos:

“16. O primeiro questionamento envolve o Contrato de Compra e Venda de imóvel celebrado em 18/09/2009 entre o Município do Rio de Janeiro e o Instituto Nacional de Seguro Social (Termo nº 18/2009).

17. Verifica-se que o Termo de Compra e Venda a Prazo com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Obrigações do Imóvel situado no lote 203 do PAL 29.646 – Bangu, matrícula nº 70.905, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constitui negócio jurídico de obrigação continuada ou de trato sucessivo (compra e venda parcelada). Nos termos das cláusulas segunda e quarta do contrato, o preço foi ajustado no valor de R\$ 2.624.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), com pagamento a ser efetuado da seguinte forma: um sinal no valor de R\$ 262.400,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da alienação; e o restante R\$ 2.361.600,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais.

18. Conforme orientação firmada no Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010, “o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000.” (grifo nosso)

19. Tendo em vista esta premissa, o Termo nº 18/2009-F/SPA (Termo de Compra e Venda a prazo com pacto adjetivo de hipoteca) firmado entre o Município do Rio de Janeiro e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por não constituir operação de crédito, não representa violação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000¹.

[...]

22. O segundo questionamento refere-se ao Termo de Promessa de Compra e Venda de Imóvel (Termo nº 16/2009 – F/SPA) celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

23. Conforme cláusulas terceira e quarta do mencionado contrato, o preço foi ajustado no valor de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta

¹ Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

mil reais), com pagamento a ser efetuado da seguinte forma: um sinal no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da alienação; e o saldo restante no valor de R\$ 3.015.000,00 (três milhões e quinze mil reais) divididos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais.

24. Do mesmo modo que o contrato de compra e venda a prazo, a promessa de compra e venda a prazo, nos termos do Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010, não constitui operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, o negócio jurídico em análise também não representa violação ao disposto no art. 35 da LRF.”

24. E, por fim, a PGFN assim conclui seu entendimento:

“34. Ante o exposto, conclui-se, em síntese:

a) o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010); (grifo nosso)

b) por não configurarem operação de crédito, os contratos analisados neste parecer não representam violação ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (grifo nosso)

c) nos termos do inciso II do art. 8º da MP nº 2185-35, de 2001, se na época da celebração do contrato, a dívida financeira total do Município era superior à sua Receita Líquida Real anual, a assunção de novas dívidas pelo Município constituiu violação ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, pois as situações aqui analisadas não se enquadram nas exceções previstas no §1º do art. 8º desta Medida Provisória; (grifo nosso)

d) o inciso II do art. 8º da MP nº 2185-35, de 2001, determina que o contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município “somente poderá contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR anual”, contudo, não traz expressamente as sanções aplicáveis na hipótese de violação da cláusula de proibição, de maneira que, por se tratar de inadimplemento contratual, deverão ser aplicadas as sanções previstas no contrato;

e) a realização de operações de crédito em violação ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, assinado no âmbito da MP 2185-35, de 2001, enquadra-se na vedação prevista no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que enseja aplicação das sanções previstas no §1º do art. 5º desta mesma Resolução;

f) a previsão do §7º do art. 7º não representa exceção ao disposto no §1º do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Todavia, por inexistir operação de crédito nos casos aqui analisados, afasta-se a vedação prevista no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de maneira que, com base exclusivamente nos elementos colhidos na Nota nº 426/2010- STN/COPEM, não se vislumbra óbice à operação de reestruturação de dívida, prevista no art. 7º, §7º, da RSF 43, de 2001.”

25. Sobre a aquisição parcelada de bens móveis ou imóveis foi emitido a Nota nº 544/2011 – STN/COPEM, de 22 de junho de 2011 (fl. 241), em que o Secretário do Tesouro Nacional ratifica o posicionamento de que esta Secretaria deve adotar integralmente a interpretação dos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1420/2010, de 8/7/2010 e PGFN/CAF/Nº 1471/2010, de 15/7/2010.

Quanto à autorização do Órgão Legislativo - Parecer PGFN/COF/nº 1.268/2010

26. A Autorização do Órgão Legislativo consta do Decreto Legislativo nº 995, de 28/06/2012, emanado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro (fl. 11).

27. Por ocasião da análise dos limites e condições de outra operação de crédito, desta feita entre o Município do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, a STN consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN em relação à adequação do Decreto Legislativo nº 833/2009 para atendimento ao art. 21, inciso II, da RSF nº 43/2001, e ao art. 32, § 1º, inciso I, da LRF. A PGFN, por meio do Parecer PGFN/COF/nº 1.268/2010, de 23/06/2010 (fls. 242-243), assim se manifestou a respeito da adequação do referido instrumento legal:

“2. Informa-se, em apertada síntese, que em homenagem ao Princípio da Simetria, a competência para autorizar operações de crédito, no caso concreto, no âmbito municipal, caberia ao Poder Legislativo, refletindo a disciplina dada à matéria na Constituição Federal. Assim, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro atribuiria à Câmara Municipal a competência privativa para cuidar da matéria, invocando, neste sentido, precedentes de operações de crédito externo e interno autorizadas por meio do mesmo instrumento legal. (...) Conclui-se, portanto, que o Decreto Legislativo nº 833/2009 é o instrumento legal adequado para tratar da matéria.”

Quanto ao montante de R\$ 1.444.083.201,53 da rubrica “Outras Dívidas” do último RGF exigível

28. Verificamos, por meio de esclarecimento encaminhado pela Prefeitura (fl. 244), que não configura operação de crédito contratada em desacordo com a LRF, não constituindo óbice para a presente verificação de limites e condições.

CONCLUSÃO

29. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, desde que acatados integralmente por esta Secretaria os entendimentos citados nos parágrafos 24 e 27 deste Parecer, que representam a opinião jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a respeito dos seguintes assuntos:

a) a autorização legislativa para a realização da operação não foi efetuada por meio de Lei emanada pelo Poder Legislativo, tendo sido efetuada por meio de Decreto Legislativo, emanado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que no entendimento exarado pela PGFN, por meio do Parecer PGFN/COF/Nº 1.268/2010, de 23/06/2010, é também “*instrumento legal adequado para tratar da matéria.*” (item 27 deste Parecer);

b) os contratos de compra e venda de bens imóveis, com pagamento parcelado, entre o Município do Rio de Janeiro e o INSS e a CONAB, não representam descumprimento do art. 35 da LRF, pois não foram considerados como operação de crédito por aquele órgão jurídico, que, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1471/2010, de 15/07/2010, entendeu que “*a) o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010); b) por não configurarem operação de crédito, os contratos analisados neste parecer não representam violação ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*” (item 23 deste Parecer). Sobre este assunto foi emitida a Nota nº 544/2011 – STN/COPEM, de 22 de junho de 2011 (fl. 241), em que o Secretário do Tesouro Nacional ratifica o posicionamento de que esta Secretaria deve adotar integralmente a interpretação dos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1420/2010, de 8/7/2010 e PGFN/CAF/Nº 1471/2010, de 15/7/2010;

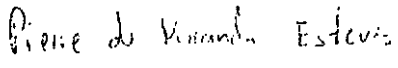
30. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos

e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

31. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

32. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

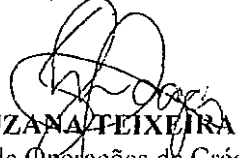

PIERRE DE MIRANDA ESTEVES
Analista de Finanças e Controle


HÓ YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO**

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (RJ), 11 de dezembro de 2012.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de US\$ 16.200.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada à implantação de Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro, também denominado “Projeto Rio de Excelência”.

Informação quanto às autorizações legislativas

- a) A operação de crédito foi autorizada por meio do Decreto Legislativo nº 995, publicado em 02/07/2012 no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.Rio).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

- b) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

- c) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF nº 43/2011

- d) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

- e) O Ente contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000, tendo solicitado e obtido a regularização da operação na forma das Resoluções do Senado Federal aplicáveis, conforme Ofício nº 3986-COPEM/STN, de 25/05/2007.

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R\$)	Lei autorizadora	Valor da dívida em 04/2011 (*)
LIGHT Serviços de Eletricidade S.A.	08/03/2004	Substituição de conjuntos de lâmpadas do sistema de rede de iluminação pública da Cidade	30.061.939,64	Decreto Legislativo nº 535, de 26/04/2006	R\$ 0,00

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

- f) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

- g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

- h) O ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.
- i) Atesto que não houve concessão de garantia por parte do Estado para operações do Município.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

- j) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro de 2011 a agosto de 2012.

DESPESAS COM PESSOAL	Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)		
	EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)	
		CMRJ	TCMRJ
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	8.774.868.502,02	251.420.803,18	123.298.175,68
Pessoal Ativo (a)	6.261.734.969,15	251.420.803,18	122.796.529,08
Pessoal Inativo (b)	2.029.229.086,26	-	-
Pensionistas (c)	432.736.749,99	-	501.646,60
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	51.167.696,62	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	2.443.114.528,15	228.853,61	104.193,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	-	-	-
Contribuições Patronais	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I + II + III)	6.331.753.973,87	251.191.949,57	123.193.982,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)			15.392.970.334
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-	-	-
(Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)			
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	54,00%	4,55%	1,45%
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	41,13%	1,63%	0,80%
FONTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (Res. nº 1064 de 27/09/2012 - publicada no DOM de 28/09/2012); TCMRJ (Res. nº 777 de 26/09/2012 - publicada no DOM de 27/09/2012) e CMRJ (Res da Mesa Diretora nº 8101/2012, publicada no DCM em 28/09/2012)			
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de (2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.			
Obs: Conf. Portaria STN nº 407/2011 que aprovou o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, na apuração do total da despesa com pessoal para fins do limite, deve ser considerada como executada, além da Despesa Liquidada, também a inscrição em Restos a Pagar não Processado, desta forma, considerando a inexistência de coluna própria para demonstração dos valores inscritos em RPN, neste anexo, foram considerados como Despesa Liquidada, também os valores referentes a inscrição em RPN.			

Declaração sobre Orçamento

- k) Declaro que constam do Projeto de Lei nº 1.544/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2013, ora em andamento na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, dotações suficientes à execução do Projeto Rio de Excelência quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte de contrapartida e ao pagamento de juros e encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
112 - Operações de Crédito Contratuais a Realizar	3.304 – UPP Social e Indicadores de Resultados – Projeto Rio de Excelência
112 - Operações de Crédito Contratuais a Realizar	1.309 – Modernização da Gestão do Investimento Público – Projeto Rio de Excelência
112 - Operações de Crédito Contratuais a Realizar	1.301 – Ensino Fundamental – Projeto Rio de Excelência
112 - Operações de Crédito Contratuais a Realizar	1.311 – Educação Infantil - Projeto Rio de Excelência
112 - Operações de Crédito Contratuais a Realizar	1.776 - Formação do Professor Carioca – Projeto Rio de Excelência
112 - Operações de Crédito Contratuais a Realizar	1.300 – Modernização da Gestão Pública em Saúde - Projeto Rio de Excelência
112 - Operações de Crédito Contratuais a Realizar	1.305 – Implantação de Sistemas de Monitoramento e Informação das emissões de gases de efeito estufa EGEE - Projeto Rio de Excelência
100 – Recursos Ordinários	2.854 – Manutenção do Custeio da Rede de Atenção Primária à Saúde
100 – Recursos Ordinários	5028 - Encargos da Dívida Externa

Declaração sobre o Plano Plurianual – PPA

- l) Declaro que o Projeto Rio de Excelência está inserido no Plano Plurianual do Município do Rio de Janeiro para o período 2010/ 2013, estabelecido na Lei nº 5.147, de 21/01/2010, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

Programa	Ação
0049 – Modernização da Gestão Fazendária	1.309 – Modernização da Gestão do Investimento Público
0147 – Informações Gerenciais, Estatísticas, Cartográficas e Dados Gerais sobre a Cidade	3.304 – UPP Social e Indicadores de Resultado
0313 – Política de Mudanças Climáticas	1.305 – Implantação de Sistemas de Monitoramento e Informação das Emissões de Gases de Efeito Estufa
0316 – Melhoria da Qualidade de Educação Carioca	1.301 – Ensino Fundamental
0316 – Melhoria da Qualidade de Educação Carioca	1776 – Formação do Professor Carioca
0317 – Espaço de Desenvolvimento Infantil	1.311 – Educação Infantil
0318 – Infraestrutura e Gestão do SUS	1.300 – Modernização da Gestão Pública e Saúde
0330 – Saúde Presente (Teias)	2.854 – Manutenção do Custeio da Rede de Atenção Primária à Saúde

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

- m) O exercício de 2011 é o último exercício analisado.

Informações sobre Parcerias Público Privadas:

- n) Declaro que as despesas do Município do Rio de Janeiro com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se em anexo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

Informações sobre Restos a Pagar:

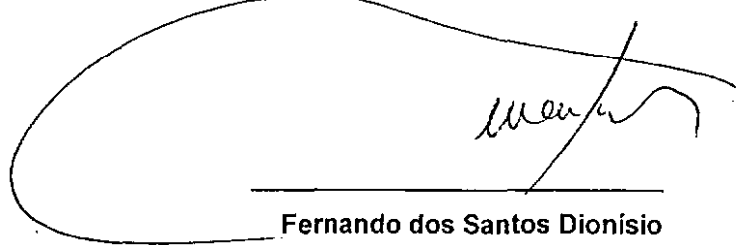
- o) Em observância ao disposto no artigo 42 da LRF o Ente não contrairá, nos últimos dois quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação que não possa ser integralmente cumprida dentre dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Informações acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado:

- p) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem. ,

Informações sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração Direta do Ente com o CAUC

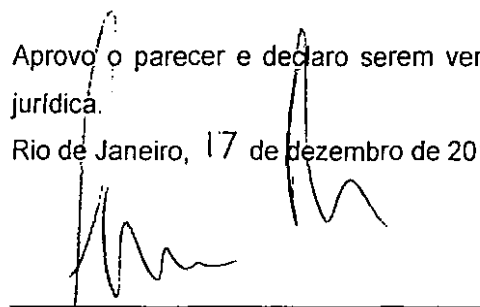
- q) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.



Fernando dos Santos Dionísio
Procurador-Geral do Município
OAB/RJ 35.124

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

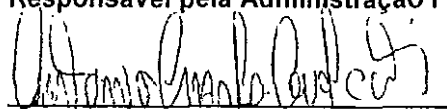
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2012.



Eduardo Paes
Prefeito



Marco Aurélio Santos Cardoso
Secretário Municipal de Fazenda
Responsável pela Administração Financeira



Antonio César Lins Cavalcanti
Controlador Geral do Município
Responsável pelo Controle Interno

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (RJ), 24 de outubro de 2012.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de US\$ 16.200.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado à implantação de Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro, também denominado “Projeto Rio de Excelência”.

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por meio do Decreto Legislativo nº 995, publicado em 02/07/2012 no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.Rio);

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

- b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

- c) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;
- d) O Ente contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000, tendo solicitado e obtido a regularização da operação na forma das Resoluções do Senado Federal aplicáveis, conforme Ofício nº 3986-COPEM/STN, de 25/05/2007.

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R\$)	Lei autorizadora	Valor da dívida em 04/2011 (*)
LIGHT Serviços de Eletricidade S.A.	08/03/2004	Substituição de conjuntos de lâmpadas do sistema de rede de iluminação pública da Cidade	30.061.939,64	Decreto Legislativo nº 535, de 26/04/2006	R\$ 0,00

- e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

- f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

- g) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

- h) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

- i) O ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

A respeito do **exercício de 2012**, as receitas de operações de crédito a realizar totalizam R\$ 955.672.174,00. As despesas de capital a executar somarão R\$ 3.018.397.714,00, conforme Anexos I e II da Lei nº 5.362, de 18/01/2012.

A respeito do **exercício de 2011**, as receitas de operações de crédito realizadas totalizaram R\$ 1.098,1 milhões. As despesas de capital executadas somaram R\$ 4.583,2 milhões, conforme Certidão do TCM nº 04/2012.

- j) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

- k) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro de 2011 a agosto de 2012.

DESPESAS COM PESSOAL	Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)		
	EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)	
		CMRJ	TCMRJ
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	8.774.868.502,02	251.420.803,18	123.298.175,68
Pessoal Ativo (a)	6.261.734.959,15	251.420.803,18	122.795.529,08
Pessoal Inativo (b)	2.029.229.086,26	-	-
Pensionistas (c)	432.736.749,99	-	501.646,50
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	51.167.696,62	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	2.443.114.528,15	228.853,61	104.193,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	-	-	-
Contribuições Patronais	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	6.331.753.973,87	251.191.949,57	123.193.982,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	-	-	15.392.970.334
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	54,00%	4,55%	1,45%
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	41,13%	1,63%	0,80%
FONTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (Res. nº 1064 de 27/09/2012 - publicada no DOM de 28/09/2012); TCMRJ (Res. nº 777 de 26/09/2012 - publicada no DOM de 27/09/2012) e CMRJ (Res da Mesa Diretora nº 6101/2012, publicada no DCM em 28/09/2012)			
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de (2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.			
Obs: Conf. Portaria STN nº 407/2011 que aprovou o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, na apuração do total da despesa com pessoal para fins do limite, deve ser considerada como executada, além da Despesa Liquidada, também a inscrição em Restos a Pagar não Processado, desta forma, considerando a inexistência de coluna própria para demonstração dos valores inscritos em RPN, neste anexo, foram considerados como Despesa Liquidada, também os valores referentes a inscrição em RPN.			

Informações necessárias à Análise da Concessão da Garantia da União

Informações Orçamentárias

I) Constam da Lei 5.362, de 18/01/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Rio de Janeiro para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Projeto Rio de Excelência, especificadas da seguinte forma:

I.1) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se nas rubricas 2123.99.99.10 e 2123.99.99.11, denominadas Rio de Excelência, cujo valor previsto para o exercício de 2012 é de R\$ 6.000,00;

I.2) Os recursos provenientes do empréstimo, a título de retrofinanciamento, no montante de R\$6.000,00, complementados pelo crédito suplementar autorizado pelo Decreto Municipal nº 36.220, de 17.09.2012, no valor de R\$188.136,00, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
1135.1512601473.304	UPP Social e Indicadores de Resultados – Rio de Excelência	112	1.000,00
1401.0412200491.309	Modernização da Gestão do Investimento Público- Rio de Excelência	112	1.000,00
1601.1236103161.301	Ensino Fundamental – Rio de Excelência	112	1.000,00
1601.1236503171.311	Educação Infantil - Rio de Excelência	112 307	1.000,00 188.136,00
1801.1012603181.300	Modernização da Gestão Pública em Saúde - Rio de Excelência	112	1.000,00

2401.1854203131.305	Implantação de Sistemas de Monitoramento e Informação das emissões de gases de efeito estufa EGEE - Rio de Excelência	112	1.000,00
Projeto Rio de Excelência Total		112/307	194.136,00

Obs: Fonte 112 – Operações de Crédito Contratuais a Realizar

Fonte 307 – Superávit de Salário Educação

I.3) Não haverá aporte de contrapartida no exercício de 2012.

I.4) Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 5.362, de 18.01.2012, de forma global, R\$ 17.472.584,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, esses recursos serão suplementados.

Informações sobre a Inclusão do Programa/Projeto no Plano Plurianual – PPA

m) O Projeto Rio de Excelência está inserido no Plano Plurianual do Município do Rio de Janeiro para o período 2010/ 2013, estabelecido na Lei nº 5.147, de 21/01/2010, no programa e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$2.646.616.951,00,00 no período.

Programa	Ação	Montante previsto para o período em R\$
0049 – Modernização da Gestão Fazendária	1.309 – Modernização da Gestão do Investimento Público	19.637.667,00
0147 – Informações Gerenciais, Estatísticas, Cartográficas e Dados Gerais sobre a Cidade	3.304 – UPP Social e Indicadores de Resultado	5.000,00
0313 – Política de Mudanças Climáticas	1.305 – Implantação de Sistemas de Monitoramento e Informação das Emissões de Gases de Efeito Estufa	1.000,00
0316 – Melhoria da Qualidade de Educação Carioca	1.301 – Ensino Fundamental	345.518.013,00
0317 – Espaço de Desenvolvimento Infantil	1.311 – Educação Infantil	181.857.712,00
0318 – Infraestrutura e Gestão do SUS	1.300 – Modernização da Gestão Pública e Saúde	1.211.001.042,00
0330 – Saúde Presente (Teias)	1.887 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde da Família	888.596.517,00
Total	Projeto Rio de Excelência	2.646.616.951,00

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

n) O exercício de 2011 é o último exercício analisado, conforme certidão TCM nº 04/2012.

Informações sobre Parcerias Público Privadas:

o) As despesas do Município do Rio de Janeiro com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se em anexo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

Informações sobre Restos a Pagar:

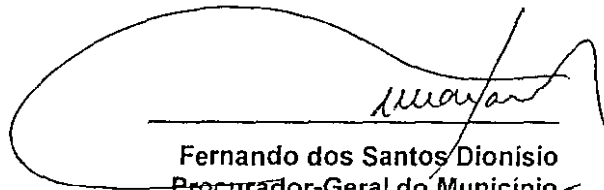
- p) Em observância ao disposto no artigo 42 da LRF o ente não contrairá, nos últimos dois quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação que não possa ser integralmente cumprida dentre dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Informações acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado:

- q) Não há previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado nos termos do art. 26 da LRF.

Números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

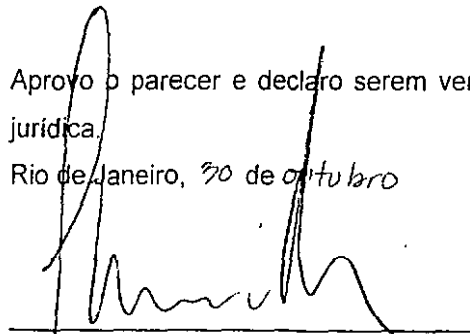
- s) Declaro, sobre as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJ da Administração Direta do MRJ contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta do Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.



Fernando dos Santos Dionísio
Procurador-Geral do Município
OAB/RJ 35.124

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

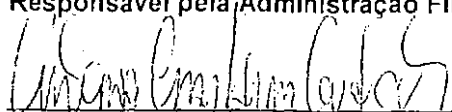
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2012.



Eduardo Paes
Prefeito



Marco Aurélio Santos Cardoso
Secretária Municipal de Fazenda
Responsável pela Administração Financeira



Antônio César Lins Cavalcanti
Controlador Geral do Município
Responsável pelo Controle Interno



PARECER TÉCNICO

**Projeto de Promoção da Excelência na Gestão
Pública do Município do Rio de Janeiro
(Projeto Rio de Excelência)**

SUMÁRIO

1. Introdução:.....	3
2. A definição do organismo financiador	3
3. O Projeto Rio de Excelência (PRE)	4
3.1. Objetivo.....	4
3.2. Beneficiários	5
3.3. Componentes e Subcomponentes.....	5
3.4. Origens dos recursos para execução do Projeto	8
3.5. Cronograma de Execução	8
4. O interesse econômico e social do Projeto.....	9
4.1. Benefícios Esperados	9
4.2. Custo do Financiamento	12
4.2.1. Premissas	12
4.2.2. Cálculo dos Encargos Financeiros.....	13
4.3. Impacto do custo do financiamento do PRE	14
5. Conclusão.....	16
6. Anexos.....	17
6.1. Anexo 1: Estrutura do Projeto (Componentes / Subcomponentes).....	17
6.2. Anexo 2: Cronograma de Pagamentos do PRE em reais	18

1. Introdução:

Em consonância com o disposto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no art. 21, Inciso I, da Resolução 43/2001 do Senado Federal, o presente trabalho destina-se à demonstração dos benefícios e dos custos associados à implementação do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão do Município do Rio de Janeiro – Projeto Rio de Excelência, bem como a descrever o interesse econômico e social associado à operação de crédito em análise.

2. A definição do organismo financiador

A atual administração do Município do Rio de Janeiro (MRJ), ao tomar posse em 2009, e com base no diagnóstico da situação fiscal do Município, estabeleceu uma estratégia sustentada em três premissas interligadas: a responsabilidade fiscal, a necessidade de reforma e modernização da gestão pública e o estímulo para o desenvolvimento do setor privado. Foram também definidos como objetivos centrais da gestão do Prefeito Eduardo Paes: garantir maior igualdade de oportunidades para os jovens e crianças cariocas e aperfeiçoar os serviços públicos prestados no Município.

Em consonância com essas premissas e objetivos centrais, foi contratado junto ao BIRD, em agosto de 2010, um Empréstimo de Política de Desenvolvimento (*Development Policy Loan – DPL*), com a finalidade de apoiar o Município do Rio de Janeiro na criação de espaço fiscal a ser utilizado para investimentos capazes de melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos, especialmente nas áreas de baixa renda, através de programas inovadores em saúde, educação, gestão pública e desenvolvimento do setor privado.

Este empréstimo (DPL), integralmente desembolsado, teve um caráter duplo, uma vez que propiciou o abatimento de 20% da dívida refinanciada com a União, gerando uma economia estimada em R\$ 2 bilhões, a valor presente, e esteve associado ao cumprimento de metas agrupadas em três pilares: (i)

criação de espaço fiscal para investimentos; (ii) inovações na provisão de serviços aos cidadãos; e (iii) inovações na gestão pública –, correspondentes a cada uma das áreas identificadas como prioritárias pela Prefeitura.

Neste sentido, este projeto de assistência técnica tem por objetivo apoiar e aprofundar as reformas iniciadas com o Empréstimo de Política de Desenvolvimento (Development Policy Loan – DPL), com vistas à sua consolidação, bem como prover o fortalecimento institucional necessário à permanência dos efeitos das reformas a longo prazo. A institucionalização dos avanços obtidos por meio, por exemplo, da melhoria de marcos regulatórios e internação de novas capacidades e conhecimentos, é fundamental para que os efeitos de médio e longo prazo das reformas sejam alcançados.

Adicionalmente, em decorrência de parcerias setoriais estabelecidas com o Banco Mundial, a Prefeitura do Rio de Janeiro identificou outras iniciativas que poderiam ser contempladas pelo projeto de assistência técnica do Banco Mundial, a saber: na área de meio ambiente, para o estabelecimento de um sistema de monitoramento de gases de efeito estufa; na área social, no que se refere ao estabelecimento de uma governança das UPPs Sociais; e na área do planejamento municipal, no que se refere ao estabelecimento de novas ferramentas para o monitoramento das ações governamentais.

Estes, portanto, foram os motivos que nortearam o pleito do Município do Rio de Janeiro de contratação de um Empréstimo de Assistência Técnica com o Banco Mundial.

3. O Projeto Rio de Excelência (PRE)

3.1. Objetivo

O objetivo do Projeto Rio de Excelência é consolidar e aprofundar as reformas implementadas no âmbito do Empréstimo de Política de Desenvolvimento, especialmente no que tange à promoção da excelência na gestão pública, às melhorias nas redes públicas municipais de educação e saúde e ao estímulo

ao desenvolvimento do setor privado, assim como apoiar ações inovadoras na gestão do meio ambiente, no monitoramento e avaliação de projetos municipais e na provisão de serviços públicos às áreas pacificadas da cidade.

3.2. Beneficiários

Tendo em vista que este projeto terá um impacto global sobre a eficácia e a eficiência do setor público do Rio de Janeiro, a população da cidade em geral deve se beneficiar de sua implementação. Mais especificamente, este projeto beneficiará os usuários da rede municipal de saúde e de ensino. Adicionalmente, a corporação técnica do Município irá também lucrar com melhores instrumentos fiscais e de gestão, bem como com a maior disponibilidade de dados e ferramentas de monitoramento e avaliação de projetos.

3.3. Componentes e Subcomponentes

O suporte em assistência técnica do Banco Mundial visará ao fortalecimento das seguintes áreas da administração municipal: (i) gestão de investimentos fiscal e público, (ii) inovações na prestação de serviços, (iii) governança social e acompanhamento e avaliação, e (iv) de gestão ambiental. Caberá ao Município do Rio de Janeiro, a título de contrapartida, expandir a sua rede de Clínicas da Família¹ e de Espaços de Desenvolvimento Infantil² no mesmo montante do financiamento externo (US\$ 16,2 milhões). Deste modo, a estrutura do PRE foi concebida em quatro Componentes, a saber:

¹ O Programa Saúde Presente marca o início de uma nova fase para o atendimento de saúde do carioca. Este novo modelo de saúde tem como objetivo focar as ações nos Cuidados Primários de Saúde, trabalhar a prevenção, a promoção da saúde e realizar diagnóstico precoce de doenças, através da implantação das Clínicas da Família.

² Dentro de um novo conceito de educação para a primeira infância, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, criou o Espaço de Desenvolvimento Infantil (EDI), colocando no mesmo ambiente a creche e a pré-escola. O novo modelo atende crianças de seis meses a 5 anos e 11 meses de idade, estimuladas a desenvolver, desde pequenas, a aprendizagem através da convivência com livros e materiais apropriados, além de contarem com educadores mais preparados.

Componente 1 – Gestão Fiscal de Médio Prazo e dos Investimentos Públicos: este componente tem como objetivo fornecer apoio para: a institucionalização do processo de elaboração do Marco de Gasto de Médio Prazo³; o desenvolvimento de estrutura lógica de coleta e padronização do detalhamento de projetos de investimentos; e a conceituação de um sistema para a seleção e avaliação dos investimentos públicos.

Componente 2 – Inovação e Expansão da Provisão de Serviços: este componente objetiva prover maior suporte às inovações introduzidas pelo Município nos últimos anos, que têm se mostrado eficazes na melhoria da prestação de serviços nas áreas de saúde e educação.

Subcomponente 2.1 – Saúde: as atividades a serem apoiadas no setor de saúde estarão centradas sobretudo na promoção da qualidade e no aumento da eficiência no uso da rede de saúde, por meio da avaliação das políticas implementadas e da melhoria nos processos de gestão e dos sistemas de apoio às políticas na área de saúde.

Subcomponente 2.2 – Educação: as atividades no âmbito deste subcomponente irão apoiar a Secretaria de Educação a lograr os objetivos de: (i) elevar a qualidade da educação em todo o sistema, através do foco na definição de políticas com base em resultados; (ii) ampliar a cobertura de boa qualidade de serviços de desenvolvimento infantil para as crianças mais desfavorecidas da cidade; e (iii) tornar mais eficazes os professores em sala de aula, por meio de treinamentos e suporte na formação profissional do corpo docente do Município.

Componente 3 – Inovação na Gestão Pública: Este Componente apresenta dois eixos de atuação.

³ Publicação anual da Secretaria Municipal de Fazenda, desenvolvida com apoio do Banco Mundial, apresenta o planejamento de gastos a médio prazo da Cidade, conectado às prioridades estratégicas da Administração. Disponível em no sítio da Secretaria Municipal de Fazenda: http://200.141.78.79/dlstatic/10112/1753111/DLFE-260495.pdf/MTEF_2010.1.2._FINAL.pdf.

Subcomponente 3.1 – Inovação na Gestão Pública: este subcomponente será direcionado ao fortalecimento dos sistemas de gestão do Programa UPP Social, bem como na promoção de inovações no modo como as políticas setoriais são coordenadas, de forma a promover a integração das favelas pacificadas com o restante da cidade.

Subcomponente 3.2 – Monitoramento e Avaliação: este subcomponente irá se concentrar no fortalecimento, no Município, das políticas com base em resultados, através da construção de uma *expertise* no Instituto Pereira Passos –IPP⁴, para o monitoramento e avaliação de impacto das políticas públicas municipais. Este subcomponente apoiará um piloto para políticas relevantes de monitoramento e avaliação nas áreas das UPPs Sociais. Os resultados deste piloto servirão de base ao desenvolvimento de um sistema de monitoramento e avaliação para o Município.

Componente 4 – Inovação na Gestão Ambiental da Cidade: Este componente também se subdivide em dois subcomponentes, descritos a seguir.

Subcomponente 4.1 – Implementação do Sistema de Monitoramento e Registro de Gases de Efeito Estufa (GEE): este subcomponente consistirá na implementação da estratégia de monitoramento de emissões de GEE, desenvolvida em parceria entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC), COPPE/UFRJ⁵ e WRI⁶. O objetivo deste sistema de monitoramento é acompanhar e informar sobre os progressos na concretização das metas de redução de emissões de GEE na cidade do Rio de Janeiro. Pretende-se, portanto, implementar um sistema preciso, confiável e transparente de monitoramento das emissões de GEE, o que é consistente com as normas internacionais.

⁴ Autarquia Municipal.

⁵ Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

⁶ World Resources Institute (organização não governamental).

Subcomponente 4.2 – Implantação do Sistema de Comunicação e Divulgação Interativa da Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável: o PRE apoiará o desenvolvimento e implementação de um sistema interativo de comunicação para promover a divulgação de informações sobre o meio ambiente da cidade do Rio de Janeiro.

3.4. Origens dos recursos para execução do Projeto

Conforme demonstra a Tabela 1, a seguir, os recursos para a execução do Projeto Rio de Excelência provirão do Município do Rio de Janeiro e do Banco Mundial, cada parte arcando com US\$ 16,2 milhões.

Os recursos oriundos do Banco Mundial serão destinados a diversas assistências técnicas ao Município do Rio de Janeiro, e os US\$ 16,2 milhões da contrapartida local, serão aplicados na expansão dos serviços nos setores de saúde e educação.

Tabela 1: Financiamento e Contrapartida do PRE

Em US\$ 1.000				
BIRD	%	MRJ	%	TOTAL
16.200	50	16.200	50	32.400

3.5. Cronograma de Execução

Como se verifica pela Tabela 2, o Projeto Rio de Excelência terá início no ano de 2013. As atividades de assistência técnica serão executadas em quatro anos, enquanto que a contrapartida local está prevista para ser cumprida entre os anos de 2013 e 2015.

Tabela 2: Cronograma 2013-2016

FONTE	Em US\$				TOTAL
	2013	2014	2015	2016	
BIRD	4.460.000	6.230.000	4.125.000	1.385.000	16.200.000
MRJ	5.400.000	5.400.000	5.400.000	-	16.200.000
TOTAL	9.860.000	11.630.000	9.525.000	1.385.000	32.400.000

4. O interesse econômico e social do Projeto

4.1. Benefícios Esperados

Os benefícios a serem atingidos com a execução do Projeto Rio de Excelência estão apresentados a seguir, agrupados por componente e subcomponente (no caso do Componente 2).

Componente 1: Gestão Fiscal de Médio Prazo e dos Investimentos Públicos

A publicação sistemática (anual) do Marco de Gasto de Médio Prazo – MGMP aumenta o comprometimento da Prefeitura do Rio de Janeiro com as metas estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, ao facilitar o acesso da sociedade às informações sobre as prioridades do gasto público e à factibilidade de sua consecução através da apresentação das estimativas de receitas.

Ao melhor instrumentalizar a Prefeitura no gerenciamento dos seus investimentos, a Gestão do Investimento Público ajudará nos esforços para minimizar as imprecisões nos orçamentos de investimento e facilitará a correção de rumos na fase de execução dos projetos. Tudo isso contribuindo para aprimorar a qualidade do gasto público e a maximização dos efeitos sobre o bem-estar da população.

Componente 2 – Inovação e Expansão da Provisão de Serviços

Subcomponente 2.1 – Saúde

Implantação de um sistema de regulação de serviços em módulos integrados e regionalizados, que: (i) incorpore os protocolos clínicos, permitindo que o acesso aos procedimentos clínicos seja regido pela demanda; (ii) esteja integrado aos sistemas informatizados da atenção primária, possibilitando o registro adequado e agilização (marcação presencial) dos procedimentos.

Criação de uma ferramenta capaz de integrar dados e disponibilizar informações. Esta ferramenta integrará os dados dos diversos sistemas, possibilitando o cruzamento de informações, a definição e o acompanhamento de indicadores, de modo a que os gestores dos diversos níveis tenham um “painel de controle” da situação da saúde do seu território de referência, permitindo o realinhamento das ações de forma ágil e eficiente.

Avaliação do impacto da implantação do TEIAS (Territórios Integrados em Saúde) na Área de Planejamento 5.3⁷, caracterizada por apresentar baixo IDH, famílias em condições socioeconômicas desfavoráveis, indicadores de saúde que retratam elevadas taxas de mortalidade infantil, materna e mortes violentas.

Pesquisa sobre a implantação de novas tecnologias para a gestão do cuidado das doenças crônicas. Esta pesquisa de avaliação, pioneira no Brasil, envolverá nova tecnologia para acompanhamento remoto de pacientes com doenças crônicas, capaz de monitorar os indicadores de resultado e de processo.

⁷ Região da zona oeste da cidade, que abrange os bairros de Barra de Guaratiba; Guaratiba; Pedra de Guaratiba; Paciência; Santa Cruz; e Sepetiba.

Subcomponente 2.2 – Educação

Implementação das avaliações padronizadas da aprendizagem dos alunos e expansão do Banco de Itens, para garantir a comparabilidade temporal das Provas Bimestrais dos nove anos do ensino fundamental.

Desenvolvimento e implementação do sistema Primeira Infância Carioca, destinado ao estabelecimento de um modelo governança, visando à integração dos serviços públicos municipais de educação, saúde e assistência social a crianças de famílias de baixa renda, com idade entre 0 e 6 anos.

Estabelecimento de um programa de aprimoramento e qualificação dos professores municipais, através da Escola de Formação do Professor Carioca Paulo Freire.

Componente 3 – Inovação na Gestão Pública

Estabelecimento da plena integração entre as comunidades contempladas com UPPs Sociais e seu entorno, assim como com as demais localidades da cidade formal.

Implantação de um escritório piloto de avaliação e monitoramento das políticas públicas municipais, tendo como território inicial de análise as comunidades atendidas pelo Programa UPP Social.

Componente 4 – Inovação na Gestão Ambiental da Cidade

Implementação de um sistema preciso, confiável e transparente das emissões de gases de efeito estufa, o que é consistente com as normas internacionais, permitindo o monitoramento do cumprimento de metas de emissões da cidade do Rio e o estabelecimento de ações de mitigação em vários setores-chave, como os de energia, transportes e resíduos.

Atualização periódica, pelo Município, do inventário e dos mapas de vulnerabilidade às mudanças climáticas, com *feedback* periódico sobre o comportamento das metas de redução de emissões de GEE.

4.2. Custo do Financiamento

A seguir, será demonstrada a estimativa do custo do financiamento do Projeto Rio de Excelência, com base nas premissas relacionadas no item 4.2.1. Adicionalmente, se verificará o peso destes encargos na dívida total do Município.

4.2.1. Premissas

Os cálculos a seguir foram baseados nos seguintes pressupostos:

- Período de liberação do financiamento: 2013 a 2016;
- Taxa de Juros: 0,78% a.a.⁸;
- Front-End Fee de 0,25%⁹;
- Prestações semestrais;
- Taxa de câmbio: R\$/USD 2,0801¹⁰;
- Prazo total (desembolso mais reembolso): 20 anos
- Cronograma de liberações: ver a Tabela 3, a seguir.

Tabela 3: Cronograma de liberações do Banco Mundial

				Em US\$
2013	2014	2015	2016	TOTAL
4.460.000	6.230.000	4.125.000	1.385.000	16.200.000

				Em R\$
2013	2014	2015	2016	TOTAL
9.277.246	12.959.023	8.580.413	2.880.939	33.697.620

⁸ Considerando LIBOR de 6 meses em 12/12/2012 (0,51450% a.a.) mais spread de 0,27% (operações com prazo médio de até 12 anos).

⁹ Fonte: Banco Mundial.

¹⁰ PTAX dólar comercial venda de 12/12/2012.

4.2.2. Cálculo dos Encargos Financeiros

Com base nas premissas expostas no item 4.2.1, foram estimados os dispêndios anuais, do Projeto Rio de Excelência com os encargos financeiros, em reais, conforme a tabela 4¹¹, abaixo.

Tabela 4: Cronograma de Pagamento do PRE em dólares

Ano	Desembolso	Front End Fee	Juros	Amortização	Em US\$
					Prestação
2013	4.460.000	40.500	8.771	-	49.271
2014	6.230.000		45.779	-	45.779
2015	4.125.000		89.933	-	89.933
2016	1.385.000		117.668	-	117.668
2017	-		124.558	1.012.500	1.137.058
2018	-		117.155	1.012.500	1.129.655
2019	-		109.212	1.012.500	1.121.712
2020	-		101.274	1.012.500	1.113.774
2021	-		93.326	1.012.500	1.105.826
2022	-		85.382	1.012.500	1.097.882
2023	-		77.439	1.012.500	1.089.939
2024	-		69.502	1.012.500	1.082.002
2025	-		61.553	1.012.500	1.074.053
2026	-		53.610	1.012.500	1.066.110
2027	-		45.667	1.012.500	1.058.167
2028	-		37.730	1.012.500	1.050.230
2029	-		29.781	1.012.500	1.042.281
2030	-		21.838	1.012.500	1.034.338
2031	-		13.895	1.012.500	1.026.395
2032	-		5.957	1.012.500	1.018.457
TOTAL	16.200.000	40.500	1.310.030	16.200.000	17.550.530

A partir dos valores demonstrados acima e utilizando-se o método de cálculo da taxa interna de retorno, verifica-se que o custo efetivo do empréstimo para o Projeto Rio de Excelência é de 0,81% a.a., que se mostra competitivo na

¹¹ Os dados em dólares constam do Anexo 2 deste Parecer Técnico.

comparação com as taxas de juros cobradas pelos agentes nacionais, mesmo levando-se em consideração possíveis variações cambiais¹².

4.3. Impacto do custo do financiamento do PRE

A avaliação do impacto do custo do financiamento do Banco Mundial ao Município consiste no cálculo do acréscimo anual dos pagamentos estimados com amortizações e encargos anuais do Projeto, vis a vis o cronograma de pagamentos do serviço da dívida do Município do Rio de Janeiro. Para tanto, foram utilizados os dados da coluna “Prestação” da Tabela 4 e os valores anuais da Dívida Fundada Total, constantes do “Cronograma de Reembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida da Administração Direta” (base novembro 2012)¹³, mensalmente encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional. Esses números foram, então, cotejados na Tabela 5¹⁴, a seguir.

¹² Os empréstimos do Banco Mundial apresentam opções de fixação das taxas de juros e/ou conversão dos empréstimos para reais, que poderão ser exercidas em momento de reversão de expectativas em relação à taxa de câmbio, por exemplo.

¹³ Sem inflação.

¹⁴ Na coluna (B), os valores anuais dos encargos e amortização do Projeto Rio de Excelência foram somados aos montantes anuais da Dívida Fundada Total.

Tabela 5: Impacto Anual da Amortização e Encargos do PRE

ANO	Em R\$ 1.000		
	(A)	(B)	(C)
	Amortização + Encargos do Projeto Rio de Excelência	Amortização + Encargos das operações de crédito de todo o MRJ	(A) / (B) %
2013	102	864.955	0,01%
2014	95	986.812	0,01%
2015	187	1.044.588	0,02%
2016	245	1.048.468	0,02%
2017	2.365	1.058.594	0,22%
2018	2.350	1.065.953	0,22%
2019	2.333	1.071.017	0,22%
2020	2.317	1.064.829	0,22%
2021	2.300	1.030.290	0,22%
2022	2.284	1.019.213	0,22%
2023	2.267	1.008.055	0,22%
2024	2.251	1.046.950	0,21%
2025	2.234	970.204	0,23%
2026	2.218	950.733	0,23%
2027	2.201	940.951	0,23%
2028	2.185	930.217	0,23%
2029	2.168	688.999	0,31%
2030	2.152	339.830	0,63%
2031	2.135	259.134	0,82%
2032	2.118	238.086	0,89%
MÉDIA	1.825	881.394	0,21%

Nota-se, portanto, que os acréscimos provocados pelo Projeto ao custo anual da dívida fundada do Município do Rio de Janeiro serão marginais, atingindo níveis um pouco maiores somente nos três últimos anos de amortização do empréstimo, anos em que os gastos totais do Município com amortização e encargos de operações de empréstimo sofrerão uma acentuada inflexão para baixo. Mesmo assim, em 2032, a amortização e os encargos do Projeto Rio de Excelência corresponderão a menos de 1% do total do Município (0,89%). O impacto médio do projeto ao longo do período verificado foi de apenas 0,21%.

5. Conclusão

Tendo em vista os grandes benefícios a serem atingidos pelo Município do Rio de Janeiro com a assistência técnica do Banco Mundial, discriminados no item 4.1, vis a vis o impacto residual do custo do financiamento externo perante o serviço da dívida municipal (0,21% em média), conforme demonstrado no item 4.3;

Considerando também que as ações que integram o Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro (Projeto Rio de Excelência) encontram-se respaldadas por previsões orçamentárias (tanto para o financiamento, quanto para a contrapartida municipal), seja no Plano Plurianual do Município 2010/2013 (conforme o decreto Nº 35.071/2012); seja no Projeto de Lei Orçamentária de 2013;

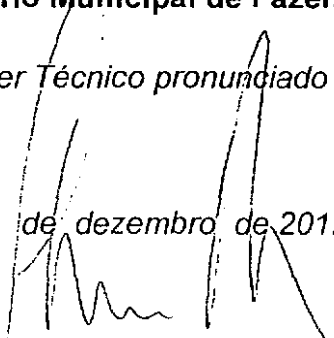
Verificando-se, por fim, que o Executivo Municipal dispõe de autorização legislativa para a contratação do empréstimo, nos termos do Decreto Legislativo Nº 995, de 29/06/2012;

Entendemos que o Projeto Rio de Excelência apresenta as condições técnicas necessárias e suficientes à sua contratação.

Em 17 de dezembro de 2012.


Marco Aurelio Santos Cardoso
Secretário Municipal de Fazenda

De acordo com o Parecer Técnico pronunciado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Em  de dezembro de 2012.

EDUARDO PAES
Prefeito

6. Anexos

6.1. Anexo 1: Estrutura do Projeto (Componentes / Subcomponentes)

1. GESTÃO FISCAL DE MÉDIO PRAZO E DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS

- 1.1. Diagnóstico e Proposição de Melhorias do Marco de Gasto de Médio Prazo
- 1.2. Armazenagem e gerenciamento de informações e projeção de receitas
- 1.3. Fortalecimento da Gestão dos Investimentos Públicos

2. INOVAÇÃO E EXPANSÃO DA PROVISÃO DE SERVIÇOS

2.1. Saúde

- 2.1.1. Tecnologia da Informação
- 2.1.2. Processos de Certificação e Monitoramento da Qualidade da Atenção Primária à Saúde
- 2.1.3. Desenvolvimento de Estudos e de Avaliação da Reforma de Saúde no Município do Rio de Janeiro
- 2.1.4. Construção de Unidades de Saúde da Família

2.2. Educação

- 2.2.1. Monitoramento e Gestão do Desenvolvimento Infantil
- 2.2.2. Reforço Escolar
- 2.2.3. Formação de Professores
- 2.2.4. Construção de Unidades de Educação Infantil

3. INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

- 3.1. Programa UPP Social – Gestão e Políticas Setoriais
- 3.2. Desenvolvimento Institucional da Prefeitura em Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas
 - 3.2.1. Desenvolvimento de Expertise em Coleta de Dados
 - 3.2.2. Desenvolvimento de Sistema de Monitoramento e Feedbacks para a PCRJ
 - 3.2.3. Projetos de Avaliação de Impacto

4. INOVAÇÃO NA GESTÃO AMBIENTAL DA CIDADE

- 4.1. Elaboração do Sistema de Registro e Monitoramento das Emissões de GEE
- 4.2. Implantação do Sistema de Comunicação e Divulgação Interativa da Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável

6.2. Anexo 2: Cronograma de Pagamentos do PRE em reais

					Em R\$
Ano	Desembolso	Front End Fee	Juros	Amortização	Prestação
2013	9.277.246	84.244	18.245	-	102.489
2014	12.959.023		95.225	-	95.225
2015	8.580.413		187.070	-	187.070
2016	2.880.939		244.761	-	244.761
2017	-		259.092	2.106.101	2.365.193
2018	-		243.694	2.106.101	2.349.795
2019	-		227.171	2.106.101	2.333.272
2020	-		210.660	2.106.101	2.316.761
2021	-		194.126	2.106.101	2.300.228
2022	-		177.604	2.106.101	2.283.705
2023	-		161.082	2.106.101	2.267.183
2024	-		144.571	2.106.101	2.250.672
2025	-		128.037	2.106.101	2.234.138
2026	-		111.515	2.106.101	2.217.616
2027	-		94.992	2.106.101	2.201.094
2028	-		78.481	2.106.101	2.184.582
2029	-		61.948	2.106.101	2.168.049
2030	-		45.425	2.106.101	2.151.526
2031	-		28.903	2.106.101	2.135.004
2032	-		12.392	2.106.101	2.118.493
TOTAL	33.697.620	84.244	2.724.994	33.697.620	336.506.858



PARECER TÉCNICO

**Projeto de Promoção da Excelência na Gestão
Pública do Município do Rio de Janeiro
(Projeto Rio de Excelência)**

SUMÁRIO

1. Introdução:.....	3
2. A definição do organismo financiador	3
3. O Projeto Rio de Excelência (PRE)	5
3.1. Objetivo.....	5
3.2. Beneficiários	5
3.3. Componentes e Subcomponentes	5
3.4. Origens dos recursos para execução do Projeto	8
3.5. Cronograma de Execução	9
4. O interesse econômico e social do Projeto	9
4.1. Benefícios Esperados	9
4.2. Custo do Financiamento	12
4.2.1. Premissas	12
4.2.2. Cálculo dos Encargos Financeiros.....	13
4.3. Impacto do custo do financiamento do PRE	14
5. Conclusão	15
6. Anexos.....	17
6.1. Anexo 1: Estrutura do Projeto (Componentes / Subcomponentes).....	17
6.2. Anexo 2: Cronograma de Pagamentos do PRE em dólares.....	18

Em consonância com o disposto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no art. 21, Inciso I, da Resolução 43/2001 do Senado Federal, o presente trabalho destina-se à demonstração dos benefícios e dos custos associados à implementação do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão do Município do Rio de Janeiro – Projeto Rio de Excelência, bem como a descrever o interesse econômico e social associado à operação de crédito em análise.

2. A definição do organismo financiador

A atual administração do Município do Rio de Janeiro (MRJ), ao tomar posse em 2009, e com base no diagnóstico da situação fiscal do Município, estabeleceu uma estratégia sustentada em três premissas interligadas: a responsabilidade fiscal, a necessidade de reforma e modernização da gestão pública e o estímulo para o desenvolvimento do setor privado. Foram também definidos como objetivos centrais da gestão do Prefeito Eduardo Paes: garantir maior igualdade de oportunidades para os jovens e crianças cariocas e aperfeiçoar os serviços públicos prestados no Município.

Em consonância com essas premissas e objetivos centrais, foi contratado junto ao BIRD, em agosto de 2010, um Empréstimo de Política de Desenvolvimento (*Development Policy Loan – DPL*), com a finalidade de apoiar o Município do Rio de Janeiro na criação de espaço fiscal a ser utilizado para investimentos capazes de melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos, especialmente nas áreas de baixa renda, através de programas inovadores em saúde, educação, gestão pública e desenvolvimento do setor privado.

Este empréstimo (DPL), integralmente desembolsado, teve um caráter duplo, uma vez que propiciou o abatimento de 20% da dívida refinanciada com a

União, gerando uma economia estimada em R\$ 2 bilhões, a valor presente, e esteve associado ao cumprimento de metas agrupadas em três pilares: (i) criação de espaço fiscal para investimentos; (ii) inovações na provisão de serviços aos cidadãos; e (iii) inovações na gestão pública –, correspondentes a cada uma das áreas identificadas como prioritárias pela Prefeitura.

Neste sentido, este projeto de assistência técnica tem por objetivo apoiar e aprofundar as reformas iniciadas com o Empréstimo de Política de Desenvolvimento (Development Policy Loan – DPL), com vistas à sua consolidação, bem como prover o fortalecimento institucional necessário à permanência dos efeitos das reformas a longo prazo. A institucionalização dos avanços obtidos por meio, por exemplo, da melhoria de marcos regulatórios e internação de novas capacidades e conhecimentos, é fundamental para que os efeitos de médio e longo prazo das reformas sejam alcançados.

Adicionalmente, em decorrência de parcerias setoriais estabelecidas com o Banco Mundial, a Prefeitura do Rio de Janeiro identificou outras iniciativas que poderiam ser contempladas pelo projeto de assistência técnica do Banco Mundial, a saber: na área de meio ambiente, para o estabelecimento de um sistema de monitoramento de gases de efeito estufa; na área social, no que se refere ao estabelecimento de uma governança das UPPs Sociais; e na área do planejamento municipal, no que se refere ao estabelecimento de novas ferramentas para o monitoramento das ações governamentais.

Estes, portanto, foram os motivos que nortearam o pleito do Município do Rio de Janeiro de contratação de um Empréstimo de Assistência Técnica com o Banco Mundial.

3. O Projeto Rio de Excelência (PRE)

3.1. Objetivo

O objetivo do Projeto Rio de Excelência é consolidar e aprofundar as reformas implementadas no âmbito do Empréstimo de Política de Desenvolvimento, especialmente no que tange à promoção da excelência na gestão pública, às melhorias nas redes públicas municipais de educação e saúde e ao estímulo ao desenvolvimento do setor privado, assim como apoiar ações inovadoras na gestão do meio ambiente, no monitoramento e avaliação de projetos municipais e na provisão de serviços públicos às áreas pacificadas da cidade.

3.2. Beneficiários

Tendo em vista que este projeto terá um impacto global sobre a eficácia e a eficiência do setor público do Rio de Janeiro, a população da cidade em geral deve se beneficiar de sua implementação. Mais especificamente, este projeto beneficiará os usuários da rede municipal de saúde e de ensino. Adicionalmente, a corporação técnica do Município irá também lucrar com melhores instrumentos fiscais e de gestão, bem como com a maior disponibilidade de dados e ferramentas de monitoramento e avaliação de projetos.

3.3. Componentes e Subcomponentes

O suporte em assistência técnica do Banco Mundial visará ao fortalecimento das seguintes áreas da administração municipal: (i) gestão de investimentos fiscal e público, (ii) inovações na prestação de serviços, (iii) governança social e acompanhamento e avaliação, e (iv) de gestão ambiental. Caberá ao Município do Rio de Janeiro, a título de contrapartida, expandir a sua rede de

Clínicas da Família¹ e de Espaços de Desenvolvimento Infantil² no mesmo montante do financiamento externo (US\$ 16,2 milhões). Deste modo estrutura do PRE foi concebida em quatro Componentes, a saber:

Componente 1 – Gestão Fiscal de Médio Prazo e dos Investimentos Públicos: este componente tem como objetivo fornecer apoio para: a institucionalização do processo de elaboração do Marco de Gasto de Médio Prazo³; o desenvolvimento de estrutura lógica de coleta e padronização do detalhamento de projetos de investimentos; e a conceituação de um sistema para a seleção e avaliação dos investimentos públicos.

Componente 2 – Inovação e Expansão da Provisão de Serviços: este componente objetiva prover maior suporte às inovações introduzidas pelo Município nos últimos anos, que têm se mostrado eficazes na melhoria da prestação de serviços nas áreas de saúde e educação.

Subcomponente 2.1 – Saúde: as atividades a serem apoiadas no setor de saúde estarão centradas sobretudo na promoção da qualidade e no aumento da eficiência no uso da rede de saúde, por meio da avaliação das políticas implementadas e da melhoria nos processos de gestão e dos sistemas de apoio às políticas na área de saúde.

Subcomponente 2.2 – Educação: as atividades no âmbito deste subcomponente irão apoiar a Secretaria de Educação a lograr os objetivos de:

¹ O Programa Saúde Presente marca o início de uma nova fase para o atendimento de saúde do carioca. Este novo modelo de saúde tem como objetivo focar as ações nos Cuidados Primários de Saúde, trabalhar a prevenção, a promoção da saúde e realizar diagnóstico precoce de doenças, através da implantação das Clínicas da Família.

² Dentro de um novo conceito de educação para a primeira infância, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, criou o Espaço de Desenvolvimento Infantil (EDI), colocando no mesmo ambiente a creche e a pré-escola. O novo modelo atende crianças de seis meses a 5 anos e 11 meses de idade, estimuladas a desenvolver, desde pequenas, a aprendizagem através da convivência com livros e materiais apropriados, além de contarem com educadores mais preparados.

³ Publicação anual da Secretaria Municipal de Fazenda, desenvolvida com apoio do Banco Mundial, apresenta o planejamento de gastos a médio prazo da Cidade, conectado às prioridades estratégicas da Administração. Disponível em <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeconteudo?article-id=2636832> (sítio da Secretaria Municipal de Fazenda).

(i) elevar a qualidade da educação em todo o sistema, através do foco na definição de políticas com base em resultados; (ii) ampliar a cobertura de boa qualidade de serviços de desenvolvimento infantil para as crianças mais desfavorecidas da cidade; e (iii) tornar mais eficazes os professores em sala de aula, por meio de treinamentos e suporte na formação profissional do corpo docente do Município.

Componente 3 – Inovação na Gestão Pública: Este Componente apresenta dois eixos de atuação.

Subcomponente 3.1 – Inovação na Gestão Pública: este subcomponente será direcionado ao fortalecimento dos sistemas de gestão do Programa UPP Social, bem como na promoção de inovações no modo como as políticas setoriais são coordenadas, de forma a promover a integração das favelas pacificadas com o restante da cidade.

Subcomponente 3.2 – Monitoramento e Avaliação: este subcomponente irá se concentrar no fortalecimento, no Município, das políticas com base em resultados, através da construção de uma *expertise* no Instituto Pereira Passos –IPP⁴, para o monitoramento e avaliação de impacto das políticas públicas municipais. Este subcomponente apoiará um piloto para políticas relevantes de monitoramento e avaliação nas áreas das UPPs Sociais. Os resultados deste piloto servirão de base ao desenvolvimento de um sistema de monitoramento e avaliação para o Município.

Componente 4 – Inovação na Gestão Ambiental da Cidade: Este componente também se subdivide em dois subcomponentes, descritos a seguir.

Subcomponente 4.1 – Implementação do Sistema de Monitoramento e Registro de Gases de Efeito Estufa (GEE): este subcomponente consistirá na implementação da estratégia de monitoramento de emissões de GEE, desenvolvida em parceria entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

⁴ Autarquia Municipal.

(SMAC), COPPE/UFRJ e WRI⁵. O objetivo deste sistema de monitoramento é acompanhar e informar sobre os progressos na concretização das metas de redução de emissões de GEE na cidade do Rio de Janeiro. Pretende-se, portanto, implementar um sistema preciso, confiável e transparente de monitoramento das emissões de GEE, o que é consistente com as normas internacionais.

Subcomponente 4.2 – Implantação do Sistema de Comunicação e Divulgação Interativa da Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável: o PRE apoiará o desenvolvimento e implementação de um sistema interativo de comunicação para promover a divulgação de informações sobre o meio ambiente da cidade do Rio de Janeiro.

3.4. Origens dos recursos para execução do Projeto

Conforme demonstra a Tabela 1, a seguir, os recursos para a execução do Projeto Rio de Excelência provirão do Município do Rio de Janeiro e do Banco Mundial, cada parte arcando com US\$ 16,2 milhões.

Os recursos oriundos do Banco Mundial serão destinados a diversas assistências técnicas ao Município do Rio de Janeiro, e os US\$ 16,2 milhões da contrapartida local, serão aplicados na expansão dos serviços nos setores de saúde e educação.

Tabela 1: Financiamento e Contrapartida do PRE

Em US\$ 1.000				
BIRD	%	MRJ	%	TOTAL
16.200	50	16.200	50	32.400

⁵ World Resources Institute (organização não governamental).

3.5. Cronograma de Execução

Como se verifica pela Tabela 2, o Projeto Rio de Excelência terá início ainda no ano de 2012. Serão atividades executadas com recursos do Município, a serem retrofinanciadas pelo Banco Mundial em 2013⁶.

As atividades de assistência técnica serão executadas em quatro anos, enquanto que a contrapartida local está prevista para ser cumprida entre os anos de 2013 e 2015.

Tabela 2: Cronograma 2012-2015

						Em US\$
FONTE	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
BIRD	100.000	4.360.000	6.230.000	4.125.000	1.385.000	16.200.000
MRJ	-	5.400.000	5.400.000	5.400.000	-	16.200.000
TOTAL	100.000	9.760.000	11.630.000	9.525.000	1.385.000	32.400.000

4. O interesse econômico e social do Projeto

4.1. Benefícios Esperados

Os benefícios a serem atingidos com a execução do Projeto Rio de Excelência estão apresentados a seguir, agrupados por componente e subcomponente (no caso do Componente 2).

Componente 1: Gestão Fiscal de Médio Prazo e dos Investimentos Públicos

A publicação sistemática (anual) do Marco de Gasto de Médio Prazo – MGMP aumenta o comprometimento da Prefeitura do Rio de Janeiro com as metas estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, ao facilitar o acesso da sociedade às informações sobre as prioridades do gasto público e à factibilidade de sua consecução através da apresentação das estimativas de receitas.

⁶ Ver Tabela 3 – Cronograma de Liberações do Banco Mundial, no item 4.2.1.

Ao melhor instrumentalizar a Prefeitura no gerenciamento dos seus investimentos, a Gestão do Investimento Público ajudará nos esforços para minimizar as imprecisões nos orçamentos de investimento e facilitará a correção de rumos na fase de execução dos projetos. Tudo isso contribuindo para aprimorar a qualidade do gasto público e a maximização dos efeitos sobre o bem-estar da população.

Componente 2 – Inovação e Expansão da Provisão de Serviços

Subcomponente 2.1 – Saúde

Implantação de um sistema de regulação de serviços em módulos integrados e regionalizados, que: (i) incorpore os protocolos clínicos, permitindo que o acesso aos procedimentos clínicos seja regido pela demanda; (ii) esteja integrado aos sistemas informatizados da atenção primária, possibilitando o registro adequado e agilização (marcação presencial) dos procedimentos.

Criação de uma ferramenta capaz de integrar dados e disponibilizar informações. Esta ferramenta integrará os dados dos diversos sistemas, possibilitando o cruzamento de informações, a definição e o acompanhamento de indicadores, de modo a que os gestores dos diversos níveis tenham um “painel de controle” da situação da saúde do seu território de referência, permitindo o realinhamento das ações de forma ágil e eficiente.

Avaliação do impacto da implantação do TEIAS (Territórios Integrados em Saúde) na Área de Planejamento 5.3⁷, caracterizada por apresentar baixo IDH, famílias em condições socioeconômicas desfavoráveis, indicadores de saúde que retratam elevadas taxas de mortalidade infantil, materna e mortes violentas.

Pesquisa sobre a implantação de novas tecnologias para a gestão do cuidado das doenças crônicas. Esta pesquisa de avaliação, pioneira no Brasil,

⁷ Região da zona oeste da cidade, que abrange os bairros de Barra de Guaratiba; Guaratiba; Pedra de Guaratiba; Paciência; Santa Cruz; e Sepetiba.

envolverá nova tecnologia para acompanhamento remoto de pacientes com doenças crônicas, capaz de monitorar os indicadores de resultado e de processo.

Subcomponente 2.2 – Educação

Implementação das avaliações padronizadas da aprendizagem dos alunos e expansão do Banco de Itens, para garantir a comparabilidade temporal das Provas Bimestrais dos nove anos do ensino fundamental.

Desenvolvimento e implementação do sistema Primeira Infância Carioca, destinado ao estabelecimento de um modelo governança, visando à integração dos serviços públicos municipais de educação, saúde e assistência social a crianças de famílias de baixa renda, com idade entre 0 e 6 anos.

Estabelecimento de um programa de aprimoramento e qualificação dos professores municipais, através da Escola de Formação do Professor Carioca Paulo Freire.

Componente 3 – Inovação na Gestão Pública

Estabelecimento da plena integração entre as comunidades contempladas com UPPs Sociais e seu entorno, assim como com as demais localidades da cidade formal.

Implantação de um escritório piloto de avaliação e monitoramento das políticas públicas municipais, tendo como território inicial de análise as comunidades atendidas pelo Programa UPP Social.

Componente 4 – Inovação na Gestão Ambiental da Cidade

Implementação de um sistema preciso, confiável e transparente das emissões de gases de efeito estufa, o que é consistente com as normas internacionais, permitindo o monitoramento do cumprimento de metas de emissões da cidade do Rio e o estabelecimento de ações de mitigação em vários setores-chave, como os de energia, transportes e resíduos.

Atualização periódica, pelo Município, do inventário e dos mapas de vulnerabilidade às mudanças climáticas, com *feedback* periódico sobre o comportamento das metas de redução de emissões de GEE.

4.2. Custo do Financiamento

A seguir, será demonstrada a estimativa do custo do financiamento do Projeto Rio de Excelência, com base nas premissas relacionadas no item 4.2.1. Adicionalmente, se verificará o peso destes encargos na dívida total do Município.

4.2.1. Premissas

Os cálculos a seguir foram baseados nos seguintes pressupostos:

- Período de liberação do financiamento: 2013 a 2016;
- Taxa de Juros: 0,98% a.a.⁸;
- Front-End Fee de 0,25%⁹;
- Prestações semestrais;
- Taxa de câmbio: R\$/USD 2,0372¹⁰;
- Prazo total (desembolso mais reembolso): 20 anos
- Cronograma de liberações: ver a Tabela 3, a seguir.

⁸ Considerando LIBOR de 6 meses em 31/08/2012 e spread de 0,27%.

⁹ Fonte: Banco Mundial.

¹⁰ PTAX dólar comercial venda de 31/08/2012.

Tabela 3: Cronograma de liberações do Banco Mundial

Em US\$			
2013	2014	2015	2016
4.460.000	6.230.000	4.125.000	1.385.000

Em R\$			
2013	2014	2015	2016
9.085.912	12.691.756	8.403.450	2.821.522

4.2.2. Cálculo dos Encargos Financeiros

Com base nas premissas expostas no item 4.2.1, foram estimados os dispêndios anuais, do Projeto Rio de Excelência com os encargos financeiros, em reais, conforme a tabela 4¹¹, abaixo.

Tabela 4: Cronograma de Pagamento do PRE em reais

Em R\$					
Ano	Desembolso	Comissão	Juros	Amortização	Prestação
2013	9.085.912	82.507	22.268	-	104.775
2014	12.691.756		116.222	-	116.222
2015	8.403.450		228.321	-	228.321
2016	2.821.522		298.732	-	298.732
2017	-		316.224	2.062.665	2.378.889
2018	-		302.677	2.062.665	2.365.342
2019	-		282.156	2.062.665	2.344.821
2020	-		261.649	2.062.665	2.324.314
2021	-		241.113	2.062.665	2.303.778
2022	-		220.592	2.062.665	2.283.257
2023	-		200.070	2.062.665	2.262.735
2024	-		179.563	2.062.665	2.242.228
2025	-		159.027	2.062.665	2.221.692
2026	-		138.506	2.062.665	2.201.171
2027	-		117.984	2.062.665	2.180.649
2028	-		97.477	2.062.665	2.160.142
2029	-		76.941	2.062.665	2.139.606
2030	-		56.420	2.062.665	2.119.085
2031	-		35.898	2.062.665	2.098.563
2032	-		15.391	2.062.665	2.078.056
TOTAL	33.002.640	82.507	3.367.231	33.002.640	36.452.378

¹¹ Os dados em dólares constam do Anexo 2 deste Parecer Técnico.

A partir dos valores demonstrados acima e utilizando-se o método de cálculo da taxa interna de retorno, verifica-se que o custo efetivo do empréstimo para o Projeto Rio de Excelência é de 1,01%, que se mostra competitivo na comparação com as taxas de juros cobradas pelos agentes nacionais, mesmo levando-se em consideração possíveis variações cambiais¹².

4.3. Impacto do custo do financiamento do PRE

A avaliação do impacto do custo do financiamento do Banco Mundial ao Município consiste no cálculo do acréscimo anual dos pagamentos estimados com amortizações e encargos anuais do Projeto, vis a vis o cronograma de pagamentos do serviço da dívida do Município do Rio de Janeiro. Para tanto, foram utilizados os dados da coluna “Prestação” da Tabela 4 e os valores anuais da Dívida Fundada Total, constantes do “Cronograma de Reembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida da Administração Direta” (base julho/2012)¹³, mensalmente encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional. Esses números foram, então, cotejados na Tabela 5¹⁴, a seguir.

¹² Os empréstimos do Banco Mundial apresentam opções de fixação das taxas de juros e/ou conversão dos empréstimos para reais, que poderão ser exercidas em momento de reversão de expectativas em relação à taxa de câmbio, por exemplo.

¹³ Sem inflação.

¹⁴ Na coluna {B}, os valores anuais dos encargos e amortização do Projeto Rio de Excelência foram somados aos montantes anuais da Dívida Fundada Total.

Tabela 5: Impacto Anual da Amortização e Encargos do PRE

Em R\$ 1.000

ANO	(A) Amortização + Encargos do PRE	(B) Amortização + Encargos do MRJ	(C) (A) / (B) %
2013	105	861.565	0,01%
2014	116	973.528	0,01%
2015	228	1.026.213	0,02%
2016	299	1.029.603	0,03%
2017	2.379	1.038.565	0,23%
2018	2.365	1.045.139	0,23%
2019	2.345	1.049.406	0,22%
2020	2.324	1.042.754	0,22%
2021	2.304	1.008.624	0,23%
2022	2.283	997.327	0,23%
2023	2.263	985.952	0,23%
2024	2.242	1.023.254	0,22%
2025	2.222	948.029	0,23%
2026	2.201	928.561	0,24%
2027	2.181	928.540	0,23%
2028	2.160	928.520	0,23%
2029	2.140	928.499	0,23%
2030	2.119	928.479	0,23%
2031	2.099	928.458	0,23%
2032	2.078	928.438	0,22%
MÉDIA	1.823	976.473	0,19%

Nota-se, portanto, que os acréscimos provocados pelo Projeto ao custo anual da dívida fundada do Município do Rio de Janeiro serão marginais, atingindo no seu maior nível (em 2026) o peso de apenas 0,24%. O impacto médio do projeto ao longo do período verificado foi de 0,19%.

5. Conclusão

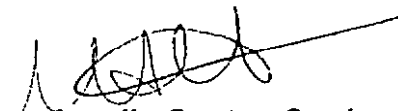
Tendo em vista os grandes benefícios a serem atingidos pelo Município do Rio de Janeiro com a assistência técnica do Banco Mundial, discriminados no item 4.1, vis a vis o impacto residual do custo do financiamento externo perante o serviço da dívida municipal (0,19% em média), conforme demonstrado no item 4.3;

Considerando também que as ações que integram o Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro (Projeto Rio de Excelência) encontram-se respaldadas por previsões orçamentárias (tanto para o financiamento, quanto para a contrapartida municipal), seja na Lei Orçamentária Anual de 2012 (Lei 5.362, de 18/01/2012), para o início do Projeto neste exercício; seja no Plano Plurianual do Município 2010/2013 (conforme o decreto Nº 35.071/2012); seja no Projeto de Lei Orçamentária de 2013;

Verificando-se, por fim, que o Executivo Municipal dispõe de autorização legislativa para a contratação do empréstimo, nos termos do Decreto Legislativo Nº 995, de 29/06/2012;

Entendemos que o Projeto Rio de Excelência apresenta as condições técnicas necessárias e suficientes à sua contratação.

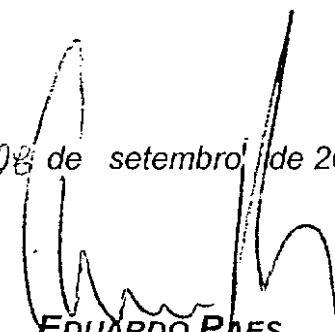
Em de setembro de 2012.



Marco Aurelio Santos Cardoso
Secretário Municipal de Fazenda

De acordo com o Parecer Técnico pronunciado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Em 28 de setembro de 2012.



EDUARDO PAES
Prefeito

6. Anexos

6.1. Anexo 1: Estrutura do Projeto (Componentes / Subcomponentes)

1. GESTÃO FISCAL DE MÉDIO PRAZO E DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS

- 1.1. Diagnóstico e Proposição de Melhorias do Marco de Gasto de Médio Prazo
- 1.2. Armazenagem e gerenciamento de informações e projeção de receitas
- 1.3. Fortalecimento da Gestão dos Investimentos Públicos

2. INOVAÇÃO E EXPANSÃO DA PROVISÃO DE SERVIÇOS

2.1. Saúde

- 2.1.1. Tecnologia da Informação
- 2.1.2. Processos de Certificação e Monitoramento da Qualidade da Atenção Primária à Saúde
- 2.1.3. Desenvolvimento de Estudos e de Avaliação da Reforma de Saúde no Município do Rio de Janeiro
- 2.1.4. Construção de Unidades de Saúde da Família

2.2. Educação

- 2.2.1. Monitoramento e Gestão do Desenvolvimento Infantil
- 2.2.2. Reforço Escolar
- 2.2.3. Formação de Professores
- 2.2.4. Construção de Unidades de Educação Infantil

3. INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

- 3.1. Programa UPP Social – Gestão e Políticas Setoriais
- 3.2. Desenvolvimento Institucional da Prefeitura em Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas
 - 3.2.1. Desenvolvimento de Expertise em Coleta de Dados
 - 3.2.2. Desenvolvimento de Sistema de Monitoramento e Feedbacks para a PCRJ
 - 3.2.3. Projetos de Avaliação de Impacto

4. INOVAÇÃO NA GESTÃO AMBIENTAL DA CIDADE

- 4.1. Elaboração do Sistema de Registro e Monitoramento das Emissões de GEE
- 4.2. Implantação do Sistema de Comunicação e Divulgação Interativa da Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável

6.2. Anexo 2: Cronograma de Pagamentos do PRE em dólares

Ano	Em US\$				
	Desembolso	Comissão	Encargos	Amortização	Prestação
2013	4.460.000	40.500	10.931	-	51.431
2014	6.230.000		57.050	-	57.050
2015	4.125.000		112.076	-	112.076
2016	1.385.000		146.639	-	146.639
2017	-		155.225	1.012.500	1.167.725
2018	-		148.575	1.012.500	1.161.075
2019	-		138.502	1.012.500	1.151.002
2020	-		128.435	1.012.500	1.140.935
2021	-		118.355	1.012.500	1.130.855
2022	-		108.282	1.012.500	1.120.782
2023	-		98.208	1.012.500	1.110.708
2024	-		88.142	1.012.500	1.100.642
2025	-		78.062	1.012.500	1.090.562
2026	-		67.988	1.012.500	1.080.488
2027	-		57.915	1.012.500	1.070.415
2028	-		47.848	1.012.500	1.060.348
2029	-		37.768	1.012.500	1.050.268
2030	-		27.695	1.012.500	1.040.195
2031	-		17.621	1.012.500	1.030.121
2032	-		7.555	1.012.500	1.020.055
TOTAL	16.200.000	40.500	1.652.872	16.200.000	17.893.372

Ofício GP nº 303

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012.

Ao Senhor
ARNO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
STN/MF

Assunto: Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro – Rio de Excelência

Senhor Secretário,

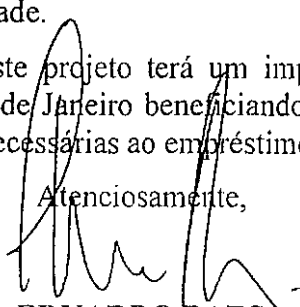
Dirijo-me a V. Sa. para solicitar a concessão da garantia da União à operação de crédito a ser firmada entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para o financiamento do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro – RIO DE EXCELENCIA.

O empréstimo, no valor de US\$ 16,20 Milhões, será desembolsado no prazo de 4 anos, igual prazo de carência, e será amortizado em 16 anos. O valor da contrapartida é igual ao do empréstimo e o contrato prevê o pagamento de juros na taxa anual baseada na LIBOR para cada trimestre, capitalizados diariamente, acrescidos de um spread. Durante a carência serão pagos valores referentes aos juros e às taxas de compromisso e de front-end.

O objetivo primordial do Projeto é consolidar e aprofundar as reformas implementadas no âmbito do Empréstimo de Política de Desenvolvimento, tomado com o Banco Mundial em 2010, especialmente no que tange à promoção da excelência na gestão pública, às melhorias nas redes públicas municipais de educação e saúde e ao estímulo ao desenvolvimento do setor privado, assim como apoiar ações inovadoras na gestão do meio ambiente, no monitoramento e avaliação de projetos municipais e na provisão de serviços públicos às áreas pacificadas da cidade.

Tendo em vista que este projeto terá um impacto global sobre a eficácia e a eficiência do setor público do Rio de Janeiro beneficiando a população da cidade em geral, solicito a concessão das garantias necessárias ao empréstimo externo.

Atenciosamente,



EDUARDO PAES
Prefeito

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US\$ 16,200,000.00 (Dezesseis milhões e duzentos mil dólares americanos);

Valor equivalente em reais: R\$ 33.104.700,00 (Trinta e três milhões cento e quatro mil e setecentos reais);

Taxa de câmbio: R\$/USD 2,0435 na data de 31/12/2012;

Finalidade / destinação: implantação do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro;

Encargos de inadimplência: não há previsão de cobrança;

Fonte/Origem dos Recursos Banco para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

Atualização Monetária: variação cambial do Real em relação ao Dólar dos Estados Unidos da América;

Taxa de Juros Efetiva: 0,778 % a.a. (LIBOR de 6 meses em 31/12/2012 + spread de 0,27% a.a);

Front-end Fee: 0,25% (parcela única)

Prazo Total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

Carência: 48 (quarenta e oito) meses;

Amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;

Garantias: cotas de repartição constitucional, previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas;

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 1.315, de 29/03/2012;

Nome do projeto/programa: PROJETO RIO DE EXCELÊNCIA

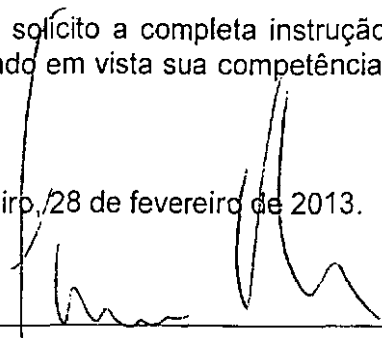
Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

a) Representante da Prefeitura: MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO
Secretário Municipal de Fazenda
RG nº 08.607.044-8 – IFP/RJ
Tel. nº (21) 2976-3500
Fax nº (21) 2976-2669
E-mail institucional: macardoso.smf@pcrj.rj.gov.br

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2013.



EDUARDO PAES
Prefeito

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 42.498.733/0001-48
Rua Afonso Cavalcanti, 455/13º - Cidade Nova
CEP 20.211-900



LEIS PROMULGADAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 995/2012 : PUBLIQUE-SE
29.6.2012
EDUARDO PAES

Faço saber que, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aprovação na Sessão de 28 de junho de 2012, do Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2012, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro resolve e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 995, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no âmbito do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro - Projeto Rio de Excelência, e a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município do Rio de Janeiro, contratar e garantir empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até o valor de US\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil dólares), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BIRD e as condições específicas

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo, resultantes do empréstimo autorizado, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos destinados à melhoria da gestão dos serviços de saúde e educação e no aprimoramento das ferramentas de planejamento nas áreas financeira, meio ambiente e social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia a garantia oferecida pela União para a realização de crédito objeto deste Decreto Legislativo, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas regras tributárias estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do §4º, do seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o empréstimo, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução deste Decreto Legislativo

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação deste Decreto Legislativo

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação
Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 2012
Vereador JORGE FELIPE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 996/2012 : PUBLIQUE-SE
29.6.2012
EDUARDO PAES

Faço saber que, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aprovação na Sessão de 28 de junho de 2012, do Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2012, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro resolve e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 996, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o montante de R\$ 1.087.000.000,00 (um bilhão e oitenta e sete milhões de reais), no âmbito da Segunda Fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC Mobilidade Grandes Cidades, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do Agente Financeiro e as condições específicas

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a, em nome do Município do Rio de Janeiro, contratar e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o montante de R\$ 1.087.000.000,00 (um bilhão e oitenta e sete milhões de reais), no âmbito da Segunda Fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC Mobilidade Grandes Cidades, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do Agente Financeiro e as condições específicas

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo, resultantes do empréstimo autorizado, têm como finalidade a implantação do Corredor Viário Transbrasil

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer as garantias necessárias para obter a contratação do empréstimo autorizado por este Decreto Legislativo, cujas condições atendam às normas específicas do Agente Financeiro

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o empréstimo, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução deste Decreto Legislativo

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação deste Decreto Legislativo

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação
Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 2012
Vereador JORGE FELIPE
Presidente

LEI Nº 6.396/2012: PUBLIQUE-SE: A PGM, PARA ANALISAR/PREPARAR REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.
29.6.2012
EDUARDO PAES

LEI Nº 6.396, DE 7 DE MAIO DE 2012

Estabelece normas gerais, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, para a realização de concursos públicos, e dá outras providências.

Autor, Vereador Dr. Jairinho

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 79, § 1º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga os vetos parciais aos arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 da Lei nº 5.396, de 7 de maio de 2012, oriunda do Projeto de Lei nº 432, de 2009, na Sessão de 12 de junho de 2012

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º O edital do concurso público será

I - publicado integralmente no Diário Oficial, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova; e

II - divulgado no site oficial do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público e da instituição que executará o certame, logo após a sua publicação.

§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial e divulgada na forma do disposto no inciso II, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação do candidato

§ 2º Estão impedidos de alistar diretamente no processo seletivo os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos candidatos, inclusive, por adoção.

TÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 5º O concurso será de provas ou de provas e títulos, graduado de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego na carreira, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão

Parágrafo único. O concurso público poderá ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção expressamente previstas no edital

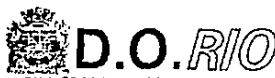
Art. 6º A primeira etapa do concurso público poderá ser composta por uma ou mais fases, sendo constituída de prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório, podendo incluir avaliação de títulos, de caráter apenas classificatório.

§ 1º A avaliação dos títulos deverá seguir critérios objetivos e razoáveis, estabelecida de acordo com as atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego público.

§ 2º Havendo previsão legal, poderá haver, ainda, a realização de exames psicotécnicos, prova de esforço físico e outros, de caráter eliminatório e/ou classificatório, desde que compatíveis com as atribuições do cargo

Art. 7º No caso de concursos públicos realizados em duas etapas, a segunda será constituída de curso ou programa de formação, de caráter classificatório, podendo, desde que haja previsão no edital do concurso ser, também, eliminatório

§ 1º A classificação poderá ser feita separadamente por etapas ou pela soma dos pontos obtidos nas duas etapas do concurso.



Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

<http://www.rio.rj.gov.br/dorio>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal da Casa Civil

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Franck Carra de Oliveira

Diretor de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira

Diretor Industrial: Frederico Dias Martins De Paola

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA COORDENADORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

FOTOLITO E IMPRESSÃO:
GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município R\$ 5,00

Terceiros (entidades externas ao Município) R\$ 80,00

Os textos para publicação devem ser apresentados em disquete, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia impressa em jato de tinta ou laser, com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Preço do Diário Oficial

Exemplar avulso (venda na Agência D.O. RIO) R\$ 0,90

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade) R\$ 1,20

Assinatura trimestral R\$ 250,00

Assinatura semestral (retirado no batido) R\$ 170,00

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS - Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova. Tel: 2978-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelos telefones 2976-7201 (PABX), 2976-7236 Fax: 2976-7205 ou 3695-8044. As assinaturas serão pagas por intermédio de cheques emitidos pela Empresa e endereçados aos assinantes

Para reclamações sobre publicações dirigidas à Diretoria Industrial da Imprensa da Cidade, Av. Pedro II, nº 400 São Cristóvão - CEP 20941-070 - Tel 2976-7201 (PABX), no prazo de 10 dias da data de veiculação.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFLEX

96.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1315, de 29 de maio de 2012

A Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

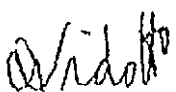
A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

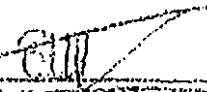
1. Nome: Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro ✓
2. Mutuário: Município do Rio de Janeiro - RJ
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 16.200.000,00
6. Contrapartida: no mínimo de US\$ 16.200.000,00 - Município do Rio de Janeiro - RJ

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.


 Carlos Augusto Vidotto
 Secretário-Executivo


 Eva Maria Costa Da Silva
 Presidenta

De acordo. Em 18 de maio de 2012 ✓


 Miriam Belchior
 Ministra de Estado do Planejamento,
 Orçamento e Gestão

Note: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois da decorrida vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Nota nº 509/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 1 de julho de 2013.

A Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

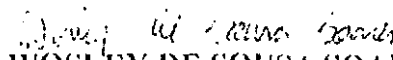
Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Município do Rio de Janeiro/RJ.

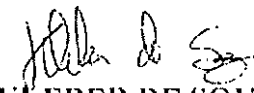
1. O Município do Rio de Janeiro (Município) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 16.200 mil, destinada a financiar o Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos n.º 273/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de maio de 2013, e n.º 403/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07 de junho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito municipal.
3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria MF nº 306/2012, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
 - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
 - 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
4. Para a Primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/2012.
6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.
7. A pontuação apurada na Primeira Etapa foi de 2,04, a qual corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B”.
8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida e Participação dos Investimentos na Despesa Total, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.
9. A Segunda Etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Município, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Município.
10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e Receita Corrente Líquida; e (ii) saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e Receita Corrente Líquida.
11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para essas duas relações, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012.
12. Considerando o atendimento do requisito referente à Primeira Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B” e o atendimento dos requisitos referentes à Segunda Etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente, aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Município para a operação em referência permanece válido até 30 de abril de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


WOSLEY DE SOUSA SOARES
Analista de Finanças e Controle


KLEBER DE SOUZA
Gerente de Projeto – GEREM

De acordo, Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Nota n.º 226/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 22 de abril de 2013.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Município do Rio de Janeiro.

1. O Município do Rio de Janeiro (Município) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 16.200 mil, destinada a financiar o Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 38/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 18 de janeiro de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito municipal.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria MF nº 306/2012, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a Primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

5. A situação fiscal de Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na Primeira Etapa foi de 2,41, a qual corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B”.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida e Participação dos Investimentos na Despesa Total, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A Segunda Etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Município, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Município.

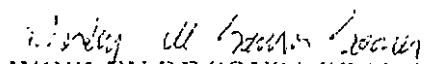
10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e Receita Corrente Líquida; e (ii) saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e Receita Corrente Líquida.

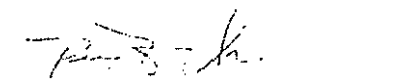
11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para essas duas relações, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012.

12. Considerando o atendimento do requisito referente à Primeira Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento dos requisitos referentes à Segunda Etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

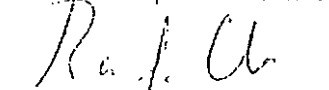
13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Município para a operação em referência permanece válido até 30 de abril de 2013, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2012 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


WOSLEY DE SOUSA SOARES
Analista de Finanças e Controle

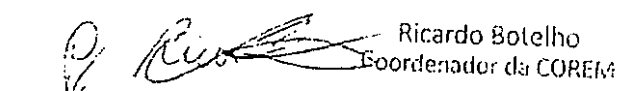

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente – GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RONALDO CAMILLO
Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Cálculo dos Indicadores Fiscais
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro/RJ

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL			
B			
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo			

Pontuação	2,41
------------------	-------------

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	1,99	19,86
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,37	3,33
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	3,18	25,43
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,03	14,19
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,20	20,80
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,44	7,32
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	5,91	11,81
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	3,47	3,47
	44		106,22

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,66	6,95%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,06	0,28%

Média da relação DB/RCL projetada com Op. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,72	7,23%

Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,13	1.907.330.372,11
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	1,22%	172.481.145,85

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
B	COREM

Cálculo dos Indicadores Fiscais
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro/RJ

Discriminação	2.009	2.010	2.011
I - Endividamento	0,8%	0,3%	1,7%
- Dívida Pública Consolidada	8.188.960.956,00	9.939.689.067,33	9.652.156.403,00
- Receita Corrente Líquida	10.401.136.697,6	12.642.523.826,56	14.160.775.213,48
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	10,29%	7,92%	5,52%
- Serviço da Dívida	1.056.493.138,30	999.529.338,02	784.943.729,11
- Receita Corrente Líquida	10.401.136.697,58	12.642.523.826,56	14.160.775.213,48
III - Resultado Primário servindo a Dívida	1,3%	0,9%	1,1%
Resultado Primário	1.394.228.084,56	899.941.107,86	784.943.729,11
Serviço da Dívida	1.056.493.138,30	999.529.338,02	784.943.729,11
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	52,09%	49,92%	50,45%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	5.405.430.408,64	5.763.331.057,89	7.381.728.742,83
- Receita Corrente Líquida	10.401.136.697,58	12.642.523.826,56	14.160.775.213,48
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	7,11%	12,59%	11,11%
- Receitas Correntes	10.664.648.614,3	12.946.049.445,5	14.491.747.425,0
- Despesas Correntes	9.908.361.052,0	11.327.988.992,4	14.139.871.211,8
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	3,79%	11,79%	18,57%
- Investimentos	400.729.231,68	1.560.062.722,51	3.347.156.824,03
- Despesa Total	10.770.146.069,31	13.320.136.029,49	17.837.126.835,06
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	39,13%	30,70%	40,00%
- Contribuições e Remunerações RPPS	725.047.804,96	816.576.769,75	940.317.098,89
- Despesas Previdenciárias	1.853.136.439,10	2.062.153.508,52	2.262.940.005,99
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	52,69%	52,41%	50,77%
- Receitas Tributárias	5.417.269.967,63	6.166.436.987,57	7.178.878.093,80
- Despesas de Custeio	10.301.974.044,17	11.765.043.023,55	14.139.134.197,59
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

Classificação e Média dos Indicadores
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro/RJ

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2.009	2.010	2.011	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	2,2	2,1	1,8	2,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	1,8	0,0	0,0	0,4
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	0,0	0,6	6,0	3,2
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	2,4	1,1	2,4	2,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	5,4	3,8	6,0	5,2
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	6,0	3,3	0,5	2,4
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	6,0	6,0	5,8	5,9
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	3,3	3,3	3,6	3,5

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

ANEXO À NOTA Nº 226/2013/COREM/STN, DE 18/04/2013

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MJF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município do Rio de Janeiro-RJ (Município) foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MJF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Foram constatadas divergências entre as informações da Dívida constantes do Balanço Patrimonial (Operações de Crédito Internas, Operações de Crédito Externas e Precatórios a partir de 05/05/2000) e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada, ou seja, aquele constante do RGF.
6. Diante da constatação de alterações de saldos relativos a exercícios anteriores nos RGFs consultados, a informação utilizada na análise foi a mais recente para cada exercício. Assim, as informações referentes ao exercício de 2009 foram extraídas do RGF do 3º Quadrimestre de 2010 e as informações referentes ao exercício de 2010 foram extraídas do RGF do 3º Quadrimestre de 2011. Quanto às informações referentes ao exercício de 2011, não foram constatadas alterações de saldos relativos a exercícios anteriores no RGF do 3º Quadrimestre de 2012.

7. Dessa forma, os valores da Dívida Pública Consolidada nos anos de 2009, 2010 e 2011 foram calculados conforme quadros a seguir (em R\$ 1.00):

Ano de 2009

DISCRIMINAÇÃO	RGF 3º Quadrimestre	Ajustes	Final
(=) Dívida Pública Consolidada	8.188.966.955,98	0,00	8.188.966.955,98
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Contratual	7.200.552.840,69	0,00	7.200.552.840,69
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	13.312.820,58	0,00	13.312.820,58
(+) Demais Dívidas	975.101.294,71	0,00	975.101.294,71

Ano de 2010

DISCRIMINAÇÃO	RGF 3º Quadrimestre	Ajustes	Final
(=) Dívida Pública Consolidada	9.939.689.067,31	0,00	9.939.689.067,31
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Contratual	8.643.161.138,53	0,00	8.643.161.138,53
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	42.265.456,35	0,00	42.265.456,35
(+) Demais Dívidas	1.254.262.472,43	0,00	1.254.262.472,43

Ano de 2011

DISCRIMINAÇÃO	RGF 3º Quadrimestre	Ajustes	Final
(=) Dívida Pública Consolidada	10.521.005.395,61	0,00	10.521.005.395,61
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Contratual	9.109.866.785,91	0,00	9.109.866.785,91
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	34.145.685,70	0,00	34.145.685,70
(+) Demais Dívidas	1.376.992.924,00	0,00	1.376.992.924,00

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre (SISTN)

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
9. Também foram consideradas as outras deduções da receita corrente.
10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1 00):

Ano de 2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Total
(=) Receita Corrente Líquida	10.401.136.697,58	0,00	10.401.136.697,58
(+) Receita Corrente	11.089.715.225,20	0,00	11.089.715.225,20
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/ Plano de Previdência do Servidor	249.504.749,41	0,00	249.504.749,41
Contribuição do Servidor Ativo Civil	249.502.230,71	0,00	249.502.230,71
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.518,70	0,00	2.518,70
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Finance. Entre Regimes Previdenciários (RGPS -> RPPS)	14.007.167,55	0,00	14.007.167,55
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	425.066.610,88	0,00	425.066.610,88

Ano de 2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Total
(=) Receita Corrente Líquida	12.642.523.826,56	0,00	12.642.523.826,56
(+) Receita Corrente	13.411.855.352,24	0,00	13.411.855.352,24
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/ Plano de Previdência do Servidor	273.691.220,49	0,00	273.691.220,49
Contribuição do Servidor Ativo Civil	273.680.189,94	0,00	273.680.189,94
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.030,55	0,00	11.030,55
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Finance. Entre Regimes Previdenciários (RGPS -> RPPS)	29.834.908,41	0,00	29.834.908,41
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	465.805.906,78	0,00	465.805.906,78

Ano de 2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Total
(=) Receita Corrente Líquida	14.160.775.213,48	0,00	14.160.775.213,48
(+) Receita Corrente	15.013.725.618,14	0,00	15.013.725.618,14
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/ Plano de Previdência do Servidor	296.255.900,74	0,00	296.255.900,74
Contribuição do Servidor Ativo Civil	296.248.881,04	0,00	296.248.881,04
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	7.019,70	0,00	7.019,70
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Finance. Entre Regimes Previdenciários (RGPS -> RPPS)	34.716.310,73	0,00	34.716.310,73
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	521.978.193,49	0,00	521.978.193,49

Fonte: Balanço Orçamentário

11. Não foram realizados ajustes nesse item.

12. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Município no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2009, 2010 e 2011. Embora não tenha sido possível identificar a origem das diferenças apuradas, elas se limitaram ao máximo de 0,001%.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

13. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
14. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1,00):

Ano de 2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Serviço da Dívida	1.056.493.138,30	0,00	1.056.493.138,30
(+) Juros e Encargos da Dívida	679.796.200,66	0,00	679.796.200,66
(-) Amortizações da Dívida	376.696.937,64	0,00	376.696.937,64

Ano de 2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Serviço da Dívida	1.958.293.338,02	-958.764.000,00	999.529.338,02
(+) Juros e Encargos da Dívida	625.675.281,43	0,00	625.675.281,43
(-) Amortizações da Dívida	1.332.618.056,59	-958.764.000,00	373.854.056,59

Ano 2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Serviço da Dívida	1.670.918.729,11	-885.975.000,00	784.943.729,11
(+) Juros e Encargos da Dívida	512.620.537,73	0,00	512.620.537,73
(-) Amortizações da Dívida	1.158.298.191,38	-885.975.000,00	272.323.191,38

Fonte: Balanço Orçamentário e COAFI/STN

15. Em conformidade com o procedimento estabelecido no Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, foram realizados ajustes nesse item nos anos de 2010 e 2011 relativos a montantes de amortização extraordinária da dívida referente à MP nº 2.185, de 24/08/01, por meio de contratação, com o BIRD, de operação de reestruturação da referida dívida.

16. Relativamente a tal operação de reestruturação, trata-se tão simplesmente de substituição de credor no que se refere ao montante envolvido, não constituindo redução do saldo da Dívida Consolidada, pois a amortização extraordinária foi acompanhada de equivalente aumento desse saldo diante da contratação da operação com o BIRD.
17. Ademais, o saldo inalterado da Dívida Consolidada diante da contratação da operação com o BIRD ainda gerará correspondentes fluxos de amortização e de encargos futuros.

Quanto à Receita Corrente Líquida

18. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

19. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
20. Também foram consideradas as outras deduções da receita corrente.
21. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).
22. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intraorçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
23. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
24. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1,00):

Ano de 2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Resultado Primário	1.394.228.084,56	0,00	1.394.228.084,56
(+) Receitas Correntes	11.089.715.225,20	0,00	11.089.715.225,20
(-) Receitas Financeiras	446.950.635,28	0,00	446.950.635,28
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	337.045.370,16	0,00	337.045.370,16
Remuneração de Depósitos Bancários	109.905.265,12	0,00	109.905.265,12
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	313.842.077,83	0,00	313.842.077,83
(-) Operações de Crédito	29.969.815,02	0,00	29.969.815,02
(-) Amortização de Empréstimos	104.610.849,58	0,00	104.610.849,58
(-) Alienação de Bens	60.631.238,66	0,00	60.631.238,66
(-) Despesas Correntes	9.908.361.051,99	0,00	9.908.361.051,99
(-) Juros e Encargos da Dívida	679.796.200,66	0,00	679.796.200,66
(-) Despesas de Capital	861.785.017,32	0,00	861.785.017,32
(-) Concessão de Empréstimos	82.862.059,19	0,00	82.862.059,19
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF	425.066.610,88	0,00	425.066.610,88
(+) Receitas Intraorçamentárias	688.690.802,77	0,00	688.690.802,77
(-) Amortização de Dívidas	376.696.937,64	0,00	376.696.937,64

Ano de 2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Resultado Primário	899.941.107,86	0,00	899.941.107,86
(+) Receitas Correntes	13.411.855.352,24	0,00	13.411.855.352,24
(-) Receitas Financeiras	783.386.538,25	0,00	783.386.538,25
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	589.208.496,42	0,00	589.208.496,42
Remuneração de Depósitos Bancários	194.178.041,83	0,00	194.178.041,83
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.524.015.011,90	0,00	1.524.015.011,90
(-) Operações de Crédito	1.005.425.191,85	0,00	1.005.425.191,85
(-) Amortização de Empréstimos	106.090.133,80	0,00	106.090.133,80
(-) Alienação de Bens	127.677.019,81	0,00	127.677.019,81
(-) Despesas Correntes	11.327.988.992,38	0,00	11.327.988.992,38
(-) Juros e Encargos da Dívida	625.675.281,43	0,00	625.675.281,43
(-) Despesas de Capital	2.950.911.057,11	-958.764.000,00	1.992.147.057,11
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF	465.805.906,78	0,00	465.805.906,78
(-) Receitas Intraorçamentárias	773.062.225,68	0,00	773.062.225,68
(-) Amortização de Dívidas	1.332.618.056,59	-958.764.000,00	373.854.056,59

LJ/du

Ano de 2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Total
(=) Resultado Primário	-1.374.151.229,30	0,00	-1.374.151.229,30
(+) Receitas Correntes	15.013.725.618,14	0,00	15.013.725.618,14
(-) Receitas Financeiras	915.000.414,64	0,00	915.000.414,64
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	624.986.486,74	0,00	624.986.486,74
Remuneração de Depósitos Bancários	290.013.927,90	0,00	290.013.927,90
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.394.708.057,36	0,00	1.394.708.057,36
(-) Operações de Crédito	1.098.118.956,92	0,00	1.098.118.956,92
(-) Amortização de Empréstimos	101.560.076,17	0,00	101.560.076,17
(-) Alienação de Bens	76.587.273,10	0,00	76.587.273,10
(-) Despesas Correntes	14.139.871.211,77	0,00	14.139.871.211,77
(-) Juros e Encargos da Dívida	512.620.537,73	0,00	512.620.537,73
(-) Despesas de Capital	4.583.230.623,32	-885.975.000,00	3.697.255.623,32
(-) Concessão de Empréstimos	48.838.274,84	0,00	48.838.274,84
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	521.978.193,19	0,00	521.978.193,19
(-) Receitas Intraorçamentárias	1.934.004.840,36	0,00	1.934.004.840,36
(-) Amortização de Dívidas	1.158.298.191,38	-885.975.000,00	272.323.191,38

Fonte: Balanço Orçamentário e COAFI/STN

25. Em conformidade com o procedimento estabelecido no Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, foram realizados ajustes nesse item nos anos de 2010 e 2011 relativos a montantes de amortização extraordinária da dívida referente à MP nº 2.185, de 24/08/01, por meio de contratação, com o BIRD, de operação de reestruturação da referida dívida.
26. Relativamente a tal operação de reestruturação, trata-se tão simplesmente de substituição de credor no que se refere ao montante envolvido, não constituindo redução do saldo da Dívida Consolidada, pois a amortização extraordinária foi acompanhada de equivalente aumento desse saldo diante da contratação da operação com o BIRD.
27. Ademais, o saldo inalterado da Dívida Consolidada diante da contratação da operação com o BIRD ainda gerará correspondentes fluxos de amortização e de encargos futuros.

Quanto Ao Serviço da Dívida

28. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida por este indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II. /

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

29. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais compreende o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

30. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1.00):

Ano de 2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	5.405.430.408,64	0,00	5.405.430.408,64
(-) Pessoal e Encargos Sociais	6.223.922.100,61	0,00	6.223.922.100,61
(-) Sentenças Judiciais	16.916.054,54	0,00	16.916.054,54
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	30.621.501,15	0,00	30.621.501,15
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	10.180.137,12	0,00	10.180.137,12
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	760.773.999,16	0,00	760.773.999,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	461.535.888,22	0,00	461.535.888,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	249.502.230,71	0,00	249.502.230,71
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.518,70	0,00	2.518,70
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	34.926.250,44	0,00	34.926.250,44
Outras Receitas Correntes RPPS	799.943,76	0,00	799.943,76
Compensação Finance. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	14.007.167,33	0,00	14.007.167,33

Ano de 2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Total
(Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	5.763.331.057,89	0,00	5.763.331.057,89
(Pessoal e Encargos Sociais	6.678.969.495,12	0,00	6.678.969.495,12
(Sentenças Judiciais	17.278.287,27	0,00	17.278.287,27
(Despesas de Exercícios Anteriores	29.663.881,09	0,00	29.663.881,09
(Indenizações e restituições Trabalhistas	4.402.357,61	0,00	4.402.357,61
(Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	864.293.908,26	0,00	864.293.908,26
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	513.051.150,85	0,00	513.051.150,85
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	273.680.189,91	0,00	273.680.189,91
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.030,55	0,00	11.030,55
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	47.082.251,66	0,00	47.082.251,66
Outras Receitas Correntes RPPS	634.886,85	0,00	634.886,85
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS - RPPS)	29.834.398,41	0,00	29.834.398,41

Ano de 2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Total
(Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	7.381.728.742,83	0,00	7.381.728.742,83
(Pessoal e Encargos Sociais	8.428.824.718,27	0,00	8.428.824.718,27
(Sentenças Judiciais	27.239.791,55	0,00	27.239.791,55
(Despesas de Exercícios Anteriores	27.980.602,53	0,00	27.980.602,53
(Indenizações e restituições Trabalhistas	3.561.587,55	0,00	3.561.587,55
(Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	988.310.990,81	0,00	988.310.990,81
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	609.344.887,42	0,00	609.344.887,42
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	296.248.881,01	0,00	296.248.881,01
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	7.019,70	0,00	7.019,70
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	17.349.789,06	0,00	17.349.789,06
Outras Receitas Correntes RPPS	644.102,86	0,00	644.102,86
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS - RPPS)	31.716.310,73	0,00	31.716.310,73

Fonte: Balanço Orçamentário

31. Não foram realizados ajustes nesse item.

32. Embora a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento seja divergente daquela apresentada pelo Município no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2009, 2010 e 2011, ressalta-se que tal divergência se deve às diferentes abrangências das fontes dos dados para a apuração. Enquanto nesta análise utilizam-se como fonte dos dados os balanços consolidados publicados pelo Município conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no RGF do 3º quadrimestre de cada exercício foram utilizados somente os dados restritos ao Poder Executivo.

Quanto à Receita Corrente Líquida

33. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

34. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).
35. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)
36. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e as outras deduções da receita corrente.
37. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1.00):

2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Receitas Correntes	11.353.339.417,09	0,00	10.664.648.614,32
(+) Receitas Correntes	11.778.406.027,97	0,00	11.089.715.225,20
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF	425.066.610,88	0,00	425.066.610,88

2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Receitas Correntes	13.719.111.671,14	0,00	12.946.049.445,46
(+) Receitas Correntes	14.184.917.577,92	0,00	13.411.855.352,24
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF	465.805.906,78	0,00	465.805.906,78

em R\$

2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Total
(=) Receitas Correntes	16.425.752.265,31	0,00	16.425.752.265,31
(-) Receitas Correntes	16.947.730.458,50	0,00	16.947.730.458,50
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF	521.978.193,19	0,00	521.978.193,19

Fonte: Balanço Orçamentário

38. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1,00):

2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Total
(=) Despesas Correntes	9.908.361.051,00	0,00	9.908.361.051,00

2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Total
(=) Despesas Correntes	11.327.988.992,38	0,00	11.327.988.992,38

2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Total
(=) Despesas Correntes	14.139.871.211,77	0,00	14.139.871.211,77

Fonte: Balanço Orçamentário

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

40. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

41. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1,00):

2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanço Orçamentário	Ajustes	Total
(=) Investimentos	400.729.231,68	0,00	400.729.231,68

2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Final
(+) Investimentos	1.560.062.722,51	0,00	1.560.062.722,51

2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Final
(+) Investimentos	3.347.156.824,03	0,00	3.347.156.824,03

Fonte: Balanço Orçamentário

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais43. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

44. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

45. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1.00):

2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Despesa Total	10.770.146.069,31	0,00	10.770.146.069,31
(+) Despesa Corrente	9.908.361.051,99	0,00	9.908.361.051,99
(+) Despesa de Capital	861.785.017,32	0,00	861.785.017,32

2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Despesa Total	14.278.900.029,49	-958.764.000,00	13.320.136.029,49
(+) Despesa Corrente	11.327.988.992,38	0,00	11.327.988.992,38
(+) Despesa de Capital	2.950.911.037,11	-958.764.000,00	1.992.147.037,11

2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Despesa Total	18.723.101.835,09	-885.975.000,00	17.837.126.835,09
(+) Despesa Corrente	14.139.871.211,77	0,00	14.139.871.211,77
(+) Despesa de Capital	4.583.230.623,32	-885.975.000,00	3.697.255.623,32

Fonte: Balanço Orçamentário

46. Em conformidade com o procedimento estabelecido no Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, foram realizados ajustes nesse item nos anos de 2010 e 2011 relativos a montantes de amortização extraordinária da dívida referente à MP nº 2.185, de 24/08/01, por meio de contratação, com o BIRD, de operação de reestruturação da referida dívida.

47. Relativamente a tal operação de reestruturação, trata-se tão simplesmente de substituição de credor no que se refere ao montante envolvido, não constituindo redução do saldo da Dívida Consolidada, pois a amortização extraordinária foi acompanhada de equivalente aumento desse saldo diante da contratação da operação com o BIRD.
48. Ademais, o saldo inalterado da Dívida Consolidada diante da contratação da operação com o BIRD ainda gerará correspondentes fluxos de amortização e de encargos futuros.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

49. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.
50. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1.00):

2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentario	Ajustes	Total
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	725.047.804,96	0,00	725.047.804,96
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	711.040.637,63	0,00	711.040.637,63
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	461.535.888,22	0,00	461.535.888,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	249.502.230,71	0,00	249.502.230,71
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.518,70	0,00	2.518,70
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
(-) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	14.007.167,33	0,00	14.007.167,33

2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	816.576.769,75	0,00	816.576.769,75
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	786.742.371,34	0,00	786.742.371,34
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	513.051.150,85	0,00	513.051.150,85
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	273.680.189,94	0,00	273.680.189,94
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.030,55	0,00	11.030,55
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
(-) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	29.834.398,41	0,00	29.834.398,41

2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	940.317.098,89	0,00	940.317.098,89
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	905.600.788,16	0,00	905.600.788,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	609.344.887,42	0,00	609.344.887,42
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	296.248.881,04	0,00	296.248.881,04
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	7.019,70	0,00	7.019,70
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
(-) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	34.716.310,73	0,00	34.716.310,73

Fonte: Balanço Orçamentário

51. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

52. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

53. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1,00):

Ano de 2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Total
(=) Despesas Previdenciárias	1.853.136.439,10	0,00	1.853.136.439,10
(=) Aposentadorias e Reformas	1.560.013.614,91	0,00	1.560.013.614,91
(=) Pensões	293.122.824,19	0,00	293.122.824,19
(=) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00

Ano de 2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Total
(=) Despesas Previdenciárias	2.062.153.508,52	0,00	2.062.153.508,52
(=) Aposentadorias e Reformas	1.736.612.981,63	0,00	1.736.612.981,63
(=) Pensões	325.540.526,89	0,00	325.540.526,89
(=) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Total
(=) Despesas Previdenciárias	1.908.047.776,26	0,00	1.908.047.776,26
(=) Aposentadorias e Reformas	1.905.913.636,26	0,00	1.905.913.636,26
(=) Pensões	2.134.140,00	0,00	2.134.140,00
(=) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

54. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

55. As Receitas Tributárias compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.
56. Na apuração das Receitas Tributárias, foram consideradas as respectivas deduções de receitas.
57. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1.00):

Ano de 2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Receitas Tributárias	5.417.269.967,63	0,00	5.417.269.967,63
(+) Receita Tributária	5.054.532.603,51	0,00	5.054.532.603,51
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	81.589.686,94	0,00	81.589.686,94
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	143.007.077,68	0,00	143.007.077,68
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	138.140.599,50	0,00	138.140.599,50

Ano de 2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Receitas Tributárias	6.166.436.987,57	0,00	6.166.436.987,57
(+) Receita Tributária	5.741.390.324,16	0,00	5.741.390.324,16
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	81.624.035,70	0,00	81.624.035,70
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	168.440.093,15	0,00	168.440.093,15
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	174.982.534,56	0,00	174.982.534,56

Ano de 2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Receitas Tributárias	7.178.878.093,80	0,00	7.178.878.093,80
(+) Receita Tributária	6.655.089.170,31	0,00	6.655.089.170,31
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	81.510.611,62	0,00	81.510.611,62
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	224.648.239,97	0,00	224.648.239,97
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	217.630.071,90	0,00	217.630.071,90

Fonte: Balanço Orçamentário

58. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

59. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

60. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R\$ 1,00):

Ano de 2009

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Final
(=) Despesas de Custeio	10.301.974.044,17	0,00	10.301.974.044,17
(+) Despesas Correntes	9.908.361.051,99	0,00	9.908.361.051,99
(+) Sentenças Judiciais	16.916.054,54	0,00	16.916.054,54
Sentenças Judiciais relativo a pessoal	16.916.054,54	0,00	16.916.054,54
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	376.696.937,64	0,00	376.696.937,64

Ano de 2010

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Total
(=) Despesas de Custeio	12.723.807,023,55	-958.764.000,00	11.765.043.023,55
(-) Despesas Correntes	11.327.988.992,38	0,00	11.327.988.992,38
(-) Sentenças Judiciais	63.199.974,58	0,00	63.199.974,58
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	17.278.287,27	0,00	17.278.287,27
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	45.921.687,31	0,00	45.921.687,31
(-) Amortizações de Dívidas	1.332.618.056,59	-958.764.000,00	373.854.056,59

Ano de 2011

DISCRIMINAÇÃO	Balanco Orçamentário	Ajustes	Total
(=) Despesas de Custeio	15.325.409.197,70	-885.975.000,00	14.439.434.197,70
(-) Despesas Correntes	14.139.871.211,77	0,00	14.139.871.211,77
(-) Sentenças Judiciais	27.239.794,55	0,00	27.239.794,55
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	27.239.794,55	0,00	27.239.794,55
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
(-) Amortizações de Dívidas	1.158.298.191,38	-885.975.000,00	272.323.191,38

Fonte: Balanço Orçamentário

61. Em conformidade com o procedimento estabelecido no Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, foram realizados ajustes nesse item nos anos de 2010 e 2011 relativos a montantes de amortização extraordinária da dívida referente à MP nº 2.185, de 24/08/01, por meio de contratação, com o BIRD, de operação de reestruturação da referida dívida.
62. Relativamente a tal operação de reestruturação, trata-se tão simplesmente de substituição de credor no que se refere ao montante envolvido, não constituindo redução do saldo da Dívida Consolidada, pois a amortização extraordinária foi acompanhada de equivalente aumento desse saldo diante da contratação da operação com o BIRD.
63. Ademais, o saldo inalterado da Dívida Consolidada diante da contratação da operação com o BIRD ainda gerará correspondentes fluxos de amortização e de encargos futuros.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

64. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **2,40**, que corresponde à classificação **B**, ou seja, situação fiscal **forte** - risco de crédito **baixo**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada em sua Correspondente situação fiscal

Aspectos Considerados na Apuração

65. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

66. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar, conforme quadro abaixo, que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS E A CONTRATAR

Em R\$ mil de 01.12.2011

Discriminação	Agente financeiro	Total	Saldo a liberar				
			2012	2013	2014	2015	2016
Operações de crédito contratadas		1.929.716	451.148	1.078.919	371.476	28.174	0
PSAEM	CAIXA	48.991	26.908	19.000	3.083		0
PSAEM III	BNDES	43.866	11.800	32.066	0	0	0
TRANSCARIUCA	BNDES	1.032.528	300.000	568.483	164.045	0	0
SANEAMENTO PARA TODOS 2009	CAIXA	405.739	23.296	229.250	136.392	16.801	0
PRO-ARARUAIA 2009	CAIXA	247.574	36.120	144.255	55.826	11.374	0
SANEAMENTO PARA TODOS 2007	CAIXA	14.337	11.604	0	2.733	0	0
SANEAMENTO PARA TODOS 2008	CAIXA	46.662	2.538	34.728	9.396	0	0
PRO-ARARUAIA 2008	CAIXA	78.298	35.433	42.866	0	0	0
PELIZ	Eletronbras	11.722	3.450	8.271	0	0	0
Operações de crédito autorizadas e em tramitação		1.551.958	72.301	494.258	465.680	405.324	114.395
PRO-ARARUAIA	BID	281.370	63.935	74.169	62.395	80.871	0
SANEAMENTO PARA TODOS 2011	CAIXA	143.200	0	51.054	55.496	36.651	0
RUFINO ESTRELA	BID	30.388	8.366	11.686	7.738	2.598	0
BRT - TRANSBRAHIL	CAIXA	1.097.000		357.349	340.051	285.204	114.395
TOTAL		3.481.674	523.448	1.573.176	837.156	433.499	114.395

Fonte: Demonstrativo do Cronograma de Liberações do Município

67. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

68. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{m} = 0,06$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($Média_{Ind_1} = 0,72$); e
- fator de ponderação (FP) de 40%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B

69. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ($\text{Índ}_{\text{dc}} = 0,06$) foi menor que $(1 - \text{MédiaÍnd}_i) \times \text{FP}$, ou seja, menor que 0,13, o Município **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

70. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($\text{SD}_{\text{sc}} = 0,28\%$);
 - média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($\text{MédiaSD}_i = 7,23$); e
 - fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.
71. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ($\text{SD}_{\text{sc}} = 0,28\%$) foi menor que $(10,0\% - \text{MédiaSD}_i) \times \text{FP}$, ou seja, menor que 1,22%, o Município **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Processo nº 17944.001383/2012-28
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ

Nota nº 182/2013/COPEM/STN

Brasília, 28 de março de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para o Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro, cujos recursos serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos destinados à melhoria da gestão dos serviços de saúde, educação e no aprimoramento das ferramentas de planejamento nas áreas financeira, meio ambiente e social com as seguintes características (fls. 117/118):

a) **Valor da operação:** US\$ 16.200.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro, cujos recursos serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos destinados à melhoria da gestão dos serviços de saúde, educação e no aprimoramento das ferramentas de planejamento nas áreas financeira, meio ambiente e social;

c) **Liberação:** US\$ 4.460.000,00 em 2013 (R\$ 9.002.510,00), US\$ 6.230.000,00 em 2014 (R\$ 12.575.255,00), US\$ 4.125.000,00 em 2015 (R\$ 8.326.312,50), US\$ 1.385.000,00 em 2016 (R\$ 2.795.622,50); taxa de câmbio R\$ 2,0185 (fl. 146);

d) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

e) **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;

f) **Prazo de amortização:** 192 (cento e noventa e dois) meses;

g) **Juros e atualização monetária:** 0,77% a.a. é variação cambial do dólar;

h) **Lei autorizadora:** nº 995, de 29/06/2012 (fls. 11).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Em 18/01/2013 a COREM/STN foi arguida (fl. 111) se a operação em tela representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, bem como foi solicitada àquela coordenação a análise da capacidade de pagamento do Município. Em 27/03/2013 (fl. 144-145) a COREM informou que tal operação não constitui violação ao disposto no inciso II do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35 e respectiva cláusula contratual. Entretanto, no tocante à capacidade de pagamento, informou que será oportunamente respondida. Essa documentação, no entanto, não se enquadra no check-list simplificado estabelecido pela COPEM/STN para emissão de nota para autorização de negociação por meio da Nota COPEM/STN nº 1030/2010-COPEM/STN (fl. 143).

4. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 142)	R\$ 3.567.673.465,26
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 141)	R\$ 457.058.452,60
Saldo:	R\$ 3.110.615.012,66

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 122)	R\$ 4.419.641.930,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 133)	R\$ 1.218.218.157,15
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 119/120)	R\$ 9.002.510,00
Saldo:	R\$ 3.192.421.262,85

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela 1 - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 119/120 e 133)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	9.002.510,00	1.218.218.157,15	16.622.527.587,85	7,38
2014	12.575.255,00	507.898.687,70	17.223.996.441,91	3,02
2015	8.326.312,50	146.761.803,19	17.847.228.820,22	0,87
2016	2.795.622,50	49.504.044,22	18.493.012.213,26	0,28

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 119/120 e 134-136)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	99.307,11	1.441.598.403,03	16.622.527.587,85	8,67
2014	91.639,09	1.288.027.732,19	17.223.996.441,91	7,48
2015	180.026,40	1.136.414.527,02	17.847.228.820,22	6,37
2016	235.544,92	1.166.082.833,08	18.493.012.213,26	6,31
2017	2.293.067,51	1.084.570.445,09	19.162.162.606,01	5,67
2018	2.278.248,73	1.084.769.982,40	19.855.525.509,03	5,47
2019	2.262.348,51	1.083.601.002,30	20.573.977.026,80	5,28
2020	2.246.459,18	1.089.601.966,75	21.318.424.964,71	5,12
2021	2.230.548,05	1.043.596.472,05	22.089.809.976,17	4,73
2022	2.214.647,82	1.032.667.730,20	22.889.106.751,13	4,52
2023	2.198.747,59	1.021.659.513,72	23.717.325.247,70	4,32
2024	2.182.858,26	1.059.159.849,48	24.575.511.968,25	4,32
2025	2.166.947,13	1.008.780.893,88	25.464.751.281,78	3,97
2026	2.151.046,90	965.418.101,45	26.386.166.794,04	3,67
2027	2.135.146,67	955.131.286,07	27.340.922.767,26	3,50
			Média:	5,29 ✓

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2032, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 119/120 e 134-136)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	99.307,11	1.441.598.403,03	16.622.527.587,85	8,67
2014	91.639,09	1.288.027.732,19	17.223.996.441,91	7,48
2015	180.026,40	1.136.414.527,02	17.847.228.820,22	6,37
2016	235.544,92	1.166.082.833,08	18.493.012.213,26	6,31
2017	2.293.067,51	1.084.570.445,09	19.162.162.606,01	5,67
2018	2.278.248,73	1.084.769.982,40	19.855.525.509,03	5,47
2019	2.262.348,51	1.083.601.002,30	20.573.977.026,80	5,28
2020	2.246.459,18	1.089.601.966,75	21.318.424.964,71	5,12
2021	2.230.548,05	1.043.596.472,05	22.089.809.976,17	4,73
2022	2.214.647,82	1.032.667.730,20	22.889.106.751,13	4,52
2023	2.198.747,59	1.021.659.513,72	23.717.325.247,70	4,32
2024	2.182.858,26	1.059.159.849,48	24.575.511.968,25	4,32
2025	2.166.947,13	1.008.780.893,88	25.464.751.281,78	3,97
2026	2.151.046,90	965.418.101,45	26.386.166.794,04	3,67
2027	2.135.146,67	955.131.286,07	27.340.922.767,26	3,50
2028	2.119.257,34	944.522.506,85	28.330.225.591,31	3,34
2029	2.103.346,21	702.579.857,65	29.355.325.308,04	2,40
2030	2.087.445,99	351.967.982,23	30.417.517.190,72	1,16
2031	2.071.545,76	271.296.932,89	31.518.143.380,76	0,87
2032	2.055.656,47	250.679.342,99	32.658.594.583,57	0,77
			Média:	4,40

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 16.042.062.267,07
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 8.687.009.248,55
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.922.382.692,26
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 32.699.700,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 10.642.091.640,81
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,66

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 138-139) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 140.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

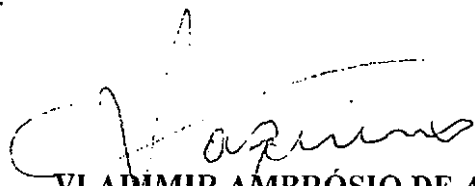
II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,29 e para o período de 2013 a 2032, com comprometimento anual de 4,40, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

8. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 128-132) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício ainda não analisado (2012).

9. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990 e conforme procedimento interno simplificado estabelecido pela Nota nº 1030/2010-COPEM/STN (fl. 147). Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.



VLADIMIR AMBRÓSIO DE AQUINO
Analista de Finanças e Controle

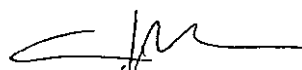


HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.



CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 1.141/2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar n.º 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução n.º 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF n.º 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas. (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultante.**” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 RGF, entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

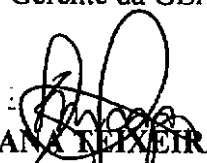
"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

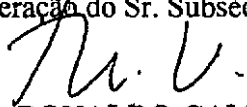

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

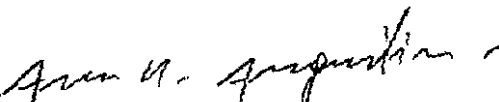
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
 Secretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 544/2011 - STN/COPEM

Brasília (DF), 22 de junho de 2011.

- Procedimento nos casos em que a PGFN não considere a aquisição parcelada de bens móveis ou imóveis como operação de crédito, nos termos do inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

1. Fazemos referência ao inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que conceitua como operação de crédito, dentre outros contratos relacionados, a aquisição financiada de bens.

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

2. Referimo-nos também aos Pareceres PGFN/CAF Nºs 370/2004, 974/2006 e 766/2007, nos quais a PGFN manifesta entendimento de que a compra a prazo de bens por ente da federação é operação de crédito, na modalidade “aquisição financiada de bens”, conforme o referido inciso III do art. 29 da LRF, devendo o ente submeter-se a todos os limites e condições vinculadas à realização de operações de crédito, inclusive, aqueles constantes no art. 32 da LRF, bem como, no que couber, os definidos na RSF Nº 43/2001.

3. Entretanto, ao tratar da modificação pretendida no parágrafo único do art. 11 da Lei 11.483, de 31/05/2007, a PGFN, no Parecer PGFN/CAF/Nº1420/2010, de 8/7/2010, alterando entendimento até então adotado pela própria Procuradoria, após identificar como elemento essencial para a caracterização de operação de crédito a vontade contratual de obtenção de crédito de terceiro, manifestou-se concluindo que:

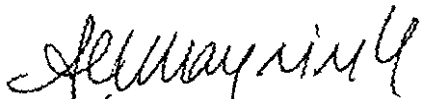
“19. Conclui-se, portanto, que o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Resulta, então, que a pretendida modificação no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 11.483, de 2007, não ofende a Constituição e nem tampouco a citada lei complementar, especialmente o seu art. 35.(Grifo nosso)”

4. A referida Procuradoria, no Parecer PGFN/CAF/Nº1471/2010, de 15/7/2010, ao analisar os contratos de compra e venda a prazo de imóveis entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, ratificou entendimento manifestado no Parecer PGFN/CAF/Nº1420/2010, de 8/7/2010:

"34. Ante o exposto, conclui-se, em síntese:

a) o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010)."

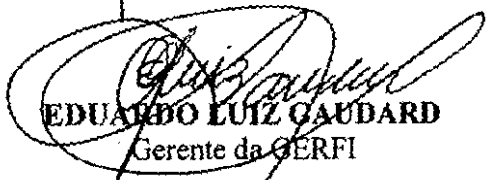
5. À vista do disposto, considerando, sobretudo, a dificuldade de uma avaliação efetiva pela área técnica dos posicionamentos exarados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em especial por envolverem aspectos de natureza jurídica, entendemos que o assunto deve ser levado à alçada do Sr. Secretário do Tesouro Nacional para que disponha do procedimento a ser adotado por esta COPEM frente à aquisição parcelada de bens móveis e imóveis.


ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III


JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV


EDUARDO LUIZ CAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

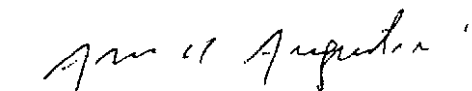
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando que a PGFN é o órgão de assessoramento jurídico deste Ministério, ratifico posicionamento de que esta Secretaria deve adotar integralmente a interpretação dos pareceres vigentes daquele órgão, no presente caso, os Pareceres PGFN/CAF/Nº1420/2010, de 8/7/2010, e PGFN/CAF/Nº1471/2010, de 15/7/2010, que concluíram por não se incluir no conceito de operação de crédito a aquisição parcelada de bens móveis ou imóveis. Com base nos pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fica estabelecido procedimento de não se exigir verificação dos limites e condições ou regularização da aquisição já contratada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 1030/2010-COPEM/STN

Brasília, 8 de outubro de 2010.

Assunto: Procedimento interno para autorização de negociação das operações externas com garantia da União.

1. A presente Nota tem por objetivo estabelecer um procedimento interno simplificado para autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo com a garantia da União. O intuito é tornar mais ágil e racional a análise de procedimentos pre-negociação, verificando a presença de documentos necessários, mas não suficientes para conclusão definitiva da análise do pleito.

2. Ainda que a análise da capacidade de endividamento, nos termos do art. 32 da LRF e Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 e a concessão de garantia da União sejam atos de natureza distinta, entendemos que para otimizar o processo de análise de operações externas com garantia da União, neste momento de implantação da nova atividade na COPEM, um modelo de procedimento flexível permitiria a recepção e a troca de conhecimentos entre as gerências responsáveis pela análise das operações de crédito (GEAPES) e a gerência responsável pela análise da garantia da União (GERFI).

3. No desenho do procedimento interno simplificado, estamos considerando que durante a negociação poderá haver alterações nas condições financeiras da operação, motivo este que justifica um check-list simplificado, posteriormente a esse processo, a análise deverá ser realizada conforme a legislação pertinente.

4. Outro motivo importante para implantação deste novo procedimento que deve ser destacado é quando da análise de pleitos a partir do 2º semestre de um exercício, com previsão de início de desembolso no exercício subsequente, onde o interessado apresenta dificuldades para comprovação da inclusão no orçamento, tendo em vista que os Entes ainda não possuem Lei Orçamentária Anual - LOA e, salvo algumas exceções, o Projeto de Lei Orçamentária - PLOA.

5. Assim, com base nos motivos expostos, propõe-se o estabelecimento do check-list simplificado, composto dos itens abaixo, para o cálculo dos limites e a emissão da Nota de para autorização do agendamento de negociação:

- a) Pedido de Verificação de Limites, Condições e Concessão da Garantia da União;
- b) Cronograma Financeiro da Operação;
- c) Autorização do Órgão Legislativo;
- d) Parecer do Órgão Técnico;
- e) Parecer do Órgão Jurídico;
- f) Declaração do Chefe do Poder Executivo;
- g) Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente;
- h) Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação;

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Junho/2013

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Guilherme Ceccato

Janet Maria Pereira

Karla de Lima Rocha

Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 05 (mai. 2013). – Brasília : STN, 1995__.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em maio de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 6,0 bilhões, contra superávit de R\$ 7,3 bilhões em abril de 2013. O Tesouro Nacional e o Banco Central apresentaram superávits de R\$ 8,9 bilhões e de R\$ 42,7 milhões, respectivamente, enquanto a Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R\$ 3,0 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan-Mai		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	104.267,2	92.668,6	-11,1%	441.720,9	470.387,9	6,5%
Receitas do Tesouro	78.901,7	67.887,6	-14,0%	336.385,7	353.442,8	5,1%
Receitas da Previdência Social	25.266,9	24.379,3	-3,5%	104.207,9	115.629,9	11,0%
Receitas do Banco Central	98,6	401,7	307,3%	1.127,2	1.315,2	16,7%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.372,6	18.529,8	20,5%	80.717,6	83.058,1	2,9%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	88.894,6	74.138,7	-16,6%	361.003,3	387.329,8	7,3%
IV. DESPESA TOTAL	81.632,9	68.182,1	-16,5%	314.156,1	354.284,4	12,8%
Despesas do Tesouro	49.819,4	40.442,2	-18,8%	190.809,6	213.248,9	11,8%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	31.448,3	27.381,0	-12,9%	122.010,0	139.480,2	14,3%
Despesas do Banco Central	365,2	359,0	-1,7%	1.336,5	1.555,4	16,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ²	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	7.261,6	5.956,6	-18,0%	46.847,2	33.045,4	-29,5%
Tesouro Nacional	13.709,6	8.915,6	-35,0%	64.858,5	57.135,8	-11,9%
Previdência Social (RGPS)	-6.181,4	-3.001,7	-51,4%	-17.802,1	-23.850,3	34,0%
Banco Central ³	-266,6	42,7	-116,0%	-209,2	-240,2	14,8%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,66%	1,73%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

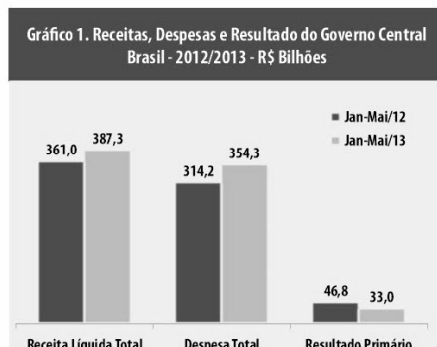
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram redução de R\$ 11,6 bilhões (11,1%), passando de R\$ 104,3 bilhões em abril para R\$ 92,7 bilhões em maio de 2013. Esse comportamento decorreu das reduções de R\$ 7,2 bilhões (18,6%) na arrecadação de impostos e de R\$ 3,6 bilhões (26,9%) nas demais receitas.

As despesas apresentaram decréscimo de R\$ 13,5 bilhões (16,5%) no comparativo entre abril e maio de 2013. Observaram-se reduções de R\$ 9,4 bilhões (18,8%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R\$ 4,1 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

O resultado primário do Governo Central, em maio de 2013, foi superavitário em R\$ 6,0 bilhões, contra superávit de R\$ 7,3 bilhões, em abril de 2013.

Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R\$ 33,0 bilhões.



Em relação aos cinco primeiros meses de 2012, houve diminuição de R\$ 13,8 bilhões (29,5%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R\$ 7,7 bilhões (11,9%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R\$ 6,0 bilhões (34,0%) no déficit da Previdência Social e de R\$ 30,9 milhões (14,8%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 28,7 bilhões (6,5%) quando comparadas com os primeiros cinco meses de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 5,0 bilhões na receita de IRPJ e de R\$ 3,4 bilhões na arrecadação de IRRF), de contribuições (acrécimo de R\$ 9,3 bilhões na Cofins e de R\$ 2,7 bilhões na CSLL) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 1,3 bilhão). Por outro lado, houve redução de R\$ 3,9 bilhões nas receitas de dividendos e de R\$ 2,1 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 2,3 bilhões (2,9%) quando comparadas com os primeiros cinco meses de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 3,1 bilhões (5,2%) observado nas transferências constitucionais e da diminuição de R\$ 682,8 milhões (92,3%) nas transferências da Cide-Combustíveis.

Relativamente aos primeiros cinco meses de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 40,1 bilhões (12,8%), destacando-se os incrementos de R\$ 17,5 bilhões (14,3%) nas despesas da Previdência Social e de R\$ 17,0 bilhões (14,8%) nas despesas de Custeio e Capital.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Mai	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	2,66%	1,73%
Tesouro Nacional	3,68%	2,99%
Previdência Social	-1,01%	-1,25%
Banco Central	-0,01%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	104.267,2	92.668,6	-11,1%	441.720,9	470.387,9	6,5%
I.1. Receitas do Tesouro	78.901,7	67.887,6	-14,0%	336.385,7	353.442,8	5,1%
Receita Bruta ²	79.487,0	68.920,7	-13,3%	339.702,1	358.171,8	5,4%
Impostos	38.456,1	31.296,0	-18,6%	162.578,2	171.393,8	5,4%
IR	29.041,3	22.214,4	-23,5%	117.125,4	126.687,3	8,2%
IPI	3.786,2	3.742,7	-1,1%	20.181,7	18.490,2	-8,4%
Outros	5.628,6	5.338,9	-5,1%	25.271,0	26.216,3	3,7%
Contribuições	27.689,0	27.870,4	0,7%	125.450,9	139.387,9	11,1%
Cofins	15.680,6	16.654,4	6,2%	67.917,1	77.216,1	13,7%
CSLL	5.830,2	4.773,8	-18,1%	27.428,2	30.117,9	9,8%
Pis/Pasep	4.107,4	4.280,0	4,2%	18.379,7	20.579,3	12,0%
CIDE-Combustíveis	0,9	1,3	55,0%	2.082,5	4,7	-99,8%
Outras	2.069,9	2.160,9	4,4%	9.643,4	11.469,8	18,9%
Demais	13.342,0	9.754,3	-26,9%	51.673,0	47.390,1	-8,3%
Cota parte de compensações financeiras	5.287,9	1.473,4	-72,1%	16.177,3	16.301,2	0,8%
Diretamente arrecadadas	6.094,8	2.839,3	-53,4%	17.440,3	18.706,5	7,3%
Concessões	19,2	1.103,6	5.643,9%	791,6	1.425,9	80,1%
Dividendos	240,8	2.895,1	1.102,3%	7.773,4	3.903,3	49,8%
Outras	1.699,3	1.442,9	-15,1%	9.490,5	7.053,2	-25,7%
(-) Restituições	-539,2	-1.033,1	91,6%	-3.179,1	-4.677,4	47,1%
(-) Incentivos Fiscais	-46,1	0,0	-	-137,3	-51,6	-62,5%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	25.266,9	24.379,3	-3,5%	104.207,9	115.629,9	11,0%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.734,4	23.816,1	3,7%	101.937,0	113.225,2	11,1%
Receitas da Previdência Social - Rural	532,5	563,2	5,8%	2.270,9	2.404,7	5,9%
I.3. Receitas do Banco Central	98,6	401,7	307,3%	1.127,2	1.315,2	16,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de 13,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 10,6 bilhões (13,3%), passando de R\$ 79,5 bilhões, em abril, para R\$ 68,9 bilhões, em maio de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pela redução de R\$ 7,2 bilhões (18,6%) na arrecadação de impostos e de R\$ 3,6 bilhões (26,9%) nas demais receitas, bem como pelo incremento de R\$ 181,4 milhões (0,7%) nas receitas de contribuições.

Em maio, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 31,3 bilhões e as de contribuições R\$ 27,9 bilhões, apresentando em seu conjunto uma redução de R\$ 7,0 bilhões (10,6%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete, sobretudo:

i) decréscimo de R\$ 2,9 bilhões (25,1%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 1,1 bilhão (18,1%) na da CSLL. Tal resultado refletiu o pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março, bem como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa ao exercício de 2012 com efeitos em abril. Destaca-se que tanto a apuração trimestral encerrada em março quanto a Declaração de Ajuste de 2013, ano base 2012, não apresentaram efeitos correspondentes em maio. Por outro lado houve aumento na arrecadação do imposto por estimativa mensal, principalmente por parte das empresas financeiras, em função da arrecadação extraordinária de cerca de R\$ 3,0 bilhões, decorrente da venda de participação societária em abril de 2013 com reflexo na arrecadação do mês de maio de 2013;

ii) diminuição de R\$ 3,8 bilhões (59,1%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento, em abril, da cota única do saldo a pagar deste imposto referente à Declaração de Ajuste/2013, ano base 2012, sem correspondência em maio; e

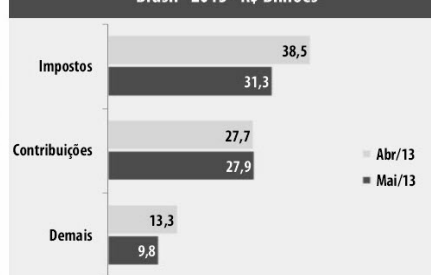
iii) incremento de R\$ 973,8 milhões (6,2%) na arrecadação da Cofins em virtude de arrecadação extraordinária referente a depósitos judiciais no valor de cerca de R\$ 1,0 bilhão impactando também a arrecadação do PIS/Pasep.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 3,6 bilhões (26,9%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R\$ 3,8 bilhões (72,1%) na arrecadação da cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente, sem correspondente em maio;

ii) decréscimo de R\$ 3,3 bilhões (53,4%) nas receitas diretamente arrecadadas, sobretudo, devido ao recolhimento, em abril, de R\$ 2,5 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), sem correspondência em maio;

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R\$ Bilhões



Entre abril e maio de 2013, a arrecadação de IRPF apresentou decréscimo de R\$ 3,8 bilhões devido ao pagamento da 1ª cota ou cota única referente à Declaração de Ajuste de 2013, ano base 2012, em abril, sem correspondência em maio.

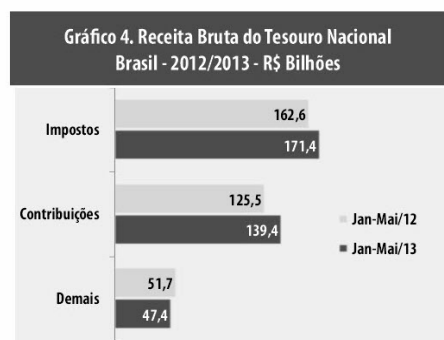
iii) aumento de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação de dividendos; e

iv) crescimento de R\$ 1,1 bilhão nas receitas de concessões em função de receitas advindas da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B).

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os primeiros cinco meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 18,5 bilhões (5,4%), passando de R\$ 339,7 bilhões para R\$ 358,2 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, bem como o impacto das desonerações tributárias.



As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R\$ 9,3 bilhões (13,7%) na Cofins e de R\$ 2,2 bilhões (12,0%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,1% do volume de vendas de dezembro de 2012 a abril de 2013 (PMC-IBGE) e da arrecadação extraordinária referente a depósitos

judiciais no valor de cerca de R\$ 1,0 bilhão em maio, impactando tanto a arrecadação do PIS/Pasep quanto da Cofins;

ii) crescimento de R\$ 5,0 bilhões (9,3%) no IRPJ e de R\$ 2,7 bilhões (9,8%)

na CSLL, explicado, sobretudo, pelo aumento na arrecadação do imposto por estimativa mensal, principalmente por parte das empresas financeiras, em função da arrecadação extraordinária de cerca de R\$ 3,0 bilhões, decorrente da venda de participação societária em abril de 2013 com reflexo na arrecadação do mês de maio de 2013;

iii) acréscimo de R\$ 3,4 bilhões (6,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 1,3 bilhão (4,0%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 11,5% da massa

Nos cinco primeiros meses de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 18,5 bilhões (5,4%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

R\$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Mai	
	2012	2013
Banco do Brasil	1.288,8	907,6
BNB	6,8	62,1
BNDES	3.500,0	2.090,5
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	101,1
Eletrobras	707,8	0,0
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	502,4
Demais	281,6	238,5
Total	7.773,4	3.903,3

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

salarial nos meses de dezembro de 2012 a abril de 2013, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iv) crescimento de R\$ 2,1 bilhões (17,6%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 3,3% no valor em dólar das importações, de 9,5% na taxa média de câmbio e de 3,4% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

v) decréscimo de R\$ 2,1 bilhões (99,8%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero;

vi) diminuição de R\$ 1,7 bilhão na arrecadação de IPI explicado, principalmente, pela alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores a partir de maio de 2012 e pela desoneração de produtos da linha branca e do setor de móveis; e

vii) decréscimo de R\$ 1,2 bilhão (8,9%) na arrecadação de IOF em função da redução da alíquota desse imposto sobre operações de crédito das pessoas físicas.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou redução de R\$ 4,3 bilhões (8,3%), em relação aos primeiros cinco meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do crescimento de R\$ 1,3 bilhão (7,3%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações; e

ii) da diminuição de R\$ 3,9 bilhões (49,8%) na rubrica de dividendos.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Mai	
	2012	2013
RECEITA BRUTA ¹	19,26%	18,77%
Impostos	9,22%	8,98%
IR	6,64%	6,64%
IPI	1,14%	0,97%
Outros	1,43%	1,37%
Contribuições	7,11%	7,31%
Cofins	3,85%	4,05%
CSLL	1,56%	1,58%
Pis/Pasep	1,04%	1,08%
CIDE-Combustíveis	0,12%	0,00%
Outras	0,55%	0,60%
Demais	2,93%	2,48%
Cota parte de compensações financeiras	0,92%	0,85%
Diretamente arrecadadas	0,99%	0,98%
Concessões	0,04%	0,07%
Dividendos	0,44%	0,20%
Outras	0,54%	0,37%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2012	2013	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	15.372,6	18.529,8	20,5%	80.717,6	83.058,1	2,9%
Transferências Constitucionais	10.138,4	14.542,7	43,4%	59.698,6	62.779,7	5,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	650,0	162,5	-75,0%	812,5	812,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	55,6	0,0	-	740,1	57,3	-92,3%
Demais Transferências	4.528,7	3.824,6	-15,5%	19.466,3	19.408,6	-0,3%
Salário Educação	753,2	752,2	-0,1%	3.790,6	4.313,9	13,8%
Royalties	1.076,2	3.051,0	183,5%	10.174,4	10.478,5	3,0%
Fundef/Fundeb	2.677,9	0,0	-	5.382,3	4.491,2	-16,6%
Outras	21,4	21,4	-0,2%	119,0	125,0	5,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

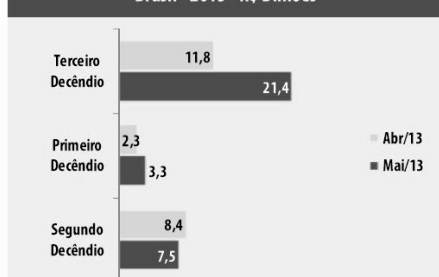
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 3,2 bilhões (20,5%), totalizando R\$ 18,5 bilhões, contra R\$ 15,4 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R\$ Bilhões



i) aumento de R\$ 4,4 bilhões (43,4%) nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) crescimento de R\$ 2,0 bilhões (183,5%) nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

iii) decréscimo de R\$ 2,7 bilhões nas transferências relativas ao Fundeb, em conformidade com o calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 4/2013.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 3,2 bilhões (20,5%) em maio de 2013, frente ao mês anterior, devido ao aumento das transferências constitucionais e de royalties do petróleo.

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R\$ 2,3 bilhões (2,9%).

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo com os primeiros cinco meses de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 2,3 bilhões (2,9%), elevando-se de R\$ 80,7 bilhões em 2012 para R\$ 83,1 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

- i) aumento de R\$ 3,1 bilhões (5,2%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI);
- ii) crescimento de R\$ 523,3 milhões (13,8%) nas transferências relativas a Salário Educação;
- iii) redução de R\$ 891,1 milhões (16,6%) nas transferências relativas ao Fundeb; e
- iv) redução de R\$ 682,8 milhões (92,3%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Mai	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,58%	4,35%
Transferências Constitucionais	3,39%	3,29%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,04%	0,00%
Demais Transferências	1,10%	1,02%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan-Mai		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	81.632,9	68.182,1	-16,5%	314.156,1	354.284,4	12,8%
I.1. Despesas do Tesouro	49.819,4	40.442,2	-18,8%	190.809,6	213.248,9	11,8%
Pessoal e Encargos Sociais ²	18.051,7	15.736,0	-12,8%	74.759,3	80.067,3	7,1%
Custeio e Capital	31.692,2	24.342,9	-23,2%	115.140,8	132.170,6	14,8%
Despesa do FAT	3.229,9	2.357,4	-27,0%	11.351,9	14.156,5	24,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	1.700,6	432,3	-74,6%	7.081,3	5.049,9	-28,7%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	3.105,7	2.791,7	-10,1%	12.078,7	14.039,1	16,2%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.656,0	18.761,6	-20,7%	84.628,9	98.925,1	16,9%
Outras Despesas de Custeio	17.527,3	14.870,9	-15,2%	58.383,7	72.075,8	23,5%
Outras Despesas de Capital ⁵	6.128,7	3.890,7	-36,5%	26.245,2	26.849,3	2,3%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	75,6	363,3	380,7%	909,6	1.011,0	11,1%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	31.448,3	27.381,0	-12,9%	122.010,0	139.480,2	14,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano	23.991,2	21.192,6	-11,7%	94.495,2	107.829,4	14,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.457,2	6.188,4	-17,0%	27.514,8	31.650,8	15,0%
I.3. Despesas do Banco Central	365,2	359,0	-1,7%	1.336,5	1.555,4	16,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As Despesas do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 9,4 bilhões (18,8%) em relação a abril de 2013.

Despesas do Tesouro Nacional

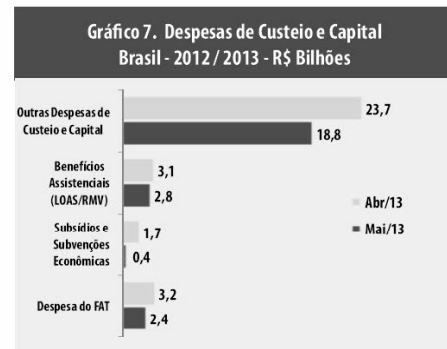
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 40,4 bilhões, representando um decréscimo de R\$ 9,4 bilhões (18,8%) em relação a abril de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente das reduções de R\$ 7,3 bilhões (23,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 2,3 bilhões (12,8%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

A redução nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) decréscimo de R\$ 4,9 bilhões (20,7%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrada principalmente na redução de R\$ 2,8 bilhões (49,8%) nas

As despesas de pessoal e encargos sociais diminuíram R\$ 2,3 bilhões (12,8%) em relação ao mês anterior.



despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, houve em maio compensação de R\$ 634,6 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a janeiro de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta nº 2, de 28 de março de 2013. A renúncia previdenciária será informada com quatro meses de defasagem de forma a melhorar a qualidade e precisão da estimativa;

ii) redução de R\$ 1,3 bilhão (74,6%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas; e

iii) redução de R\$ 872,5 milhões (27,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais diminuíram R\$ 2,3 bilhões (12,8%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à redução de R\$ 2,5 bilhões em sentenças judiciais e precatórios de pessoal, que atingiram R\$ 345,4 milhões em maio ante R\$ 2,8 bilhões em abril de 2013.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Varição %
Precatórios e Sentenças	86,8	68,1	-21,5%
Legislativo	133,6	126,8	-5,1%
Judiciário	653,5	644,0	-1,5%
Crédito Extraordinário ¹	325,7	486,4	49,3%
PAC ²	5.549,8	2.788,4	-49,8%
Outras ³	369,8	220,6	-40,3%
Compensação RGPS ⁴	1.912,6	634,6	-66,8%
Discricionárias	14.624,1	13.792,6	-5,7%
Min. da Saúde	6.404,3	5.886,6	-8,1%
Min. do Des. Social	2.591,1	1.956,5	-24,5%
Min. da Educação	2.696,8	2.819,0	4,5%
Min. da Defesa	1.013,0	1.049,7	3,6%
Min. da Ciência e Tec.	422,7	490,1	15,9%
Min. do Des. Agrário	259,3	112,8	-56,5%
Min. da Justiça	278,7	203,0	-27,2%
Min. da Previdência	170,1	152,6	-10,3%
Min. dos Transportes	97,7	95,2	-2,5%
Min. das Cidades	87,6	136,8	56,3%
Demais	602,7	890,4	47,7%
Total	23.656,0	18.761,6	-20,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 22,4 bilhões (11,8%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R\$ 17,0 bilhões (14,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 5,3 bilhões (7,1%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,04 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.



Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R\$ 2,5 bilhões (15,7%). Em percentual do PIB, esse crescimento foi de 0,06 p.p.

O aumento de R\$ 17,0 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 14,3 bilhões (16,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 8,9 bilhões (14,5%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 2,5 bilhões (15,7%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R\$ 2,2 bilhões (285,7%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,8 bilhões (14,5%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R\$ 2,0 bilhões (21,5%); e do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 2,0 bilhões (21,0%);

ii) aumento de R\$ 2,8 bilhões (24,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013);

iii) incremento de R\$ 2,0 bilhões (16,2%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 4,9% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R\$ 2,0 bilhões (28,7%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R\$ 5,0 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R\$ 1,1 bilhão); b) Programa de Sustentação do

Em comparação com os primeiros cinco meses de 2012, as despesas de pessoal e encargos sociais reduziram 0,04 p.p. do PIB, atingindo 4,20% em 2013, ante 4,24% em 2012.

Investimento - PSI (redução de R\$ 707,6 milhões); c) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (redução de R\$ 569,1 milhões); e d) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R\$ 447,3 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,04 p.p. do PIB, passando de 4,24% no acumulado de 2012 para 4,20% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 5,3 bilhões (7,1%), passando de R\$ 74,8 bilhões em 2012, para R\$ 80,1 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 665,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até maio de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 15,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 3,9 bilhões), da Educação (R\$ 3,8 bilhões) e da Defesa (R\$ 1,9 bilhão).

R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Mai		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	1.674,9	329,1	-80,3%
Legislativo	571,4	589,7	3,2%
Judiciário	2.725,9	2.907,8	6,7%
Crédito Extraordinário ¹	780,2	3.009,0	285,7%
PAC ²	15.721,6	18.194,0	15,7%
Outras ³	1.882,1	1.195,5	-36,5%
Compensação RGPS ⁴	0,0	2.547,2	-
Discrecionárias	61.272,9	70.152,8	14,5%
Min. da Saúde	26.088,4	29.874,3	14,5%
Min. do Des. Social	9.412,1	11.432,4	21,5%
Min. da Educação	9.316,9	11.272,3	21,0%
Min. da Defesa	4.615,9	4.329,0	-6,2%
Min. da Ciência e Tec.	1.855,1	1.986,0	7,1%
Min. do Des. Agrário	750,2	836,2	11,5%
Min. da Justiça	905,8	1.274,3	40,7%
Min. da Previdência	838,4	887,4	5,8%
Min. dos Transportes	437,2	513,3	17,4%
Min. das Cidades	403,1	682,2	69,2%
Demais	6.649,8	7.065,5	6,3%
Total	84.628,9	98.925,1	16,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

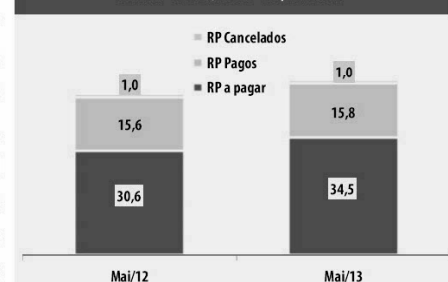
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

**Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões**



R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan -Mai	
	2012	2013
Agricultura	4.454,7	2.538,0
Custeio Agropecuário	1.140,1	80,1
Investimento Rural	67,7	139,0
Preços Agrícolas	790,2	209,9
EGF	157,7	84,7
AGF	452,5	5,1
Sustent. de preços	180,0	120,0
Pronaf	2.131,4	1.562,2
Pesa	107,9	455,1
Alcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	125,9	51,0
FUNCAFÉ	39,9	36,1
Revitaliza	50,5	4,6
Outros	993,3	664,7
PSI	740,0	32,3
Op. Microcredito (EQMPO)	101,6	72,1
Op. Microcredito (EQPCD)	0,0	0,1
FND	-25,8	0,0
FSA	0,0	250,0
Exportação (Proex)	51,5	122,1
Itaipu ²	126,0	188,0
Capitalização à EMGEA	0,0	0,0
Total	5.448,0	3.202,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2013						
	Total LOAS	Varição em relação à média do ano anterior	Idosos	Varição em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Varição em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Mai/07	2.515.111,4	-	1.205.738,6	-	1.309.372,8	-
Mai/08	2.735.309,0	8,8%	1.321.711,6	9,6%	1.413.597,4	8,0%
Mai/09	2.990.467,6	9,3%	1.452.987,0	9,9%	1.537.480,6	8,8%
Mai/10	3.220.047,4	7,7%	1.558.654,2	7,3%	1.661.393,2	8,1%
Mai/11	3.446.944,4	7,0%	1.638.674,6	5,1%	1.808.269,8	8,8%
Mai/12	3.630.837,2	5,3%	1.699.625,6	3,7%	1.931.211,6	6,8%
Mai/13	3.810.514,0	4,9%	1.764.506,8	3,8%	2.046.007,2	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan -Mai	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOIRO NACIONAL	10,82%	11,18%
Pessoal e Encargos Social	4,24%	4,20%
Custeio e Capital	6,53%	6,93%
Despesas do FAT	0,64%	0,74%
Subsídios e Subvenções ¹	0,40%	0,26%
LOAS/RMV	0,68%	0,74%
Outras	4,80%	5,18%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/13	Variação %	Jan-Mai		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	25.266,9	24.379,3	-3,5%	104.207,9	115.629,9	11,0%
Arrecadação Bruta	27.823,3	27.112,8	-2,6%	117.254,3	130.255,2	11,1%
Contribuição Previdenciária	23.334,5	23.738,0	1,7%	105.625,3	114.520,6	8,4%
Simplex	2.368,0	2.497,5	5,5%	10.623,7	11.976,1	12,7%
CFT	20,5	20,1	-1,7%	130,5	80,6	-38,2%
Depósitos Judiciais	179,6	213,8	19,0%	826,9	1.088,9	31,7%
Refis	8,1	8,8	7,6%	47,9	41,8	-12,7%
Compensação RGPS ¹	1.912,6	634,6	-66,8%	0,0	2.547,2	-
(-) Restituição/Devolução	-66,4	-207,2	212,0%	-427,9	-389,4	-9,0%
(-) Transferências a Terceiros	-2.490,0	-2.526,3	1,5%	-12.618,5	-14.235,9	12,8%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	31.448,3	27.381,0	-12,9%	122.010,0	139.480,2	14,3%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-6.181,4	-3.001,7	-51,4%	-17.802,1	-23.850,3	34,0%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,01%	-1,25%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 3,0 bilhões, contra um déficit de R\$ 6,2 bilhões em abril. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) diminuição de R\$ 887,6 milhões (3,5%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de abril, devido, principalmente, à redução de R\$ 1,3 bilhão na receita de compensação do RGPS, em função da desoneração da folha de pagamentos, de acordo com a Lei nº 12.715/12. Cumpre destacar que o valor de abril refere-se a compensações relativas ao período entre setembro e dezembro de 2012, enquanto o valor de maio é referente a compensações relativas a janeiro de 2013; e

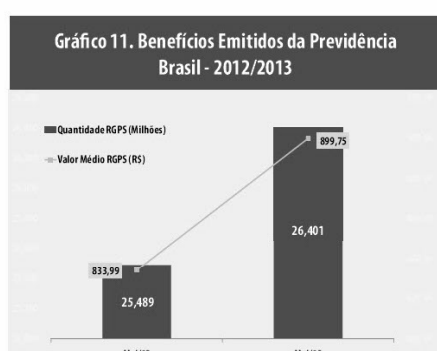
ii) diminuição de R\$ 4,1 bilhões (12,9%) nas despesas com benefícios frente a abril, devido, principalmente, ao pagamento de R\$ 545,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais em maio, contra R\$ 3,0 bilhões em abril.

Em maio de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 3,0 bilhões contra déficit de R\$ 6,2 bilhões em abril de 2013.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado nos primeiros cinco meses do ano, o déficit previdenciário passou de 1,01% em 2012 para 1,25% do PIB em 2013. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 6,0 bilhões (34,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 11,4 bilhões (11,0%). Isso se deve ao crescimento de 11,5% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a abril de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento.



As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 17,5 bilhões (14,3%) comparativamente aos primeiros cinco meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 65,76 (7,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 911,3 mil (3,6%) na quantidade mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 3,0 milhões de aposentadorias (3,7%), de 877,0 mil pensões por morte (2,5%) e de 368,5 mil benefícios de auxílio-doença (5,2%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mai			Jan - Mai	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	104.207,9	115.629,9	11,0%	5,91%	6,06%
Urbano	101.937,0	113.225,2	11,1%	5,78%	5,93%
Rural	2.270,9	2.404,7	5,9%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	122.010,0	139.480,2	14,3%	6,92%	7,31%
Urbano	94.495,2	107.829,4	14,1%	5,36%	5,65%
Rural	27.514,8	31.650,8	15,0%	1,56%	1,66%
RESULTADO PRIMÁRIO	-17.802,1	-23.850,3	34,0%	-1,01%	-1,25%
Urbano	7.441,9	5.395,8	-27,5%	0,42%	0,28%
Rural	-25.244,0	-29.246,1	15,9%	-1,43%	-1,53%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan-Mai		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.299	26.401	0,4%	126.622	130.982	3,4%
Previdenciários	25.457	25.558	0,4%	122.470	126.793	3,5%
Aposentadorias	16.904	16.974	0,4%	81.317	84.280	3,6%
Idade	8.902	8.943	0,5%	42.629	44.373	4,1%
Invalidez	3.080	3.090	0,3%	15.109	15.377	1,8%
Tempo de contribuição	4.922	4.942	0,4%	23.580	24.530	4,0%
Pensão por morte	7.027	7.050	0,3%	34.183	35.068	2,6%
Auxílio-Doença	1.352	1.358	0,4%	6.246	6.622	6,0%
Salário - maternidade	90	93	3,6%	372	418	12,3%
Outros	83	83	-0,6%	353	405	14,8%
Acidentários	842	842	0,1%	4.153	4.189	0,9%
Aposentadorias	184	185	0,4%	878	916	4,3%
Pensão por morte	122	122	0,0%	618	610	-1,3%
Auxílio - doença	175	174	-0,3%	865	857	-0,9%
Auxílio - acidente	297	298	0,3%	1.451	1.484	2,3%
Auxílio - suplementar	64	64	-0,4%	341	323	-5,1%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 948,7 bilhões em maio de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R\$ 15,1 bilhões, consequência do aumento de R\$ 9,1 bilhões na dívida interna líquida e de R\$ 6,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em maio de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,9% do PIB, apresentando decréscimo de 1,4 p.p. comparativamente ao ano anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	845.624,5	854.728,0	1,1%	860.427,9	854.728,0	-0,7%
Dívida Interna	2.747.074,9	2.734.511,2	-0,5%	2.658.505,4	2.734.511,2	2,9%
Haveres Internos	1.901.450,4	1.879.783,3	-1,1%	1.798.077,5	1.879.783,3	4,5%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.043,6	93.997,1	6,8%	88.322,5	93.997,1	6,4%
Dívida Externa	88.525,2	94.590,0	6,9%	88.906,6	94.590,0	6,4%
Haveres Externos	481,5	592,8	23,1%	584,2	592,8	1,5%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL	933.668,1	948.725,1	1,6%	948.750,4	948.725,1	0,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB ¹	20,7%	20,9%		22,3%	20,9%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a maio de 2012, a DLTN permaneceu estável. Houve redução de R\$ 5,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e aumento de R\$ 5,7 bilhões no estoque da dívida externa líquida.



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,4 p.p. no mesmo período, passando de 22,3% em maio de 2012 para 20,9% em maio de 2013.

Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.747.074,9	2.734.511,2	-0,5%	2.658.505,4	2.734.511,2	2,9%
Dívida Mobiliária	2.742.473,0	2.730.188,8	-0,4%	2.650.278,1	2.730.188,8	3,0%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.851.789,3	1.840.605,3	-0,6%	1.833.120,3	1.840.605,3	0,4%
DPMFi em Poder do Banco Central	926.656,9	922.824,8	-0,4%	848.794,9	922.824,8	8,7%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-35.973,3	-33.241,2	-7,6%	-31.637,1	-33.241,2	5,1%
Demais Obrigações Internas	4.602,0	4.322,4	-6,1%	8.227,3	4.322,4	-47,5%
II. HAVERES INTERNOS	1.901.450,4	1.879.783,3	-1,1%	1.798.077,5	1.879.783,3	4,5%
Disponibilidades Internas	550.070,5	519.710,7	-5,5%	573.373,9	519.710,7	-9,4%
Haveres junto aos Governos Regionais	509.849,5	509.271,7	-0,1%	490.313,8	509.271,7	3,9%
Haveres da Administração Indireta	308.009,7	310.434,0	0,8%	277.214,4	310.434,0	12,0%
Haveres Administrados pela STN	533.520,8	540.366,8	1,3%	457.175,4	540.366,8	18,2%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	845.624,5	854.728,0	1,1%	860.427,9	854.728,0	-0,7%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL / PIB ³	18,7%	18,8%		20,2%	18,8%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

No mês de maio, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 854,7 bilhões, apresentando um aumento de R\$ 9,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência da redução de R\$ 21,7 bilhões no saldo dos haveres internos, não obstante a redução de R\$ 12,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,8% em maio de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional diminuiu R\$ 5,7 bilhões, passando de R\$ 860,4 bilhões, em maio de 2012, para R\$ 854,7 bilhões em maio de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 81,7 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R\$ 76,0 bilhões verificado no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 20,2% para 18,8%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, reduziu R\$ 12,3 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 39,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 24,9 bilhões.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,4 p.p. em comparação ao ano anterior.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 39,9 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 24,9 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.851.789,3	1.840.605,3	-0,6%	1.833.120,3	1.840.605,3	0,4%
LFT	396.080,4	404.041,5	2,0%	482.171,0	404.041,5	-16,2%
LTN	526.739,8	547.209,7	3,9%	512.075,8	547.209,7	6,9%
NTN-B	634.820,0	591.002,3	-6,9%	532.333,2	591.002,3	11,0%
NTN-C	65.490,2	66.013,1	0,8%	63.311,0	66.013,1	4,3%
NTN-F	194.098,4	196.847,3	1,4%	207.175,2	196.847,3	-5,0%
Demais ¹	34.560,5	35.491,3	2,7%	36.054,0	35.491,3	-1,6%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-35.973,3	-33.241,2	-7,6%	-31.637,1	-33.241,2	5,1%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	926.656,9	922.824,8	-0,4%	848.794,9	922.824,8	8,7%
TOTAL	2.742.473,0	2.730.188,8	-0,4%	2.650.278,1	2.730.188,8	3,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A carteira de títulos em poder do público diminuiu R\$ 11,2 bilhões. Houve resgate líquido de R\$ 27,8 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 16,7 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o resgate líquido de R\$ 12,1 bilhões e a apropriação de juros no valor de R\$ 8,2 bilhões explicam a redução de R\$ 3,8 bilhões no estoque.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Abr/13	Fatores de Variação ²			Saldo Mai/13
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.851.789,3	36.128,9	-63.968,6	16.655,7	1.840.605,3
LFT	396.080,4	5.674,2	-97,9	2.384,8	404.041,5
LTN	526.739,8	16.108,9	-19,7	4.380,7	547.209,7
NTN-B	634.820,0	12.960,7	-63.327,2	6.548,8	591.002,3
NTN-C	65.490,2	0,0	-0,2	523,1	66.013,1
NTN-F	194.098,4	920,2	-10,2	1.838,9	196.847,3
Demais ⁵	34.560,5	464,8	-513,5	979,4	35.491,3
EM PODER DO BANCO CENTRAL	926.656,9	8.634,9	-20.697,3	8.230,4	922.824,8
TOTAL	2.778.446,2	44.763,7	-84.665,9	24.886,1	2.763.430,0

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 21,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo as reduções de R\$ 30,4 bilhões nas disponibilidades internas e de R\$ 577,8 milhões nos haveres junto aos governos regionais, bem como os aumentos de R\$ 2,4 bilhões nos haveres da administração indireta e de R\$ 6,8 bilhões nos saldos dos haveres administrados pela STN.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	550.070,5	519.710,7	-5,5%	496.530,6	519.710,7	4,7%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	509.849,5	509.271,7	-0,1%	490.313,8	509.271,7	3,9%
Lei 9.496/97	396.933,5	396.551,3	-0,1%	375.837,7	396.551,3	5,5%
MP 2.185/01	66.362,3	66.412,4	0,1%	60.900,1	66.412,4	9,1%
Lei 8.727/93	19.458,0	19.001,6	-2,3%	24.643,4	19.001,6	-22,9%
Antecipação de Royalties	6.415,9	6.374,4	-0,6%	7.673,5	6.374,4	-16,9%
Bônus Renegociados	4.811,8	5.118,7	6,4%	5.184,0	5.118,7	-1,3%
Demais Haveres	15.868,1	15.813,3	-0,3%	16.075,2	15.813,3	-1,6%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	308.009,7	310.434,0	0,8%	277.214,4	310.434,0	12,0%
FAT	173.746,1	175.308,0	0,9%	163.729,8	175.308,0	7,1%
Fundos Regionais	77.488,2	78.327,9	1,1%	70.148,2	78.327,9	11,7%
Demais	56.775,3	56.798,1	0,0%	43.336,4	56.798,1	31,1%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	533.520,8	540.366,8	1,3%	457.175,4	540.366,8	18,2%
TOTAL	1.901.450,4	1.879.783,3	-1,1%	1.798.077,5	1.879.783,3	4,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 1,6 bilhão no saldo do FAT e de R\$ 839,6 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais. Nos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 1,1 bilhão nos haveres de operações estruturadas e de R\$ 5,5 bilhões nos haveres de legislação específica em decorrência principalmente da elevação dos saldos de contratos do BNDES em função da variação do dólar e da celebração do Contrato de Financiamento entre a União e o BNDES, no valor de R\$ 2,0 bilhões, para viabilizar o financiamento de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM, ao amparo do art. 34 da Lei nº 12.249/2010 .

Dívida Externa Líquida

Em maio de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 94,0 bilhões. Em percentual do PIB houve crescimento de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior, totalizando 2,1%.

R\$ Milhões

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	88.525,2	94.590,0	6,9%	88.906,6	94.590,0	6,4%
Dívida Mobiliária	75.516,4	81.359,9	7,7%	76.761,6	81.359,9	6,0%
Euro	2.239,9	2.367,5	5,7%	4.382,8	2.367,5	-46,0%
Global US\$	59.610,9	65.207,6	9,4%	58.612,1	65.207,6	11,3%
Global BRL	13.634,4	13.751,3	0,9%	13.671,6	13.751,3	0,6%
Demais	31,2	33,4	7,0%	95,1	33,4	-64,9%
Dívida Contratual	13.008,7	13.230,1	1,7%	12.145,0	13.230,1	8,9%
Organismos Internacionais	7.064,3	7.596,9	7,5%	7.291,1	7.596,9	4,2%
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.944,4	5.633,2	-5,2%	4.853,9	5.633,2	16,1%
II. HAVERES EXTERNOS	481,5	592,8	23,1%	584,2	592,8	1,5%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	481,5	592,8	23,1%	584,2	592,8	1,5%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	88.043,6	93.997,1	6,8%	88.322,5	93.997,1	6,4%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB ¹	2,0%	2,1%		2,1%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 94,0 bilhões, contra R\$ 88,3 bilhões em março. Houve aumento de R\$ 6,0 bilhões em relação ao mês anterior. A variação cambial positiva de R\$ 4,8 bilhões, a emissão líquida de R\$ 603,6 milhões no mesmo período e a apropriação de juros no valor R\$ 699,1 milhões explicam o aumento verificado.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação ²				Saldo
	Abr/13	Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	Mai/13
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	75.516,4	1.618,3	-386,6	620,9	3.990,9	81.359,9
Global US\$	59.610,9	1.618,3	-386,6	487,7	3.877,4	65.207,6
Euro	2.239,9	0,0	0,0	16,1	111,5	2.367,5
Global BRL	13.634,4	0,0	0,0	116,8	0,0	13.751,3
Demais	31,2	0,0	0,0	0,2	2,0	33,4
DÍVIDA CONTRATUAL	13.008,7	109,0	-737,1	78,3	771,1	13.230,1
Org. Internacionais	7.064,3	109,0	-77,1	41,5	459,1	7.596,9
Bancos Privados/Agências Governamentais	5.944,4	0,0	-660,0	36,7	312,1	5.633,2
TOTAL	88.525,2	1.727,3	-1.123,7	699,1	4.762,0	94.590,0

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 5,7 bilhões, passando de R\$ 88,3 bilhões, em maio de 2012, para R\$ 94,0 bilhões, em maio de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,0% (R\$ 81,4 bilhões) e a dívida contratual representa 14,0% (R\$ 13,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional aumentou 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior permaneceu estável em 2,1%.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB – Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
1. RECEITA TOTAL	81.604,6	104.267,2	92.668,6	-11,1%	13,6%
Receitas do Tesouro Nacional	59.560,9	78.901,7	67.887,6	-14,0%	14,0%
Receita Bruta	60.406,8	79.487,0	68.920,7	-13,3%	14,1%
Impostos	27.335,1	38.456,1	31.296,0	-18,6%	14,5%
Contribuições	22.962,6	27.689,0	27.870,4	0,7%	21,4%
Demais ^{2/}	10.109,1	13.342,0	9.754,3	-26,9%	-3,5%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-845,9	-539,2	-1.033,1	91,6%	22,1%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	-46,1	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	21.820,9	25.266,9	24.379,3	-3,5%	11,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	21.287,4	24.734,4	23.816,1	-3,7%	11,9%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	533,5	532,5	563,2	5,8%	5,6%
Receitas do Banco Central	222,8	98,6	401,7	307,3%	80,3%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.060,6	15.372,6	18.529,8	20,5%	2,6%
Transferências Constitucionais (IP, IR e outras)	13.269,0	10.138,4	14.542,7	43,4%	9,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}	162,5	650,0	162,5	-75,0%	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	55,6	0,0	-	-
Demais Transferências	4.629,1	4.528,7	3.824,6	-15,5%	-17,4%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	63.544,0	88.894,6	74.138,7	-16,6%	16,7%
4. DESPESA TOTAL	61.758,8	81.632,9	68.182,1	-16,5%	10,4%
Despesas do Tesouro Nacional	37.053,6	49.819,4	40.442,2	-18,8%	9,1%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	14.352,2	18.051,7	15.736,0	-12,8%	9,6%
Custeio e Capital	22.512,0	31.692,2	24.342,9	-23,2%	8,1%
Despesa do FAT	2.514,0	3.229,9	2.357,4	-27,0%	-6,2%
Abono e Seguro Desemprego	2.489,1	3.186,1	2.305,5	-27,6%	-7,4%
Demais Despesas do FAT	24,9	43,8	51,9	18,6%	108,4%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	719,2	1.700,6	432,3	-74,6%	-39,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	398,5	1.239,7	-10,7	-100,9%	-102,7%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	320,8	460,9	443,0	-3,9%	38,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	2.463,1	3.105,7	2.791,7	-10,1%	13,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.815,6	23.656,0	18.761,6	-20,7%	11,6%
Outras Despesas de Custeio	11.668,2	17.527,3	14.870,9	-15,2%	27,4%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	5.147,4	6.128,7	3.890,7	-36,5%	-24,4%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	189,5	75,6	363,3	380,7%	91,7%
Benefícios Previdenciários	24.394,0	31.448,3	27.381,0	-12,9%	12,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	18.900,7	23.991,2	21.192,6	-11,7%	12,1%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	5.493,3	7.457,2	6.188,4	-17,0%	12,7%
Despesas do Banco Central	311,2	365,2	359,0	-1,7%	15,4%
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	1.785,2	7.261,6	5.956,6	-18,0%	233,7%
Tesouro Nacional	4.446,7	13.709,6	8.915,6	-35,0%	100,5%
Previdência Social (RGPS) ^{9/}	-2.573,1	-6.181,4	-3.001,7	-51,4%	16,7%
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	2.386,7	743,2	2.623,5	253,0%	9,9%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-4.959,8	-6.924,6	-5.625,1	-18,8%	13,4%
Banco Central ^{10/}	-88,4	-266,6	42,7	-116,0%	-148,3%
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	169,1	309,2	177,2	-42,7%	4,8%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-396,3	-506,2	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	1.558,0	7.064,5	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-11.097,6	-13.690,3	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-9.539,7	-6.625,8	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	1.041,1	1.166,6	1.214,3	4,1%	16,6%
RMV ^{6/}	152,6	168,5	147,7	-12,3%	-3,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Sifis após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A8. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Mai	2013 Jan-Mai	Variação (%) Jan-Mai/13 Jan-Mai/12
1. RECEITA TOTAL	441.720,9	470.387,9	6,5%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	<i>336.385,7</i>	<i>353.442,8</i>	<i>5,1%</i>
Receita Bruta	339.702,1	358.171,8	5,4%
Impostos	162.578,2	171.393,8	5,4%
Contribuições	125.450,9	139.387,9	11,1%
Demais ^{2/}	51.673,0	47.390,1	-8,3%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-3.179,1	-4.677,4	47,1%
(-) Incentivos Fiscais	-137,3	-51,6	-62,5%
<i>Receitas da Previdência Social</i>	<i>104.207,9</i>	<i>115.629,9</i>	<i>11,0%</i>
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	101.937,0	113.225,2	11,1%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	2.270,9	2.404,7	5,9%
<i>Receitas do Banco Central</i>	<i>1.127,2</i>	<i>1.315,2</i>	<i>16,7%</i>
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	80.717,6	83.058,1	2,9%
<i>Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)</i>	<i>59.698,6</i>	<i>62.779,7</i>	<i>5,2%</i>
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}	812,5	812,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	740,1	57,3	-92,3%
Demais Transferências	19.466,3	19.408,6	-0,3%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	361.003,3	387.329,8	7,3%
4. DESPESA TOTAL	314.156,1	354.284,4	12,8%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	<i>190.809,6</i>	<i>213.248,9</i>	<i>11,8%</i>
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	74.759,3	80.067,3	7,1%
Custeio e Capital	115.140,8	132.170,6	14,8%
Despesa do FAT	11.351,9	14.156,5	24,7%
Abono e Seguro Desemprego	11.197,1	13.965,6	24,7%
Demais Despesas do FAT	154,8	190,9	23,3%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	7.081,3	5.049,9	-28,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.448,0	3.202,6	-41,2%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	1.633,2	1.847,3	13,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	12.078,7	14.039,1	16,2%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	84.628,9	98.925,1	16,9%
Outras Despesas de Custeio	58.383,7	72.075,8	23,5%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	26.245,2	26.849,3	2,3%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	909,6	1.011,0	11,1%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>122.010,0</i>	<i>139.480,2</i>	<i>14,3%</i>
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	94.495,2	107.829,4	14,1%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	27.514,8	31.650,8	15,0%
<i>Despesas do Banco Central</i>	<i>1.336,5</i>	<i>1.555,4</i>	<i>16,4%</i>
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	46.847,2	33.045,4	-29,5%
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>64.858,5</i>	<i>57.135,8</i>	<i>-11,9%</i>
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	<i>-17.802,1</i>	<i>-23.850,3</i>	<i>34,0%</i>
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	7.441,9	5.395,8	-27,5%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-25.244,0	-29.246,1	15,9%
<i>Banco Central ^{10/}</i>	<i>-209,2</i>	<i>-240,2</i>	<i>14,8%</i>
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	774,6	858,4	10,8%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.579,0	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	46.042,8	nd	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-73.052,4	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-27.009,6	nd	-
<i>Memo:</i>			
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	5.161,4	5.454,2	5,7%
RMV ^{6/}	767,3	765,7	-0,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siat após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Maio	2013		Variação (%)	
		Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
1. RECEITA TOTAL	81.604,6	104.267,2	92.668,6	-11,1%	13,6%
Receitas do Tesouro Nacional	59.560,9	78.901,7	67.887,6	-14,0%	14,0%
Receita Bruta	60.406,8	79.487,0	68.920,7	-13,3%	14,1%
<i>Impostos</i>	<i>27.335,1</i>	<i>38.456,1</i>	<i>31.296,0</i>	<i>-18,6%</i>	<i>14,5%</i>
IR	17.712,5	29.041,3	22.214,4	-23,5%	25,4%
IR - Pessoa Física	2.390,7	6.512,8	2.664,8	-59,1%	11,5%
IR - Pessoa Jurídica	5.591,7	11.359,4	8.508,8	-25,1%	52,2%
IR - Retido na Fonte	9.730,0	11.169,1	11.040,8	-1,1%	13,5%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.872,7	6.622,7	6.346,5	-4,2%	8,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.080,3	2.458,4	2.548,8	3,7%	22,5%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.174,8	1.355,1	1.401,5	3,4%	19,3%
IRRF - Outros Rendimentos	602,2	732,9	744,0	1,5%	23,6%
IPI	4.308,1	3.786,2	3.742,7	-1,1%	-13,1%
IPI - Fumo	632,2	364,5	383,2	5,1%	-39,4%
IPI - Bebidas	218,3	248,4	273,4	10,1%	25,2%
IPI - Automóveis	464,5	333,2	346,0	3,9%	-25,5%
IPI - Vinculado a importação	1.581,6	1.246,2	1.170,5	-6,1%	-26,0%
IPI - Outros	1.411,6	1.593,9	1.569,7	-1,5%	11,2%
IOF	2.560,6	2.600,0	2.498,2	-3,9%	-2,4%
Imposto de Importação	2.740,3	3.004,1	2.809,2	-6,5%	2,5%
Outros	13,6	24,5	31,5	28,7%	131,7%
<i>Contribuições</i>	<i>22.962,6</i>	<i>27.689,0</i>	<i>27.870,4</i>	<i>0,7%</i>	<i>21,4%</i>
COFINS	13.880,6	15.680,6	16.654,4	6,2%	20,0%
CPMF	7,5	11,6	4,6	-60,6%	-39,1%
CSLL	3.014,8	5.830,2	4.773,8	-18,1%	58,3%
CIDE-Combustíveis	394,7	0,9	1,3	55,0%	-99,7%
Pis/Pasep	3.699,9	4.107,4	4.280,0	4,2%	15,7%
Salário Educação	1.132,4	1.253,7	1.271,9	1,5%	12,3%
Outras ^{2/}	832,7	804,6	884,4	9,9%	6,2%
<i>Demais</i>	<i>10.109,1</i>	<i>13.342,0</i>	<i>9.754,3</i>	<i>-26,9%</i>	<i>-3,5%</i>
CPSS ^{3/}	945,2	929,1	1.140,1	22,7%	20,6%
Cota parte de compensações financeiras	1.634,0	5.287,9	1.473,4	-72,1%	-9,8%
Diretamente arrecadadas	2.705,3	6.094,8	2.839,3	-53,4%	5,0%
Concessões	407,6	19,2	1.103,6	5643,9%	170,8%
Dividendos	2.731,7	240,8	2.895,1	1102,3%	6,0%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	1.685,4	770,2	302,8	-60,7%	-82,0%
(-) Restituições	-845,9	-539,2	-1.033,1	91,6%	22,1%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	-46,1	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	21.820,9	25.266,9	24.379,3	-3,5%	11,7%
Urbana	21.287,4	24.734,4	23.816,1	-3,7%	11,9%
Rural	533,5	532,5	563,2	5,8%	5,6%
Receitas do Banco Central	222,8	98,6	401,7	307,3%	80,3%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	18.060,6	15.372,6	18.529,8	20,5%	2,6%
Transferências Constitucionais	13.269,0	10.138,4	14.542,7	43,4%	9,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	162,5	650,0	162,5	-75,0%	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	55,6	0,0	-	-
Demais Transferências	4.629,1	4.528,7	3.824,6	-15,5%	-17,4%
Salário Educação	668,5	753,2	752,2	-0,1%	12,5%
Royalties	3.337,8	1.076,2	3.051,0	183,5%	-8,6%
Fundef/Fundeb	606,9	2.677,9	0,0	-100,0%	-100,0%
Outras	15,9	21,4	21,4	-0,2%	34,3%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	63.544,0	88.894,6	74.138,7	-16,6%	16,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/13 Jan-Mai/12
1. RECEITA TOTAL	441.720,9	470.387,9	6,5%
Receitas do Tesouro Nacional	336.385,7	353.442,8	5,1%
Receita Bruta	339.702,1	358.171,8	5,4%
Impostos	162.578,2	171.393,8	5,4%
IR	117.125,4	126.687,3	8,2%
IR - Pessoa Física	11.146,0	12.391,4	11,2%
IR - Pessoa Jurídica	53.544,9	58.501,0	9,3%
IR - Retido na Fonte	52.434,6	55.794,9	6,4%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	32.532,4	33.839,1	4,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	11.115,7	11.731,0	5,5%
IRRF - Remessas ao Exterior	5.571,4	6.552,2	17,6%
IRRF - Outros Rendimentos	3.215,1	3.672,5	14,2%
IPI	20.181,7	18.490,2	-8,4%
IPI - Fumo	1.953,8	2.046,4	4,7%
IPI - Bebidas	1.419,2	1.590,2	12,0%
IPI - Automóveis	2.469,1	1.464,4	-40,7%
IPI - Vinculado a importação	6.743,1	5.705,0	-15,4%
IPI - Outros	7.596,5	7.684,2	1,2%
IOF	13.290,9	12.110,3	-8,9%
Imposto de Importação	11.908,8	14.004,7	17,6%
Outros	71,3	101,3	42,1%
Contribuições	125.450,9	139.387,9	11,1%
COFINS	67.917,1	77.216,1	13,7%
CPMF	71,2	33,1	-53,5%
CSLL	27.428,2	30.117,9	9,8%
CIDE-Combustíveis	2.082,5	4,7	-99,8%
Pis/Pasep	18.379,7	20.579,3	12,0%
Salário Educação	6.446,4	7.228,7	12,1%
Outras ^{2/}	3.125,8	4.208,0	34,6%
Demais	51.673,0	47.390,1	-8,3%
CPSS ^{3/}	4.479,0	4.782,2	6,8%
Cota parte de compensações financeiras	16.177,3	16.301,2	0,8%
Diretamente arrecadadas	17.440,3	18.706,5	7,3%
Concessões	791,6	1.425,9	80,1%
Dividendos	7.773,4	3.903,3	-49,8%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	5.011,5	2.271,0	-54,7%
(-) Restituições	-3.179,1	-4.677,4	47,1%
(-) Incentivos Fiscais	-137,3	-51,6	-62,5%
Receitas da Previdência Social	104.207,9	115.629,9	11,0%
Urbana	101.937,0	113.225,2	11,1%
Rural	2.270,9	2.404,7	5,9%
Receitas do Banco Central	1.127,2	1.315,2	16,7%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	80.717,6	83.058,1	2,9%
Transferências Constitucionais	59.698,6	62.779,7	5,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	812,5	812,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	740,1	57,3	-92,3%
Demais Transferências	19.466,3	19.408,6	-0,3%
Salário Educação	3.790,6	4.313,9	13,8%
Royalties	10.174,4	10.478,5	3,0%
Fundef/Fundeb	5.382,3	4.491,2	-16,6%
Outras	119,0	125,0	5,0%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	361.003,3	387.329,8	7,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
DIVIDENDOS	2.731,7	240,8	2.895,1	1102,3%	6,0%
Banco do Brasil	578,8	0,0	142,7	-	-75,3%
BNB	0,0	62,1	0,0	-	-
BNDES	0,0	0,0	2.090,5	-	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	101,1	-	-
Eletrobras	707,8	0,0	0,0	-	-
IRB	101,7	0,0	1,1	-	-99,0%
Petrobras	1.212,9	0,0	502,4	-	-58,6%
Demais	130,5	178,7	57,3	-67,9%	-56,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/13 Jan-Mai/12
DIVIDENDOS	7.773,4	3.903,3	-49,8%
Banco do Brasil	1.288,8	907,6	-29,6%
BNB	6,8	62,1	809,7%
BNDES	3.500,0	2.090,5	-40,3%
Caixa	0,0	0,0	-
Correios	0,0	101,1	-
Eletrobras	707,8	0,0	-
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	502,4	-73,4%
Demais	281,6	238,5	-15,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Mai	Abril	Mai	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
DESPESA TOTAL	61.758,8	81.632,9	68.182,1	-16,48%	10,40%
Despesas do Tesouro	37.053,6	49.819,4	40.442,2	-18,82%	9,14%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	14.352,2	18.051,7	15.736,0	-12,83%	9,64%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	391,6	2.806,5	337,3	-87,98%	-13,86%
Custeio e Capital	22.512,0	31.692,2	24.342,9	-23,19%	8,13%
Despesa do FAT	2.514,0	3.229,9	2.357,4	-27,01%	-6,23%
Abono e Seguro Desemprego	2.489,1	3.186,1	2.305,5	-27,64%	-7,38%
Demais Despesas do FAT	24,9	43,8	51,9	18,63%	108,36%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	719,2	1.700,6	432,3	-74,58%	-39,90%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	398,5	1.239,7	-10,7	-100,86%	-102,69%
Equalização de custeio agropecuário	84,7	19,4	11,8	-39,30%	-86,09%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	0,0	146,9	-5,0	-103,42%	-
Política de preços agrícolas	32,5	-31,8	-49,9	56,79%	-253,47%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	72,9	0,1	-99,87%	-81,81%
Equalização Aquisições do Governo Federal	2,0	-104,7	-50,0	-52,27%	-
Garantia à Sustentação de Preços	30,0	0,0	0,0	-	-
Pronaf	126,3	705,0	0,1	-99,98%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	114,5	710,6	1,1	-99,84%	-99,02%
Concessão de Financiamento ^{6/}	11,8	-5,6	-1,0	-82,01%	-108,54%
Proex	23,3	65,5	-60,9	-192,94%	-361,73%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	41,9	93,1	3,8	-95,90%	-90,89%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-18,6	-27,6	-64,7	134,88%	247,20%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	0,0	6,4	33,2	417,89%	-
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA ^{8/}	83,4	33,6	12,4	-63,01%	-85,10%
Funcafé	4,8	4,2	3,4	-17,80%	-28,18%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	15,8	0,0	0,0	-	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	-5,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	250,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	32,7	40,5	44,2	9,09%	35,08%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	320,8	460,9	443,0	-3,88%	38,10%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}	2.463,1	3.105,7	2.791,7	-10,11%	13,34%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.815,6	23.656,0	18.761,6	-20,69%	11,57%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.471,7	86,8	68,1	-21,51%	-95,37%
Legislativo	122,9	133,6	126,8	-5,08%	3,20%
Judiciário	610,9	653,5	644,0	-1,45%	5,43%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	159,4	325,7	486,4	49,34%	205,23%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.175,5	5.549,8	2.788,4	-49,76%	-12,19%
Outras Obrigatórias ^{10/}	164,2	369,8	220,6	-40,34%	34,33%
Discricionárias	11.111,1	14.624,1	13.792,6	-5,69%	24,13%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	1.912,6	634,6	-66,82%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	189,5	75,6	363,3	380,66%	91,72%
Benefícios Previdenciários	24.394,0	31.448,3	27.381,0	-12,93%	12,24%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	18.900,7	23.991,2	21.192,6	-11,66%	12,13%
Sentenças Judiciais e Precatórios	292,7	2.292,9	421,2	-81,63%	43,90%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	5.493,3	7.457,2	6.188,4	-17,01%	12,65%
Sentenças Judiciais e Precatórios	85,6	718,7	123,9	-82,76%	44,76%
Despesas do Banco Central	311,2	365,2	359,0	-1,70%	15,36%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	1.041,1	1.166,6	1.214,3	4,10%	16,64%
RMV ^{4/}	152,6	168,5	147,7	-12,34%	-3,18%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta União.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/01/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/13 Jan-Mai/12
DESPESA TOTAL	314.156,1	354.284,4	12,77%
Despesas do Tesouro	190.809,6	213.248,9	11,76%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	74.759,3	80.067,3	7,10%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>3.027,4</i>	<i>3.685,0</i>	<i>21,72%</i>
Custeio e Capital	115.140,8	132.170,6	14,79%
<i>Despesa do FAT</i>	<i>11.351,9</i>	<i>14.156,5</i>	<i>24,71%</i>
Abono e Seguro Desemprego	11.197,1	13.965,6	24,73%
Demais Despesas do FAT	154,8	190,9	23,27%
<i>Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}</i>	<i>7.081,3</i>	<i>5.049,9</i>	<i>-28,69%</i>
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.448,0	3.202,6	-41,21%
Equalização de custeio agropecuário	1.140,1	80,1	-92,98%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	67,7	139,0	105,22%
Política de preços agrícolas	790,2	209,9	-73,44%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	157,7	84,7	-46,26%
Equalização Aquisições do Governo Federal	452,5	5,1	-98,87%
Garantia à Sustentação de Preços	180,0	120,0	-33,33%
Pronaf	2.131,4	1.562,2	-26,70%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.081,5	1.559,3	-25,09%
Concessão de Financiamento ^{6/}	49,9	2,9	-94,15%
Proex	51,5	122,1	137,10%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	190,0	289,3	52,26%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-138,5	-167,1	20,70%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	107,9	455,1	321,75%
Alcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{8/}	125,9	51,0	-59,50%
Funcafé	39,9	36,1	-9,49%
Revitaliza	50,5	4,6	-90,89%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	740,0	32,3	-95,63%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	101,6	72,1	-29,06%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{9/}	0,0	0,1	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	-25,8	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	250,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	126,0	188,0	49,21%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	1.633,2	1.847,3	13,11%
<i>Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}</i>	<i>12.078,7</i>	<i>14.039,1</i>	<i>16,23%</i>
<i>Capitalização da Petrobras</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
Outras Despesas de Custeio e Capital	84.628,9	98.925,1	16,89%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.674,9	329,1	-80,35%
Legislativo	571,4	589,7	3,20%
Judiciário	2.725,9	2.907,8	6,67%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	780,2	3.009,0	285,70%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	15.721,6	18.194,0	15,73%
Outras Obrigatórias ^{10/}	1.882,1	1.195,5	-36,48%
Discrecionárias	61.272,9	70.152,8	14,49%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	2.547,2	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	909,6	1.011,0	11,15%
Benefícios Previdenciários	122.010,0	139.480,2	14,32%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	94.495,2	107.829,4	14,11%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>3.182,4</i>	<i>3.675,3</i>	<i>15,49%</i>
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	27.514,8	31.650,8	15,03%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>925,2</i>	<i>1.125,8</i>	<i>21,68%</i>
Despesas do Banco Central	1.336,5	1.555,4	16,38%
Memo:			
<i>Parcela patronal da CPSS ^{2/}</i>	<i>5.161,4</i>	<i>5.454,2</i>	<i>5,67%</i>
<i>RMV ^{9/}</i>	<i>767,3</i>	<i>765,7</i>	<i>-0,22%</i>

Ots.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.



TESOURO NACIONAL

[illegible]

Int. J. Environ. Res. Public Health **2018**, *15*, 2000; doi:10.3390/ijerph15122000

47. Incorpora os direitos da pessoa com deficiência da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho

By Inácio Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Mai	Abril	Mai	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	94.913,6	97.993,1	107.209,4	9,41%	12,95%
1.1. Recolhimento Bruto	69.845,9	68.583,4	79.680,4	16,18%	14,08%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-46,1	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.629,6	2.446,7	1.179,6	-51,79%	-27,62%
1.4. Receita das Operações de Crédito	148,4	329,7	217,8	-33,93%	46,72%
1.5. Receita do Salário Educação	1.253,9	1.393,8	1.411,7	1,29%	12,59%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.035,7	25.285,6	24.719,9	-2,24%	12,18%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	97.424,3	108.331,4	105.980,6	-2,17%	8,78%
2.1. Liberações Vinculadas	21.740,9	18.543,0	23.410,1	26,25%	7,68%
Transferências a Fundos Constitucionais	14.146,3	10.811,3	15.509,6	43,46%	9,64%
Demais transferências a Estados e Municípios	4.024,5	1.909,6	3.842,8	101,23%	-4,51%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	650,0	162,5	-75,00%	0,00%
Outras Vinculações	3.407,6	5.172,1	3.895,2	-24,69%	14,31%
2.2. Liberações Ordinárias	75.683,4	89.788,4	82.570,6	-8,04%	9,10%
Pessoal e Encargos Sociais	16.345,2	18.943,3	17.330,6	-8,51%	-
Encargos da Dívida Contratual	123,5	228,5	103,6	-54,66%	-16,08%
Dívida Contratual Interna	88,9	227,1	68,6	-69,80%	-22,86%
Dívida Contratual Externa	34,6	1,4	35,0	-	1,37%
Encargos da DPMF - Mercado	7.400,5	5.721,9	7.626,7	33,29%	3,06%
Benefícios Previdenciários	24.177,3	30.140,4	27.323,2	-9,35%	13,01%
Custeio e Investimento	27.239,3	33.321,8	30.020,5	-9,91%	10,21%
Operações Oficiais de Crédito	397,7	1.432,5	166,0	-88,41%	-58,27%
Restos a Pagar	0,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-2.510,8	-10.338,3	1.228,8	-111,89%	-148,94%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	29.070,2	37.884,1	30.927,7	-18,36%	6,39%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	27.554,6	36.682,5	29.463,1	-19,68%	6,93%
4.2. Outras Operações de Crédito	1.515,6	1.201,6	1.464,6	21,89%	-3,36%
5. DESPESAS	1.099,1	46.225,9	53.317,5	15,34%	4.751,06%
5.1. Amortização da Dívida Interna	1.040,4	46.222,5	51.678,5	11,80%	-
Resgate de Títulos - Mercado	805,3	46.151,0	51.457,6	11,50%	-
Dívida Contratual	235,2	71,5	220,8	208,77%	-6,09%
5.2. Amortização da Dívida Externa	58,6	3,4	1.639,1	-	-
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	26.749,3	-9.468,5	-21.994,6	132,29%	-182,22%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	1.730,8	3.527,8	-8.272,4	-334,49%	-577,95%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	27.191,2	-15.152,2	-29.433,5	94,25%	-208,25%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Mai	2013 Jan-Mai	Variação (%) Jan-Mai/13 Jan-Mai/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	449.409,6	479.948,5	6,80%
1.1. Recolhimento Bruto	327.862,6	344.825,6	5,17%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-137,3	-51,6	-62,45%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	8.492,1	8.711,8	2,59%
1.4. Receita das Operações de Crédito	1.001,0	1.335,9	33,46%
1.5. Receita do Salário Educação	7.149,5	8.020,3	12,18%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	105.041,7	117.106,4	11,49%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	452.300,9	505.328,9	11,72%
2.1. Liberações Vinculadas	99.256,6	104.261,2	5,04%
Transferências a Fundos Constitucionais	63.656,5	66.945,0	5,17%
Demais transferências a Estados e Municípios	14.863,8	15.007,1	0,96%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	812,5	812,5	0,00%
Outras Vinculações	19.923,8	21.496,6	7,89%
2.2. Liberações Ordinárias	353.044,2	401.067,6	13,60%
Pessoal e Encargos Sociais	81.822,0	87.078,5	6,42%
Encargos da Dívida Contratual	3.004,5	2.111,3	-29,73%
Dívida Contratual Interna	439,3	560,5	27,58%
Dívida Contratual Externa	2.565,1	1.550,8	-39,54%
Encargos da DPMF - Mercado	25.644,2	38.175,7	48,87%
Benefícios Previdenciários	122.176,3	133.029,8	8,88%
Custeio e Investimento	115.712,1	136.577,6	18,03%
Operações Oficiais de Crédito	4.685,1	4.094,7	-12,60%
Restos a Pagar	0,0	0,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-2.891,3	-25.380,4	777,82%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	252.066,0	146.677,0	-41,81%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	242.201,5	138.206,2	-42,94%
4.2. Outras Operações de Crédito	9.864,5	8.470,7	-14,13%
5. DESPESAS	161.673,8	261.992,8	62,05%
5.1. Amortização da Dívida Interna	157.544,0	259.816,7	64,92%
Resgate de Títulos - Mercado	156.432,0	259.086,5	65,62%
Dívida Contratual	1.112,0	730,2	-34,33%
5.2. Amortização da Dívida Externa	4.129,8	2.176,1	-47,31%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	85.769,5	-120.880,2	-240,94%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	82.303,8	13.204,9	-83,96%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	169.804,7	-127.491,3	-175,08%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	5.059,6	34.827,8	13.427,6	-61,45%	165,39%
Emissão de Títulos	0,0	30.311,0	8.634,9	-71,51%	-
Remuneração das Disponibilidades	4.835,9	4.135,0	4.418,6	6,86%	-8,63%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	223,7	381,9	374,1	-2,04%	67,22%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	3.328,8	31.300,0	21.700,0	-30,67%	551,89%
Resgate de Títulos	0,0	29.002,1	16.963,6	-41,51%	-
Encargos da DPMF	3.328,8	2.297,9	4.736,4	106,12%	42,29%
3. RESULTADO (1 - 2)	1.730,8	3.527,8	-8.272,4	-334,49%	-577,95%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/13 Jan-Mai/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	167.632,6	114.204,9	-31,87%
Emissão de Títulos	42.630,2	77.244,3	81,20%
Remuneração das Disponibilidades	20.015,4	22.146,7	10,65%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.503,0	2.268,0	50,90%
Resultado do Banco Central	103.484,1	12.545,8	-87,88%
2. DESPESAS NO BACEN	85.328,8	101.000,0	18,37%
Resgate de Títulos	61.965,8	83.465,8	34,70%
Encargos da DPMF	23.362,9	17.534,2	-24,95%
3. RESULTADO (1 - 2)	82.303,8	13.204,9	-83,96%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Mai	Abril	Mai	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	860.427,9	845.624,5	854.728,0	1,1%	-0,7%
Dívida Interna	2.658.505,4	2.747.074,9	2.734.511,2	-0,5%	2,9%
DPMFi em Poder do Público ^{1/}	1.833.120,3	1.851.789,3	1.840.605,3	-0,6%	0,4%
LFT	482.171,0	396.080,4	404.041,5	2,0%	-16,2%
LTN	512.075,8	526.739,8	547.209,7	3,9%	6,9%
NTN-B	532.333,2	634.820,0	591.002,3	-6,9%	11,0%
NTN-C	63.311,0	65.490,2	66.013,1	0,8%	4,3%
NTN-F	207.175,2	194.098,4	196.847,3	1,4%	-5,0%
Dívida Securitizada	9.561,9	7.983,9	7.941,4	-0,5%	-16,9%
Demais Títulos em Poder do Público	26.492,1	26.576,5	27.549,9	3,7%	4,0%
DPMFi em Poder do Banco Central	848.794,9	926.656,9	922.824,8	-0,4%	8,7%
LFT	219.718,9	172.966,9	308.822,0	78,5%	40,6%
LTN	179.947,4	300.291,5	174.001,4	-42,1%	-3,3%
Demais Títulos na Carteira do BCB	449.128,7	453.398,5	440.001,4	-3,0%	-2,0%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-31.637,1	-35.973,3	-33.241,2	-7,6%	5,1%
Demais Obrigações Internas	8.227,3	4.602,0	4.322,4	-6,1%	-47,5%
Haveres Internos	1.798.077,5	1.901.450,4	1.879.783,3	-1,1%	4,5%
Disponibilidades Internas	573.373,9	550.070,5	519.710,7	-5,5%	-9,4%
Haveres junto aos Governos Regionais	490.313,8	509.849,5	509.271,7	-0,1%	3,9%
Bônus Renegociados	5.184,0	4.811,8	5.118,7	6,4%	-1,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.734,0	1.501,3	1.475,6	-1,7%	-14,9%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.995,3	12.418,9	12.377,3	-0,3%	3,2%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	24.643,4	19.458,0	19.001,6	-2,3%	-22,9%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	375.837,7	396.933,5	396.551,3	-0,1%	5,5%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	60.900,1	66.362,3	66.412,4	0,1%	9,1%
Antecipação de Royalties	7.673,5	6.415,9	6.374,4	-0,6%	-16,9%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.345,9	1.947,9	1.960,4	0,6%	-16,4%
Haveres da Administração Indireta	277.214,4	308.009,7	310.434,0	0,8%	12,0%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	163.729,8	173.746,1	175.308,0	0,9%	7,1%
Fundos Constitucionais Regionais	70.148,2	77.488,2	78.327,9	1,1%	11,7%
Fundos Diversos	43.336,4	56.775,3	56.798,1	0,0%	31,1%
Haveres Administrados pela STN	457.175,4	533.520,8	540.366,8	1,3%	18,2%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.733,1	5.770,6	5.771,0	0,0%	0,7%
Haveres de Operações Estruturadas	62.276,3	66.671,4	67.808,3	1,7%	8,9%
Haveres Originários de Privatizações	8.158,5	9.134,9	9.201,7	0,7%	12,8%
Haveres de Legislação Específica	352.299,0	426.972,8	432.424,8	1,3%	22,7%
Demais Haveres Administrados pela STN	28.708,4	24.971,2	25.161,0	0,8%	-12,4%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.322,5	88.043,6	93.997,1	6,8%	6,4%
Dívida Externa	88.906,6	88.525,2	94.590,0	6,9%	6,4%
Dívida Mobiliária	76.761,6	75.516,4	81.359,9	7,7%	6,0%
Euro	4.382,8	2.239,9	2.367,5	5,7%	-46,0%
Global US\$	58.612,1	59.610,9	65.207,6	9,4%	11,3%
Global BRL	13.671,6	13.634,4	13.751,3	0,9%	0,6%
Demais Títulos Externos	95,1	31,2	33,4	7,0%	-64,9%
Dívida Contratual	12.145,0	13.008,7	13.230,1	1,7%	8,9%
Organismos Multilaterais	7.291,1	7.064,3	7.596,9	7,5%	4,2%
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.853,9	5.944,4	5.633,2	-5,2%	16,1%
Haveres Externos	584,2	481,5	592,8	23,1%	1,5%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	584,2	481,5	592,8	23,1%	1,5%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL (1+2)	948.750,4	933.668,1	948.725,1	1,6%	0,0%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB ^{2/}	22,3%	20,7%	20,9%		

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 5 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

MAIO / 2013

Comentários

Em Maio de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 43,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 11.344.802,7 (mil), ante R\$ 7.895.529,6 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2012			2013			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Até Maio	Abril	Maio	Até Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12	Até Mai/13 Mai/12
FPM	4.706.168,3	5.263.516,1	23.747.042,8	4.037.486,8	5.801.319,7	24.991.602,7	43,7%	10,2%	5,2%
FPE	4.497.005,0	5.029.581,9	22.691.617,8	3.858.042,8	5.543.483,1	23.880.864,1	43,7%	10,2%	5,2%
IPI-Exp	284.606,1	322.133,9	1.320.260,1	215.188,6	289.362,8	1.351.295,0	34,5%	-10,2%	2,4%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	+ 45,0%	43,7%	+ 45,0%	43,7%	+72,0%	34,5%

* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55/2007

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/MAI	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 17,0%	- 16,0 %	+ 7,0%
IPI - EXP	+ 1,0%	+ 15,0%	+ 1,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2013 a 20/05/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3º DEC	2.419.296	19.026.681	21.445.977	MAI/1º DEC	3.688.708	3.860.276	193.544	7.742.528
MAI/1º DEC	809.161	2.495.373	3.304.534	MAI/2º DEC	568.380	594.816	64.733	1.227.929
MAI/2º DEC	388.578	7.090.463	7.479.042	MAI/3º DEC	1.286.395	1.346.228	31.086	2.663.709
TOTAL	3.617.035	28.612.518	32.229.553	TOTAL	5.543.483	5.801.320	289.363	11.634.165

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	30.593,7	189.642,6	13,4
ALAGOAS	AL	137.820,2	230.614,4	453,9
AMAZONAS	AM	88.530,5	154.685,4	1.827,8
AMAPÁ	AP	22.453,8	189.143,6	611,6
BAHIA	BA	529.168,9	520.876,8	15.015,9
CEARÁ	CE	287.593,6	406.719,8	1.911,3
DISTRITO FEDERAL	DF	9.672,9	38.261,1	366,7
ESPIRITO SANTO	ES	100.602,0	83.152,2	16.324,5
GOIÁS	GO	211.469,0	157.606,8	5.292,1
MARANHÃO	MA	240.971,8	400.139,7	2.883,7
MINAS GERAIS	MG	759.619,6	246.934,5	42.499,5
MATO GROSSO DO SUL	MS	88.214,1	73.839,2	4.221,7
MATO GROSSO	MT	106.987,5	127.938,0	3.583,9
PARÁ	PA	213.016,4	338.817,7	17.985,8
PARAÍBA	PB	187.206,1	265.471,9	338,1
PERNAMBUCO	PE	285.536,7	382.511,4	2.143,8
PIAUÍ	PI	153.518,9	239.556,1	55,6
PARANÁ	PR	391.004,1	159.829,7	22.038,6
RIO DE JANEIRO	RJ	174.564,1	84.687,8	54.916,8
RIO GRANDE DO NORTE	RN	145.937,5	231.601,2	264,3
RONDÔNIA	RO	50.954,2	156.082,3	516,1
RORAIMA	RR	28.447,7	137.517,2	15,3
RIO GRANDE DO SUL	RS	389.775,4	130.537,9	22.886,9
SANTA CATARINA	SC	225.716,0	70.945,5	14.990,5
SERGIPE	SE	86.388,1	230.348,4	137,0
SÃO PAULO	SP	773.276,7	55.434,8	57.872,6
TOCANTINS	TO	82.280,1	240.587,2	195,5
TOTAL		5.801.319,7	5.543.483,1	289.362,8

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to change)
M. Montiel/C. Portelo
April 18, 2018

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Strengthening Public Sector Management
Technical Assistance Project -
Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de
Janeiro – Projeto Rio de Excelência)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

Dated _____, 201

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 201_, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and the MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Facsimile: (55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____, Federative Republic of Brazil, as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
M. Montiel/C. Portelo
April 18, 2013

LOAN NUMBER _____

Loan Agreement

(Strengthening Public Sector Management
Technical Assistance Project -
Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro
– *Projeto Rio de Excelência*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO

Dated _____, 201_

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201_, between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and the MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of sixteen million two hundred thousand United States dollars (US\$16,200,000) ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the secretary of finance.
- 2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount. The Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 60 days after the Effective Date.
- 2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.

- 2.05. The Payment Dates are April, 15 and October, 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the provisions of Schedule 3 to this Agreement.
- 2.07. (a) The Borrower may at any time, in each case with the prior no objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.
- (b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall: (a) carry out Parts 1, 2 and 4 of the Project through SMF, with the assistance of the following Project Entities: (i) SMS with respect to Part 2 (a) of the Project; (ii) SME with respect to Part 2(b) of the Project; and (iii) SMAC with respect to Part 4 of the Project; and (b) shall cause IPP to carry out Part 3 of the Project through the IPP Agreement, under the coordination of SMF, all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions.

- 3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 4.01 The additional legal matter consists of the following, namely, that the Loan has been registered with the Guarantor's Central Bank.
- 4.02 The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on _____.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Mayor.

- 5.02. The Borrower's Address is:

Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Afonso Cavalcanti, 455
Anexo - Sala 506, 5o andar
Cidade Nova
Rio de Janeiro, RJ 20211-900
Brazil

Facsimile: (55-021) 2976-2669

- 5.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:

Telex:

Facsimile:

INTBAFRAD
Washington, D.C.

248423(MCI) or
64145(MCI)

1-202-477-6391

AGREED at _____, as of the day and year
first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO

By

Authorized Representative

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to support institutional capacity strengthening of the Borrower to enhance public service delivery, including in health, education and environmental management.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Improving Medium Term Fiscal and Public Investment Management

Improving the Borrower's medium term fiscal and public investment management process through, *inter alia*: (a) the integration of impact evaluation results, performance information and proposed policy changes in the planning and budget process; and (b) the carrying out of diagnostic evaluations, and the implementation of the recommended actions resulting from said evaluations, as prioritized by the Borrower.

Part 2. Innovating in Service Provision

- (a) Improving the Borrower's health services through, *inter alia*: (i) the development of a referral system for the Borrower's health system; (ii) the carrying out of an evaluation of health reforms introduced by the Borrower in Health District 5.3; (iii) the carrying out of a study on perinatal mortality and quality of pre-natal care in the Borrower's territory; (iv) the piloting of information and communication technology tools for remote monitoring of patients with chronic diseases; and (v) the provision of support to the FHC.
- (b) Improving the quality of the Borrower's education through, *inter alia*: (i) the provision of capacity building activities for learning assessment including, *inter alia*, expansion of SME's testing tools and provision of training for teachers on consistent writing test grading; (ii) the provision of support for the establishment of a new office for strategic information management (*Gerência de Informação Estratégica*), with the objective of tracking, analyzing and using data generated from SME's comprehensive student assessments; (iii) the provision of support for the design of the *Rio Creche* Monitoring System; (iv) the provision of support for the customization and adaptation to the Borrower's needs of the Ages and Stages Questionnaire to monitor child development; (v) the design and implementation of an integrated quality assurance system for early child education; (vi) the provision of support to selected Project Entities for the adequate integration of education, health and social services targeted to children up to 6 years old and their families; and (vii)

the development of a new teacher training school (*Escola de Formação*) through, *inter alia*, the design and implementation of a systematic new program of training based on the curriculum and the provision of information technology and video-conferencing equipment required to deliver distance education.

Part 3. Strengthening Social Governance and Monitoring and Evaluation

- (a) Strengthening the UPP Program management and operational system, through, *inter alia*: (i) the piloting of new field methodologies to promote effective community participation and improvement of information collection and monitoring in Pacified *Favelas*; and (ii) the provision of training to UPP Social Program's field staff on the implementation of the new field methodologies referred in (a)(i) above.
- (b) Improving the implementation of sectoral policies in Pacified *Favelas* through, *inter alia*: (i) the carrying out of an assessment of sectoral policies covering selected themes (i.e. urbanization and land regularization, income generation activities) and proposing improvements to said policies; (ii) the organization of workshops to discuss work programs for sectoral policies; and (iii) the development of good practices and alternatives for policy strategies aimed at improving the implementation and coordination of sectoral policies.
- (c) Strengthening IPP's for monitoring and impact evaluation capacity through, *inter alia*: (i) the provision of support for the improvement of IPP's expertise in collecting household and individual survey data; (ii) the design of an integrated monitoring and evaluation system on the quality of service delivery under the UPP Social Program; (iii) strengthening IPP's technical skills for the carrying out of impact evaluations for evidence-based policy-making; and (iv) enhancing IPP's capabilities in designing instruments to measure quality of service delivery within Borrower's territory.

Part 4. Innovating in Environmental Management

Implementing Rio's Climate Data Bank and greenhouse gases monitoring system through, *inter alia*: (i) the development of the institutional framework for the development and implementation of said monitoring system; (ii) the provision of technical assistance and equipment required to set up and operate said monitoring system; and (iii) the provision of training to ensure an effective data collection, modeling, reporting and monitoring and evaluation.

SCHEDULE 2**Project Execution****Section I. Implementation Arrangements****A. Institutional Arrangements.**

1. The Borrower shall, not later than 30 days after the Effective Date, create and thereafter operate and maintain, until the completion of the Project:
 - (a) a coordination unit within SMF, to be responsible for the overall coordination of the Project (the "PCU"). Such unit shall have staff in adequate numbers and with qualifications and experience satisfactory to the Bank including a Project coordinator, a monitoring and evaluation specialist, a procurement specialist, a financial management specialist and other personnel needed for the effective implementation of the Project, all as set forth in the Project Operational Manual; and
 - (b) a Project Coordination Committee, to be responsible for the oversight of the Project (the "PCC"). The PCC shall be composed by representatives of each of the Project Entities, meet periodically and coordinate the monitoring and evaluation of the progress of the Project, and shall have a structure and functions satisfactory to the Bank, as set forth in the Operational Manual.
2. To facilitate the carrying out of Part 3 of the Project, and to formalize their respective responsibilities under said Part of the Project, the Borrower shall, not later than 60 days after the Effective Date, enter into an agreement with IPP, under terms and conditions acceptable to the Bank ("IPP Agreement"), setting forth their respective roles and responsibilities regarding the implementation of Part 3 of the Project.
3. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the IPP Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the IPP Agreement or any of its provisions.

B. Operational Manual

1. The Borrower shall, and shall cause IPP with respect to Part 3 of the Project, to carry out the Project in accordance with the provisions of a manual (the Operational Manual) which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of

Project activities and institutional arrangements for the Project; (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (c) the monitoring indicators for the Project; (d) the institutional and administrative mechanisms established to ensure inter-institutional coordination, including the functions, responsibilities and staffing requirements of the Project Entities under the Project; and (e) procedures for health care waste management in accordance with the Guarantor's legislation.

2. Except as the Borrower and the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Operational Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual, and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

D. Safeguards.

1. For the purposes of implementing Part 2(a) (v) of the Project, the Borrower shall ensure that prior to the participation of each health unit in the carrying out of the activities under said Part 2(a) (v) of the Project, each health unit has adopted procedures for health care waste management in accordance with the Guarantor's legislation and in a manner acceptable to the Bank.
2. The Borrower shall ensure that the terms of reference for any consultancies related to the technical assistance provided under Parts 1 and 2 of the Project, shall be satisfactory to the Bank and, to that end, such terms of reference shall require that the advice conveyed through such consultancies and technical assistance be consistent with the requirements of the Bank's Safeguard Policies.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

A. Project Reports

The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of indicators acceptable to the Bank. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than forty five (45) days after the end of the period covered by such report.

B. Financial Management, Financial Reports and Audits

1. The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.
2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than forty five (45) days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports for the Project covering the quarter, in form and substance satisfactory to the Bank.
3. The Borrower shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six months after the end of such period.

Section III. Procurement**A. General**

1. **Goods and Non-consulting Services.** All goods and non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.
2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines and with the provisions of this Section.
3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts refer to the corresponding method described in Sections II and III of the Procurement Guidelines, or Sections II, III, IV and V of the Consultant Guidelines, as the case may be.

B. Particular Methods of Procurement of Goods and Non-consulting Services

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods and non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.
2. **Other Methods of Procurement of Goods and Non-consulting Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International

Competitive Bidding, which may be used for goods, and non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used:

(a) National Competitive Bidding (including the method known as “ <i>pregão eletrônico</i> ”, as provided in the Guarantor’s Law No. 10520, of July 17, 2002, under any e-procurement system acceptable to the Bank), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank
(b) Shopping (including the method known as “ <i>pregão eletrônico</i> ”, as provided in the Guarantor’s Law No. 10520, of July 17, 2002, under any e-procurement system acceptable to the Bank)
(c) Direct Contracting

C. Particular Methods of Procurement of Consultants’ Services

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants’ services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.
2. **Other Methods of Procurement of Consultants’ Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants’ services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used:

<u>Procurement Method</u>
(a) Selection based on Consultant’s Qualifications
(b) Selection under a Fixed Budget
(c) Least Cost Selection
(d) Procedures set forth in Paragraphs 5.1 to 5.5 of the Consultants Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(e) Single Source Selection

D. Review by the Bank of Procurement Decisions

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Bank’s Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.
2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, Non-consulting services, and consultants' services for the Project (except for those required under Part 2 (a)(v) of the Project)	16,200,000	100%
TOTAL AMOUNT	16,200,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made for payments made prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$3,240,000 equivalent may be made for payments made prior to this date but on or after November 27, 2012, but in no case more than one year prior to the date of this Agreement, for Eligible Expenditures under category (1).
2. The Closing Date is April 30, 2018. The Bank will only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
On each April 15 and October 15 Beginning October 15, 2017, through October 15, 2032	3.13%
On April 15, 2033	2.97%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.
 - (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.
5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Ages and Stages Questionnaire” means the internationally recognized tool for developmental and social-emotional screening of children from one month old to five and a half years old.
2. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011.

3. “Bank Safeguards Policies” means the Bank’s operational policies and procedures set forth in the Bank’s Operational Manual under OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 and 7.60 as said manual is published under www.WorldBank.org/opmanual
4. “Category” means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
5. “Consultant Guidelines” means the “Guidelines: Selection and Employment of Consultants under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers” dated January 2011.
6. “Health District 5.3” means the set of municipal health facilities in the Borrower’s neighborhoods of Santa Cruz, Paciencia and Sepetiba.
7. “FHC” means *Clinicas da Familia*, the Borrower’s family health clinics program created for the provision of a broad range of primary health care services in an assigned geographical area within the Borrower’s territory, responsible for enrolling and monitoring the health status of the population living in said geographical area, providing primary care services, and making referrals to other levels of care as required.
8. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans”, dated March 12, 2012.
9. “IPP Agreement” means the agreement referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
10. “IPP” means *Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos*, the Borrower’s agency responsible for urban planning, created pursuant to law No. 2.689, dated December 1, 1998; and decree No.17.288, dated January 8, 1999.
11. “Operational Manual” means the manual satisfactory to the Bank, dated April 18, 2013 referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement.
12. “Pacified Favelas” means any of the slum areas located within the Borrower’s territory, in which the State of Rio de Janeiro’s peace-keeping program (created pursuant the State of Rio de Janeiro Decree No. 41650 of January 21, 2009), has been successfully implemented.
13. “PCU” means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1 (a) of Schedule 2 this Agreement.
14. “PCC” means the Project’s Coordination Committee referred to in Section I.A.1 (b) of Schedule 2 to this Agreement.

-
15. “Procurement Guidelines” means the “Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers” dated January 2011.
 16. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, dated April 18, 2013 and referred to in paragraph 1.18 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.25 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.
 17. “Project Entities” means any of the following: SMF, SMS, SME, IPP and SMAC.
 18. “Rio’s Climate Data Bank” means the Borrower’s repository of greenhouse gasses emission data referred to in Part 4(a)(i) of the Project.
 19. “SMAC” means *Secretaria Municipal de Meio Ambiente*, the Borrower’s Municipal Secretariat of Environment, or any successor thereto satisfactory to the Bank.
 20. “SME” means *Secretaria Municipal de Educação*, the Borrower’s Municipal Secretariat of Education or any successor thereto satisfactory to the Bank.
 21. “SMF” means *Secretaria Municipal de Fazenda*, the Borrower’s Municipal Secretariat of Finance or any successor thereto satisfactory to the Bank.
 22. “SMS” means *Secretaria Municipal de Saúde*, the Borrower’s Municipal Secretariat of Health or any successor thereto satisfactory to the Bank.
 23. “UPP Social Program” means the Borrower’s social program under the responsibility of IPP, aimed at (i) promoting social development in slum areas (*favelas*) located within the Borrower’s territory in which the State of Rio de Janeiro’s peace-keeping program (created pursuant the State of Rio de Janeiro decree Nº 41650 of January 21, 2009) has been successfully implemented, and (ii) facilitating the territorial integration, coordination and monitoring of public and private sector and civil society programs supporting projects contributing to the socio-economic integration of these slums and their residents with the rest of the Borrower’s Territory.

Mariana Erika Heynemann

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

TS-32655(001)

p. 1

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com FÉ PÚBLICA em todo o Território Nacional, nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o No. Os CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em idioma INGLÊS, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro, em razão de meu Ofício, como segue: -----

Departamento Jurídico -----

MINUTA CONFIDENCIAL -----

(Sujeita à Alteração) -----

M. Montiel/C. Portelo -----

18 de abril de 2013 -----

Empréstimo N° (Nada consta) -----

----- Acordo de Empréstimo -----

Projeto de Promoção de Excelência na Gestão Pública
no Município do Rio de Janeiro - Projeto Rio de
Excelência -----

Entre -----

International Bank for Reconstruction and
Development (Banco Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento) -----

----- E -----

----- Município do Rio de Janeiro -----

De (Nada consta) de 201 (Nada consta) -----

----- **ACORDO DE EMPRÉSTIMO** -----

Acordo de (Nada consta) de 201 (Nada consta), entre
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT ("Banco") e o MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário acordam
pelo presente o seguinte: -----

----- **ARTIGO 1 - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES** -----

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no
Apêndice deste Acordo) constituem uma parte
integrante deste Acordo. -----

1.02. A menos que o contexto exija de outra maneira,
os termos em maiúsculas usados neste Acordo tem os
significados atribuídos a eles nas Condições Gerais
ou no Apêndice deste Acordo. -----

----- **ARTIGO II - EMPRÉSTIMO** -----

2.01. O Banco concorda em emprestar para o Mutuário,
de acordo com os termos e condições estabelecidos ou
mencionados neste Acordo, a quantia de dezesseis
milhões e duzentos mil dólares estadunidenses

(US\$16.200.000) ("Empréstimo"), para auxiliar o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto"). -----

2.02. O Mutuário poderá retirar o produto do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Mutuário para os fins de toma qualquer ação exigida ou permitida a ser feita de acordo com esta Seção é o secretário de finanças.

2.03. A Taxa Inicial paga pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) da quantia do Empréstimo. O Mutuário pagará a Taxa Inicial o mais tardar 60 dias após a Data de Início de Vigência. ---

2.04. Os juros pagos pelo Mutuário para cada Período de Juros será em uma taxa igual à Taxa Referencial da Moeda de Empréstimo mais o Spread Variável; contanto que, mediante uma Conversão de toda ou qualquer parte da quantia principal do Empréstimo, os juros pagos pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal quantia serão determinados de acordo com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais, Não obstante o supracitado, caso qualquer quantia do Saldo de Empréstimo Sacado permaneça não paga quando devida e tal não pagamento continue por um período de 30 dias, os juros a serem

pagos pelo Mutuário serão calculados da maneira prevista na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais. ----

2.05. As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano. -----

2.06. A quantia principal do Empréstimo será amortizada de acordo com as disposições do Anexo 3 deste Acordo. -----

2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor, solicitar qualquer uma das Conversões dos termos do Empréstimo a fim de facilitar uma gestão de dívida prudente:
(i) uma mudança da Moeda de Empréstimo de toda ou qualquer parte da quantia principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança na base da taxa de juros aplicável a:
(A) toda ou qualquer parte da quantia principal do Empréstimo sacado e não pago de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) toda e qualquer parte da quantia principal do Empréstimo sacado e não pago de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa Referencial e o Spread Variável para uma Taxa Variável com base em uma Taxa Referencial Fixa e o Spread Variável, ou vice-versa; ou (C) toda

quantia principal do Empréstimo retirado e não pago de uma Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo; e (iii) o estabelecimento de limites em uma Taxa Variável ou a Taxa Referencial aplicável a toda ou qualquer parte da quantia principal do Empréstimo sacado e não pago através do estabelecimento de um Teto da Taxa de Juros ou Piso da Taxa de Juros sobre a Taxa Variável ou Taxa Referencial. -----

(b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e será efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais das Diretrizes de Conversão. -----

----- **ARTIGO III - PROJETO** -----

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com os propósitos deste Projeto. Para esta finalidade, o Mutuário deverá: (a) realizar as Partes 1,2 e 4 do Projeto através da SMF, com o auxílio das seguintes Entidades do Projeto: (i) SMS com relação a Parte 2 (a) do Projeto; (ii) SME com relação a Parte 2(b) do Projeto; e (iii) SMAC com relação a Parte 4 do Projeto; e (b) fará com que o IPP realize a Parte 3 do Projeto através do Contrato do IPP, sob a

coordenação da SMF, tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais. -----

3.02 Sem limitação das disposições da Seção 3.01 deste Acordo, e exceto como o Mutuário e o Banco acordarem de outra forma, o Mutuário garantirá que o Projeto será realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 deste Acordo. -----

ARTIGO IV - VALIDADE - TÉRMINO -----

4.01. O assunto legal adicional consiste do seguinte, a saber, que o Empréstimo foi registrado junto ao Banco Central do Garantidor. -----

4.02. O Prazo de Validade é a data noventa (90) dias após a data deste acordo, mas em nenhum caso após dezoito (18) meses posteriores a aprovação do Empréstimo que expirará em *(Nada consta)*. -----

ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS -----

5.01. Exceto da maneira prevista na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é o seu Prefeito. -----

Secretaria Municipal da Fazenda -----

Rua Afonso Cavalcanti, 455 -----

Anexo - Sala 506, 5° andar -----
Cidade Nova -----
Rio de Janeiro, RJ 20211-900 -----
Brasil -----

5.03. O Endereço do Banco é: -----

International Bank for Reconstruction and
Development -----

1818 H Street, N.W. -----
Washington, D.C. 20433 -----
United States of America -----

Endereço de Correspondência: -----

INTBAFRAD -----

Washington, D.C. -----

Telex: -----

248423(MCI) ou 64145(MCI) -----

Fax: -----

1-202-477-6391 -----

ESTABELECIDO em (Nada consta), no dia e ano
supracitados -----

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT -----

Por -----

Representante Autorizado -----

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO -----

Por -----

Representante Autorizado -----

-----ANEXO 1-----

----- Descrição do Projeto -----

O objetivo do Projeto é auxiliar o fortalecimento da capacidade institucional do Mutuário a fim de melhorar a prestação de serviços públicos, inclusive na saúde, educação e gestão ambiental. -----

O Projeto consiste das seguintes partes: -----

Parte 1. Melhoria da Gestão Fiscal de Médio Prazo e de Investimento Público -----

Aprimorar o processo de gestão fiscal de médio prazo e de investimento público do Mutuário através, *inter alia*: (a) da integração dos resultados de avaliação de impacto, informação de desempenho e mudanças políticas propostas no processo de planejamento e orçamento; e (b) da realização de avaliações de

diagnóstico, e as implementações das ações recomendadas oriundas de tais avaliações, conforme priorizado pelo Mutuário. -----

Parte 2. Inovação na Prestação de Serviços -----

(a) Melhoras os serviços de saúde do Mutuário, através, *inter alia*: (i) do desenvolvimento de um sistema de referência para o sistema de saúde do Mutuário; (ii) da realização de uma avaliação das reformas e saúde introduzidas pelo Mutuário no Distrito de Saúde 5.3; (iii) da realização de um estudo sobre mortalidade perinatal e a qualidade do atendimento pré-natal no território do Mutuário; (iv) da condução de ferramentas de informação e tecnologia da comunicação para monitoramento remoto de pacientes com doenças crônicas; e (v) da prestação de apoio ao FHC. -----

(b) Aprimorando a qualidade da educação do Mutuário através, *inter alia*: (i) do fornecimento de atividades de capacitação para avaliação de aprendizagem incluindo, *inter alia*, a expansão de ferramentas de teste da SME e fornecimento de formação para professores sobre teste por escrito consistente; (ii) do fornecimento de apoio para o estabelecimento de um novo gabinete para Gerência de Informação Estratégica, com o objetivo de monitoras,

analisar e usar os dados gerados nas avaliações abrangentes dos alunos da SME; (iii) do fornecimento de apoio para a elaboração do Sistema de Monitoramento Rio Creche; (iv) do fornecimento de apoio para a customização e adaptação das necessidades do Mutuário referentes ao Questionário de Idades e Fases para monitorar o desenvolvimento infantil; (v) da elaboração e implementação de um sistema de garantia de qualidade integrado para educação infantil; (vi) do fornecimento de auxílio às Entidades do Projeto selecionadas para a integração adequada dos serviços de educação, saúde e serviços sociais direcionados para crianças de até 6 anos e suas famílias; e (vii) do desenvolvimento de uma nova Escola de Formação através, *inter alia*, da elaboração e implementação de um novo programa de formação sistemático baseando no currículo e o fornecimento de tecnologia da informação e equipamento de vídeo conferências, necessários para prestar educação a distância. -----

Parte 3. Fortalecimento do Governo Social e Monitoramento e Avaliação -----

(a) Fortalecimento da gestão do Programa da UPP e sistema operacional, através, *inter alia*: (i) da condução de novas metodologias de campo para promover a participação efetiva da comunidade e

melhoria da coleta de informações e monitoramento nas Favelas Pacificadas; e (ii) do fornecimento de treinamento para o pessoal de campo dos Programas Sociais da UPP referente à implementação das novas metodologias de campo mencionadas em (i)(a) acima. --

(b) Melhorar a implementação de políticas setoriais nas Favelas Pacificadas através, *inter alia*: (i) da realização de uma avaliação das políticas setoriais cobrindo temas selecionados (i.e. urbanização e regularização de terreno, atividades de geração de renda) e propor melhorias às tais políticas; (ii) da organização de oficinas para discutir programas de trabalho para políticas setoriais; e (iii) do desenvolvimento de boas práticas e alternativas para estratégias políticas voltadas para o aprimoramento da implementação e coordenação das políticas setoriais. -----

(c) Fortalecimento do IPP para monitoramento e capacidade de avaliação de impacto através, *inter alia*: (i) do fornecimento de auxílio para a melhoria da perícia do IPP na coleta de dados de pesquisas domiciliares e individuais; (ii) da elaboração de um monitoramento integrado e um sistema de avaliação sobre a qualidade do serviço prestado no Programa Social UPP; (iii) do fortalecimento das habilidades técnicas do IPP para a realização de avaliações de

impacto para formulação de políticas baseadas em fatos; e (iv) do reforço das habilidades do IPP na elaboração de instrumentos para medir a qualidade do serviço prestado no território do Mutuário. -----

Parte 4. Inovação na Gestão Ambiental -----

Implementação do Banco de Dados Climáticos do Rio e sistema de monitoramento de gases de efeito estufa, através, *inter alia*: (i) do desenvolvimento do quadro institucional para o desenvolvimento e implementação do referido sistema de monitoramento; (ii) do fornecimento de assistência técnica e equipamento necessário para configurar e operar tal sistema de monitoramento; e (iii) do fornecimento de treinamento para garantir uma coleta, modelagem, relatório, monitoramento e avaliação de dados eficazes. -----

-----ANEXO 2 -----

-----Execução do Projeto -----

Seção I. Acordos de Implementação -----

A. Acordos Institucionais -----

1. O Mutuário deverá, o mais tardar 30 dias após a Data de Início de Vigência, criar e posteriormente operar e manter, até a conclusão do Projeto: -----

(a) uma unidade de coordenação dentro do SMF, para ser responsável pela coordenação geral do Projeto (o "PCU"). Tal unidade terá pessoal em um número adequado e com as qualificações e experiências satisfatórias para o Banco incluindo um coordenador de Projeto, um especialista em monitoramento e avaliação, um especialista em aquisição, um especialista em gestão financeira e outro pessoal necessário para a implementação eficaz do Projeto, tudo conforme o estabelecido no Manual de Operações do Projeto; e -----

(b) um Comitê de Organização do Projeto, para ser responsável pela fiscalização do Projeto (o "PCC"). O PCC será composto por representantes de cada uma das Entidades do Projeto, por se reunir periodicamente e coordenar o monitoramento e a avaliação da evolução do Projeto, e terá uma estrutura e funções satisfatórias para o Banco, conforme estabelecido no Manual de Operações. -----

2. Facilitar a realização da Parte 3 do Projeto, e formalizar suas respectivas responsabilidades de acordo com a Parte do Projeto, e o Mutuário irá, o

mais tardar 60 dias após a Data de Início de Vigência, firmar um contrato com o IPP, de acordo com os termos e condições aceitáveis pelo Banco ("Contrato IPP"), estabelecendo suas respectivas funções e responsabilidades com relação à implementação da Parte 3 do Projeto. -----

3. O Mutuário exercerá seus direitos e realizará suas obrigações de acordo com o Contrato IPP de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir com os objetos do Empréstimo. Exceto se estabelecido de outra maneira pelo Banco, o Mutuário não cederá, alterará, revogará, renunciará, rescindirá ou deixará de fazer valer o Contrato IPP ou qualquer uma de suas disposições. -----

B. Manual de Operações -----

1. O Mutuário realizará o Projeto, e fará com que IPP realize a Parte 3 do Projeto, de acordo com as disposições de um manual (o Manual de Operações) que incluirá, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades do Projeto e dos projetos institucionais para o Projeto; (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatório, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa referentes ao mesmo), de aquisição e de reembolso do Projeto; (c) os indicadores de

monitoramento do Projeto; (d) os mecanismos institucionais e administrativos estabelecidos para garantir uma coordenação interinstitucional , incluindo as funções, responsabilidades e requisitos de pessoal das Entidades do Projeto de acordo com o Projeto; e (e) procedimentos para gestão de resíduos de serviços de saúde de acordo com a legislação do Garantidor. -----

2. Exceto quando o Mutuário e o Banco estabeleçam de outra maneira por escrito, o Mutuário não revogará, alterará, suspenderá, renunciará ou deixará de fazer valer de outra forma o Manual de Operações ou qualquer disposição do mesmo. -----

3. No caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão. -----

C. Anticorrupção -----

O Mutuário garantirá que o Projeto será realizado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção. -----

D. Salvaguardas. -----

1. Para fins de implementação da Parte 2 (a)(v) do Projeto, o Mutuário deverá que antes da participação de cada unidade de saúde encarregadas das atividades sujeitas à referida Parte 2 (a)(v) do Projeto, adotou os procedimentos para a gestão de resíduos de serviços de saúde de acordo com a legislação do Garantidor e de maneira aceitável pelo Banco. -----

2. O Mutuário garantirá que os termos de referência para quaisquer consultorias referentes à assistência técnica previstos nas Partes 1 e 2 deste Projeto, serão satisfatórios para o Banco e, para este fim, tais termos de referência exigirão que o parecer transmitido por tais consultorias e assistência técnica serão consistentes com os requisitos das Políticas de Salvaguarda do Banco. -----

Seção II. Monitoramento, Relatório e Avaliação do Projeto -----

A. Relatórios do Projeto -----

O Mutuário monitorará e avaliará o progresso do Projeto e elaborará Relatórios de Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores aceitáveis pelo Banco. Cada Relatório de Projeto cobrirá o período de um semestre, e será fornecido ao Banco o mais

tardar quarenta e cinco (45) dias após o final do período coberto por tal relatório. -----

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias -----

1. O Mutuário manterá ou fará com que seja mantido um sistema de gestão financeira de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais. -----

3. Sem limitação Às disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário elaborará e fornecerá ao Banco o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada trimestre, relatórios financeiros intermediários não auditados para o Projeto cobrindo o trimestre, na forma e conteúdo satisfatórios para o Banco. -----

3. O Mutuário terá suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de um exercício fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período será fornecida ao Banco o mais tardar seis meses após o final do referido período. -----

Seção III. Aquisição -----

A. Geral -----

1. Bens e Serviços de Não Consultoria. Todos os bens e serviços de não consultoria necessários para o Projeto e que forem financiados através do produto do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados na Seção I das Diretrizes de Aquisição, juntamente com as disposições desta Seção. -----

2. Serviços de Consultoria. Todos os Serviços de Consultoria necessários para o Projeto e que forem financiados através do produto do Empréstimo serão adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou mencionadas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria, juntamente com as disposições desta Seção. -----

3. Definições. Os termos em maiúscula usados abaixo nesta Seção para descrever métodos de aquisição particulares ou métodos de revisão por parte do Banco de contratos em particular referem-se ao método descrito nas Seções II e III das Diretrizes de Aquisição, ou Seção II, III ou IV das Diretrizes de Consultoria, conforme for o caso. -----

B. Métodos Particulares de Aquisição de Bens e Serviços de Não Consultoria -----

1. Licitação Internacional. Exceto como disposto de outra maneira no parágrafo 2 abaixo, os bens e serviços de não consultoria serão adquiridos de acordo com os contratos concedidos com base em Licitação Internacional. -----

2. Outros Métodos de Aquisição de Bens e Serviços de Não Consultoria -----

A seguinte tabela especifica os métodos de aquisição, que não a Licitação Internacional, que podem ser usados para bens e serviços de não consultoria. -----

O Plano de Aquisição especificará as circunstâncias sob as quais os métodos podem ser usados: -----

(a) Licitação Nacional (incluindo o método conhecido como "pregão eletrônico", conforme previsto na Lei Nº 10520 de 17 de julho de 2002 do Garantidor, sob qualquer sistema de aquisição eletrônica aceitável pelo Banco), sujeito ao procedimento adicional seguinte, isto é, que os documentos de licitação sejam aceitos pelo Banco.

(b) Compra (incluindo o método conhecido como "pregão eletrônico"), da maneira prevista pela Lei Nº 10520 de 17 julho de 2000 do Garantidor, de acordo com qualquer sistema de aquisição eletrônico aceito pelo Banco)
--

(c) Contratação Direta

C. Métodos Particulares de Aquisição dos Serviços de Consultoria. -----

1. **Seleção baseada em Qualidade e Custo.** Exceto se previsto de outra maneira no parágrafo abaixo 2 abaixo, os Serviços de Consultoria serão adquiridos de acordo com contratos obtidos com base na Seleção baseada em Qualidade e Custo. -----

2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** A seguinte tabela especifica os métodos de aquisição, que não a Seleção baseada em Qualidade e Custo, que poderão ser usados para os Serviços de Consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos poderão ser usados: -----

<u>Método de Aquisição</u>
(a) Seleção baseada nas Qualificações dos Consultores
(b) Seleção de acordo com um Orçamento Fixo
(c) Seleção por Custo Mínimo
(d) Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.1 a 5.5 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Individuais
(e) Seleção de uma Única Fonte

D. Revisão pelo Banco das Decisões de Aquisição -----

O Plano de Aquisição estabelecerá as contratações que serão sujeitas à Revisão Prévia do Banco. Todas as outras contratações serão sujeitas à Pós Revisão por parte do Banco. -----

Seção IV. Saque do Produto do Empréstimo -----

A. Geral -----

1. O Mutuário poderá sacar o produto do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, esta Seção e as instruções adicionais da maneira que o Banco possa especificar através de notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos") de Maio de 2006, conforme eventualmente revisadas pelo Banco e da maneira aplicável a este Acordo em conformidade com tais instruções), a fim de financiar Despesas Autorizadas da maneira estabelecida na tabela do paragrafo 2 abaixo. -----

2. A seguinte tabela especifica as categorias das Despesas Autorizadas que podem ser financiadas com o produto do Empréstimo ("Categoria"), a alocação das quantias do Acordo para cada Categoria, e a porcentagem de despesas a serem financiadas pelas Despesas Autorizadas em cada Categoria. -----

Categoria	Quantia do Empréstimo Alocada (expressa em USD)	Porcentagem das Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Bens, Serviços de Não Consultoria, e serviço de consultoria para o Projeto (exceto para aqueles requisitados sob a Parte 2(a)(v) do Projeto)	16.200.00	100%
QUANTIA TOTAL	16.200.00	(Nada consta)

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saquei será feito:

(a) Da Conta de Empréstimo até que o banco tenha recebido o pagamento integral da Taxa Inicial; e

(b) para pagamentos feitos antes da data deste Acordo, exceto que saques até uma quantia agregada que não exceda o equivalente a \$3.240.000 poderão ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas não após ou em 27 de novembro de 2012, e em nenhum caso mais de um ano antes da data deste Acordo, para Despesas Autorizadas segundo a Categoria (1).

(2) A Data de Encerramento é 30 de abril de 2018. O Banco apenas irá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação. -----

-----ANEXO 3-----

-----Cronograma de Pagamento-----

1. A seguinte tabela estabelece as Datas do Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem da quantia do principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parte da Prestação"). Caso o produto do Empréstimo tenha sido integralmente sacado na Primeira Data de Pagamento do Principal, a quantia do principal do Empréstimo a ser amortizada pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco através da multiplicação de: (a) Saldo do Empréstimo Sacado na Data de Pagamento do Principal; por (b) Parte da Prestação para cada Data e Pagamento do Principal, tal quantia a ser amortizada será ajustada, da maneira necessária, para deduzir quaisquer quantias mencionadas no parágrafo 4 deste Anexo, em que a Conversão de Moeda se aplica. -----

Data do Pagamento do Principal	Parte da Prestação (Expressa em Porcentagem)
--------------------------------	---

Em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto Com início em 15 de agosto de 2017 até 15 de agosto de 2032	3,13%
No dia 15 de fevereiro de 2033	2,97%

2. Caso o produto do Empréstimo não tenha sido integralmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal, a quantia principal do Empréstimo a ser amortizada pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada da seguinte maneira: -----

(a) Na medida em que qualquer produto do Empréstimo tenha sido sacado na primeira Data de Pagamento, o Mutuário amortizará o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data de acordo com o Parágrafo 1 deste Anexo. ---

(b) Qualquer quantia sacada após a primeira Data de Pagamento do Principal será amortizada em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em quantias determinadas pelo Banco ao multiplicar a quantia de tal saque por uma fração, sendo o numerador de tal fração a Parte da Prestação original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Anexo para a referida Data de Pagamento do Principal ("Parte da Prestação Original") e o denominador será a soma de todas as Partes de Prestação Originais

restantes para as Datas de Pagamento do Principal caindo em tal data ou depois; tais quantias a serem pagas serão ajustadas, se necessário, para deduzir quaisquer quantias mencionadas no parágrafo 4 deste Anexo, ao qual a Conversão de Moedas se aplica. -----

3. (a) As quantias do Empréstimo sacado dentro de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, unicamente para fins de cálculo das quantias do principal a serem pagas em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratadas como sacadas e não pagas na segunda Data de Pagamento do Principal seguinte a data do saque e deverão ser pagas em cada Data de Pagamento do Principal iniciando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque. -----

b. Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo, caso a qualquer momento o Banco adote um sistema de faturamento de data de vencimento no qual as faturas sejam emitidas na respectiva Data de Pagamento do Principal ou após, as disposições de tal subparágrafo não mais se aplicarão a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento. -----

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, mediante uma Conversão de Moedas de

toda ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, a quantia assim convertida na Moeda Aprovada a ser paga em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinada pelo Banco através da multiplicação de tal quantia em sua moeda de denominação imediatamente anterior a Conversão, por: (i) a taxa de câmbio que refletir as quantias do principal na Moeda Aprovada a ser paga pelo Banco de acordo com a Operação de Hedge Cambial referente à Conversão; ou (ii) caso o Banco assim determine de acordo com as Diretrizes de Conversão, pela taxa cambial componente da Taxa em Tela. -----

5. Caso o Saldo do Empréstimo Sacado seja denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Anexo se aplicarão separadamente a quantia denominada em cada Moeda de Empréstimo, de maneira a produzir um cronograma de amortização separado para cada quantia. -----

APÊNDICE -----

Seção I. Definições -----

1. "Questionário de Idades e Fases" significa a ferramenta internacionalmente reconhecida para a

inspeção sócio emocional e de desenvolvimento das crianças de um mês até cinco anos e meio. -----

2. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA (Associação Internacional de Desenvolvimento)", de 15 de outubro de 2006, e revisado em janeiro de 2011. -----

3. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as políticas de operação do Banco e os procedimentos estabelecidos no Manual de Operações do Banco segundo OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60 sendo o referido manual publicado em www.WorldBank.org/opmanual. -----

4. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela na Seção IV do Anexo 2 deste Acordo. -----

5. "Diretrizes para Consultorias" significa a "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores sob os Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA pelos Tomadores do Banco Mundial", de janeiro de 2011. -----

6. "Distrito de Saúde 5.3" significa um conjunto de estabelecimentos municipais de saúde nos bairros do Mutuário de Santa Cruz, Paciência e Sepetiba. -----

7. "FHC" significa Clínicas da Família, o programa de saúde da família do Mutuário criado para a prestação de uma série de serviços básicos de saúde em uma área geográfica delimitada dentro do território do Mutuário, responsável por registrar e monitorar a condição de saúde da população que vive na referida área geográfica, prestando serviços básicos de saúde, e fazendo encaminhamentos para outros níveis de assistência conforme necessário. ---

8. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento" de 12 de março de 2012. -----

9. "Contrato IPP" significa o contrato mencionado na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Acordo. -----

10. "IPP" significa Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, a agência do Mutuário responsável pelo planejamento urbanístico, criado de acordo com a lei nº 2.869 de 1º de dezembro de 1998 e com o decreto nº 17.288 de 8 de janeiro de 1999. -----

11. "Manual de Operações" significa o manual satisfatório para o Banco, de 18 de abril de 2013, mencionado na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Acordo. --

12. "Favelas Pacificadas" significa qualquer uma das áreas de favela localizadas dentro do território do Mutuário, nas quais o programa de pacificação do Estado do Rio de Janeiro 1 (criado de acordo com o Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 41650 de 21 de janeiro de 2009) tenha sido implementado com sucesso. -----

13. "PCU" se referente à unidade de coordenação do Projeto mencionada na Seção I.A.1 (A) do Anexo 2 deste Acordo. -----

14. "PCC" significa o Comitê de Coordenação do Projeto mencionado na Seção I.A.1 (b) do Anexo 2 deste Acordo. -----

15. "Diretrizes de Aquisição" significa a "Diretrizes: Aquisição de Bens, Trabalhos e Serviços de Não Consultoria de acordo com os Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA pelos Tomadores de Empréstimo do Banco Mundial" de janeiro de 2011. -

16. "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição do Mutuário para o Projeto, de 18 de abril

de 2013 e mencionado no parágrafo 1.18 das Diretrizes de Aquisição e parágrafo 1.25 das Diretrizes de Consultoria, da maneira que as mesmas forem atualizadas de tempos em tempos de acordo com as disposições dos referidos parágrafos. -----

17. "Entidades do Projeto" significa qualquer das seguintes: SMF, SMS, SME, IPP e SMAC. -----

18. "Banco de Dados Climáticos do Rio de Janeiro" significa o repositório de dados de emissão de gás estufa mencionado na Parte 4(a)(i) do Projeto. -----

19. "SMAC" significa Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Mutuário, ou qualquer sucessora da mesma satisfatória para o Banco. -----

20. "SME" significa Secretaria Municipal da Educação, a Secretaria Municipal de Educação do Mutuário ou qualquer sucessora da mesma satisfatória para o Banco. -----

21. "SMF" significa Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretária Municipal da Fazenda do Mutuário ou qualquer sucessora da mesma satisfatória para o Banco. -----

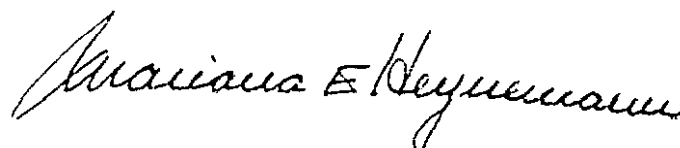
22. "SMS" significa Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde do Mutuário ou qualquer sucessora da mesma satisfatória para o Banco. -----

23. "Programa Social UPP" significa o programa social do Mutuário sob a responsabilidade do IPP, voltado para (i) a promoção do desenvolvimento social em áreas de favela localizadas dentro do território do Mutuário nas quais o programa de pacificação do Estado do Rio de Janeiro (criado de acordo com o Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 41650 de 21 de janeiro de 2009) tenha sido implementado com êxito, e (ii) a facilitação da integração, coordenação e monitoramento territorial do setor público e privado e programas de apoio a projetos de sociedade civil contribuindo para a integração socioeconômica destas favelas e seus moradores com o resto do território do Mutuário. ----

*****NADA MAIS CONSTAVA. DOU FÉ -----

Dado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aos 24 dias de junho de 2013 -----

POR TRADUÇÃO CONFORME -----



Processo nº 17944.001383/2012-28
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ
Parecer nº 854/2013/COPEM/STN

Brasília, 24 de julho de 2013

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro – “Projeto Rio de Excelência”.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro – “Projeto Rio de Excelência”.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.315, de 29/03/2012 (fls. 08), homologada pelo Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 18/05/2012, recomendou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 16.200.000,00 como empréstimo do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e US\$ 16.200.000,00 como contrapartida do Município do Rio de Janeiro .

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 19/36), o Projeto Rio de Excelência destina-se a consolidar e aprofundar as reformas implementadas no Rio de Janeiro, especialmente no que diz respeito à promoção da excelência na gestão pública, às melhorias nas redes públicas municipais de educação e saúde e ao estímulo ao desenvolvimento do setor privado. Além disso, o Projeto tem o objetivo de apoiar ações inovadoras na gestão do meio ambiente, no monitoramento e avaliação de projetos municipais e na provisão de serviços públicos às áreas pacificadas da cidade.

4. O Parecer Técnico informa que o projeto terá um impacto global sobre a eficácia e eficiência das ações do setor público, beneficiando com a implantação a população da cidade do Rio de Janeiro, em especial os usuários da rede municipal de saúde e de ensino.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado, fl. 119, o Projeto contará com investimentos totais de US\$ 32.400.000,00, sendo US\$ 16.200.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2013	4.460.000,00	4.460.000,00	8.920.000,00
2014	6.230.000,00	6.230.000,00	12.460.000,00
2015	4.125.000,00	4.125.000,00	8.250.000,00
2016	1.385.000,00	1.385.000,00	2.770.000,00
TOTAL	16.200.000,00	16.200.000,00	32.400.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 164/174), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA651256 (fls. 264/270), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor da Operação	US\$ 16.200.000,00
Modalidade	Empréstimo com margem variável, fls.193 e 165.
Amortização	32 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira em 15/10/2017 e a última em 15/04/2033, fls.193.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, baseada na taxa LIBOR semestral para dólar americano, acrescida de uma margem (spread) fixa, de acordo com a cláusula 2.04 do contrato de empréstimo, fls. 164.
Comissões	Comissão à vista (<i>Front-end-Fee</i>): 0,25% sobre o valor total do empréstimo, financiada com recursos do empréstimo, fls.164.
Juros de Mora	Serão devidos quando vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros e aplicados conforme o disposto na seção 3.2 (e) das Normas Gerais.
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07, fls. 165 do Acordo do Empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor e com a concordância do Garantidor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda local). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (<i>transaction fee</i>).

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 271), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, situado em 2,58% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 573/2013COPEM/STN, de 24/05/2013 (fls. 246/250), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. A verificação de limites e condições tem validade de 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 123/127 e 257), informa que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei Municipal nº 5.147, de 21/01/2010, e indica os programas e as ações relativos à operação em questão.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 123/127), informa que a Lei Municipal nº 5.551, de 10/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, contempla dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto Rio de Excelência, quanto ao ingresso de recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação pleiteada.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. O Decreto Legislativo nº 995, de 28/06/2012 (fls. 11), autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Projeto de Promoção da Excelência na Gestão Pública do Município do Rio de Janeiro

– “Projeto Rio de Excelência”, até o valor de US\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Projeto em tela. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2013 (fls. 272), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 509/2013/COREM/STN, de 01/07/2013 (fls. 300/301), a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada, em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetro o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B" que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

16. Cabe ressaltar que, conforme Memorando nº 163/2013/COREM, a operação de crédito em questão não representa violação ao disposto no inciso II do artigo 8º da Medida Provisória nº 2.185-35 e respectiva cláusula contratual de idêntico teor (fls. 299).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

18. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, conforme informação consignada no memorando nº 150/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF (fls. 338/339), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

20. Mediante Parecer Jurídico (fls. 123/127 e 257), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Serviço Auxiliar de Informações, para Transferências Voluntárias (CAUC).
21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.
22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 24/07/2013 (fl. 348).
23. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.
24. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 177/2012/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 10/12/2012 (fls. 346) cumpre informar que o Ente encontra-se Adimplente por decisão judicial.
25. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fls. 347). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

26. Encontram-se às folhas 164/172 a minuta negociada do contrato de empréstimo para o programa em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 173/174), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

27. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 273/295) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

28. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 573/2013/COPEM/STN de 24/05/2023 (fls. 246/250). Quanto ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas do Município, (fls. 342/345), informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal para o 1º quadrimestre de 2013, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

29. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, nas Certidões mencionadas no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011 (último exercício analisado) e no exercício de 2012 (ainda não analisado).

30. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

31. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 123/127 e 257), o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5,0% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5,0% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, cumpre esclarecer que, de acordo com o Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, (fls. 123/127), as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004, conforme demonstrado à fl. 121.

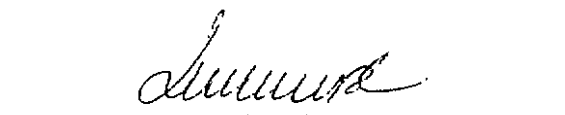
CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados pelo Ministério da Fazenda:

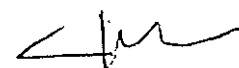
- i. a adimplência do Ente com a União; e
- ii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

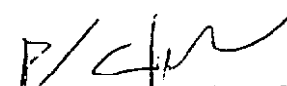

ANGELA SEMIRAMIS DE A. FREITAS
Analista de Finanças e Controle

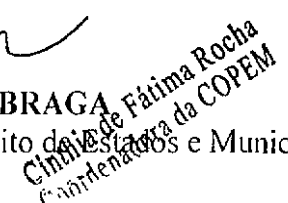

LILIANA DE LA PIEDRA
Gerente de Projetos da COPEM, Substituta

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

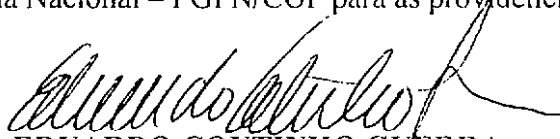

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



De acordo. Sugiro o encaminhamento do processo nº 17944.001383/2012-28 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Aviso nº 884 - C. Civil.

Em 5 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até USD 16,200,000.00 (dezesesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Rio de Excelência”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 7/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17876/2013